



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1434 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2006 - CIRCULAÇÃO: 26/01/06 - 12h00

Avestruz Master quer reunião de processos em Goiânia

O Grupo Avestruz Master ingressou no Superior Tribunal de Justiça (STJ) com processo para determinar a reunião de ações que o envolvem na 11ª Vara Cível de Goiânia (GO), onde está em curso processo de recuperação judicial. Ações contra o grupo estão espalhadas por 49 varas nos estados de Goiás, Minas Gerais, Tocantins, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e no Distrito Federal. Após a manifestação do Ministério Público Federal (MPF), o pedido de liminar será apreciado no STJ.

O grupo agropecuário é formado por dez empresas que atuam na criação e abate de avestruzes. Este pode ser o maior processo de recuperação judicial do País em quantidade de credores, já que sua recuperação judicial atinge aproximadamente 50 mil credores. A Avestruz Master está com bens e recursos financeiros bloqueados e responde a ações de natureza trabalhista e cível, inclusive ações civis públicas.

Ao suscitar o conflito de competência, a Avestruz Master quer a suspensão de

todas as ações que versem sobre os bens das empresas em recuperação judicial e a fixação da competência no Juízo Universal de Recuperação Judicial para decidir sobre as controvérsias que envolvam tais bens. Com isso, querem que a 11ª Vara Cível de Goiânia possa determinar o “cancelamento de penhoras, arrestos, seqüestros, indisponibilidades, intervenções e quaisquer outras medidas constitutivas determinadas por estes outros Juízos”.

O Grupo defende a

concessão da liminar para que o dinheiro indisponível seja desbloqueado a fim de disponibilizar esses recursos e permitir a eventual venda de bens que viabilizem a recuperação judicial das empresas. Afirma que o Juízo Universal de Recuperação Judicial, criado pela Lei 11.101/2005, visa concentrar todos os débitos da empresa e fiscalizar a administração. E completa informando que mais de 98% dos credores não teria ingressado com ação contra a empresa, porque acreditariam em sua recuperação.

Judiciário presente no “Governo mais perto de você” em Palmas

A 9ª edição do “Governo mais perto de você”, programa do Governo do Estado que leva a estrutura administrativa do poder público estadual a todos os municípios tocantinenses, está acontecendo em Palmas, desde a última quarta-feira, dia 25, com a participação do Poder Judiciário. Até o dia 29, as pessoas que necessitam de atendimento jurídico poderão se dirigir até o CEM de Palmas (antigo Colégio Estadual). Do dia 30 ao dia 8 de fevereiro, os atendimentos acontecerão no CEM Santa Rita de Cássia, no Jardim Aurenny I.

A programação será a mesma das edições anteriores, com atendimentos nas áreas de Saúde (exames oftalmológicos, verificação de pressão arterial, glicemia – diabetes -, avaliações nutricionais e encaminhamentos para cirurgias de catarata); Cidadania e Justiça (emissão de documentos e atendimento jurídico); Detran (emissão de carteira de habilitação); Trabalho e Ação Social (cursos, atendimentos), além de lazer, esporte e cultura, e também atendimento do governador Marcelo Miranda a prefeitos da região.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
DIRETOR-GERAL
Dr. CELSO ARANDI SOUZA ROCHA
TRIBUNAL PLENO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des.DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI(Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO(Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des AMADO CILTON (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa. DALVA MAGALHÃES
Des. MOURA FILHO
Desa. WILLAMARA LEILA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. WILLAMARA LEILA (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. JOSÉ NEVES (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. JOSÉ NEVES (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER
DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO
DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO
DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Fone (63)3218.4443 - Fax (63)218.4305
CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins
www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: **Tribunal de Justiça do Tocantins**
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
Mara Roberta de Souza – DRT 797-RN

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 030/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, **ANGELINA MINHARRO GADOTTI, ARLETTE GADOTTI FERNANDES, CARLOS EDUARDO C. DE SOUSA, JULIANNA MAZZER SALINET, HERYKA COELHO ANDRADE, MILKA ALVES CARDOSO MOREIRA e CLÁUDIA REGINA TELES DE AMORIM**, do cargo, em comissão, de Assistente de Juiz de Direito, e nomeá-los, para o cargo, de provimento em comissão, de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 1, retroativamente a 1º de janeiro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 031/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, **ALESSANDRO LUIS DE SOUSA PÓVOA, JOCÉLIO NOBRE DA SILVA E SANDRO MASCARENHAS NEVES**, do cargo, em comissão, de Assistente de Juiz de Direito, retroativamente a 1º de janeiro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 022/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento, resolve autorizar os Juízes **ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA, ADONIAS BARBOSA DA SILVA, ÁLVARO DO NASCIMENTO CUNHA e MACELLO AUGUSTO FERRARI FACCONI**, para, sem prejuízo de suas funções normais, atender os jurisdicionados durante o programa “Governo mais perto de você”, desenvolvido pela Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, nos dias 25, 26, 27, 28 e 29 de janeiro do fluente ano, instalado na Região Norte, no Centro de Ensino Médio - CEM, em Palmas - TO.

Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

AUTOS ADMINISTRATIVOS No 35022 (05/0043899-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO:RECURSO EM FACE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
REFERENTE:CONCORRÊNCIA Nº 002/2005

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA – FASE DE HABILITAÇÃO – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO REQUERIDO NO EDITAL - INABILITAÇÃO; tem-se como escorreito o ato da Comissão Especial de Licitação que inabilitou empresa participante do certame licitatório por inobservância às prescrições contidas no edital.

DECISÃO

Os presentes autos versam sobre procedimento licitatório objetivando a Contratação de Empresa para Confecção de Selos de Fiscalização, Distribuição, Controle, Fornecimento de Materiais Informativos, Comodato de Equipamentos e outros Materiais e Treinamento de Pessoal que, por conta de recurso interposto contra julgamento da Comissão Especial de Licitação, pela licitante CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, vem a esta Presidência para apreciação, em razão de sua titular ser a autoridade hierarquicamente superior à CEL.

A empresa CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, tempestivamente na data de 12/01/2006, fl. 1052, interpôs recurso contra a decisão da Comissão Especial de Licitação deste Tribunal de Justiça proferida e registrada na Ata da Sessão Pública para Julgamento da Fase de Habilitação, fls. 984/985 dos presentes Autos, que, **INABILITOU** a empresa recorrente, por não ter apresentado no prazo legal estipulado pela CEL, os documentos que visavam sanar irregularidade apontada anteriormente na Ata às fls. 972/973. Em observância à Lei 8.666/1993, regedora da espécie, determinou-se a comunicação prevista no Art. 109 § 3.º , à empresa AMERICAN BANK NOTE LTDA - ABN, para, querendo, impugnar o recurso, fls. 1052/1068 dos presentes Autos, o que fora feito através das Contra-Razões apresentadas às fls. 1072/1076.

É, em síntese, o relatório. DECIDO.

O presente recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço.

Entretanto, no mérito, a mesma sorte não assiste a recorrente.

Inexiste a possibilidade de afastar a conclusão de que a recorrente deixou de apresentar no prazo legal a nova documentação tendente a escoimar as irregularidades apontadas pela Comissão Especial de Licitação.

Na audiência do dia 09/12/2005, foram constatadas irregularidades na documentação apresentada pelas duas únicas licitantes, condição que alicerçou o deferimento do prazo de 08 (oito) dias úteis para que fossem trazidos documentos que elidissem as irregularidades apontadas, com fundamento legal contido no artigo 48, § 3º , da Lei nº 8.666/93.

Vale ressaltar que no arrazoado recursal a Recorrente assume expressamente que o prazo deferido **se esgotou em 10 de janeiro de 2006**, portanto se tornou fato incontroverso, não cabendo qualquer nova indagação.

Em desrespeito ao prazo consignado, a Recorrente apresentou nova documentação somente na audiência realizada em **12/01/2006**, ou seja, dois dias após o término do prazo legal.

A par da intempestividade comprovada, a Recorrente passou a tecer linha de argumentação no sentido de desqualificar a decisão tomada na audiência anterior, realizada em 09 de dezembro de 2005, batendo-se acerca da sua regularidade fiscal com a Fazenda Pública Municipal.

Assim, emerge com cristalina evidência que as alegações trazidas pela Recorrente se prendem à tentativa de provar sua regularidade fiscal, sem conseguir afastar a causa da sua inabilitação, arrimada na intempestividade da apresentação dos novos documentos.

Nesse diapasão, foi acertada a decisão da autoridade investida do múnus para promover o certame, que **inabilitou** a empresa CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB e **habilitou** a empresa AMERICAN BANK NOTE LTDA – ABN.

Diante do exposto, resta-me decidir, como de fato DECIDO pela manutenção da decisão da Comissão Especial de Licitação que NEGOU PROVIMENTO ao recurso manejado pela recorrente **CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB**.

Publique-se. Intime-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 25 dias do mês de janeiro de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: Drª. Miryam Christiane Melo Del Fiacco

Intimação às Partes

Decisões / Despachos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6130/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 420/03 – da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins-TO
AGRAVANTE(S):MATHIAS ALEXEY WOELZ
ADVOGADO(S): Fernando Luis Cardoso Bueno e Outros
AGRAVADO(S): JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): Agérbon Fernandes de Medeiros
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, durante o plantão forense, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Os presentes autos vieram conclusos à Comissão de Distribuição e Coordenação desta Corte de Justiça em razão de dúvida na distribuição por dependência do feito, consoante a certidão da Diretoria Judiciária à fl. 412. Após a análise acurada da situação dos autos, verifiquei não haver dúvidas quanto à prevenção do Desembargador Carlos Souza para relatar o Agravo. Inconformado com a remessa dos autos ao Desembargador Carlos Souza, o agravante ajuíza recurso de agravo regimental requerendo seja o mesmo decidido pelo Pleno deste Tribunal.Vale lembrar que a comissão de distribuição se reunirá quando houver dúvidas para a distribuição de algum processo, o que não ocorre efetivamente neste feito, já que é claro que a prevenção para o julgamento deste processo é, como já mencionado, do Desembargador Carlos Souza.Além disso, o despacho referido é de cunho meramente administrativo, não havendo qualquer ato jurisdicional a ser rechaçado.Assim, não conheço do presente regimental.Baixem os autos à divisão de distribuição para que se proceda a distribuição dos autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6374/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:Mandado de Segurança nº 3367/05 do TJ/TO
AGRAVANTE(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): Antônio Pinto de Sousa
AGRAVADO(S): ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(S): Hércules Ribeiro Martins
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, durante o plantão forense, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme se depreende dos autos, ocorreu dúvida na distribuição do feito (certidão fls. 46), motivo pelo qual o mesmo

foi encaminhado a esta Presidência para decisão, inteligência do artigo 24, inciso I, do Regimento Interno desta Corte (Resolução 004/01-TP). Do conteúdo da peça inaugural, extrai-se que ocorre conexão entre o presente feito e o mandado de segurança nº 3367, condição que respalda a necessidade de distribuição por prevenção, consoante preconiza o artigo 103 do CPC c/c artigo 69, § 3º, do Regimento Interno do TJ/TO. A previsão contida nos citados dispositivos tem fundamento na necessidade de se evitar decisões conflitantes. Assim sendo, tornem os autos à Diretoria Judiciária, onde deverão aguardar a distribuição do MS 3367/05, para que sejam distribuídos por prevenção. Cumpra-se. Palmas, 24 de julho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1789/06
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 3367/05 do TJ/TO
REQUERENTE(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): Antônio Pinto de Sousa
REQUERIDO(S): ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(S): Hércules Ribeiro Martins
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Conforme se depreende dos autos, ocorreu dúvida na distribuição do feito (certidão fls. 44), motivo pelo qual o mesmo foi encaminhado a esta Presidência para decisão, inteligência do artigo 24, inciso I, do Regimento Interno desta Corte (Resolução 004/01-TP).A rigor da prescrição contida no artigo 4º da Lei Federal nº 4348/64 c/c artigo 12, § 2º, inciso III do RITJ/TO, cabe à Presidência do Tribunal de Justiça o conhecimento do feito que tenha por objeto a análise do pedido excepcional de suspensão de segurança (ou de liminar). Com efeito, o próprio Requerente funda sua pretensão no citado artigo legal (fls. 6 da peça vestibular). Assim sendo, tornem os autos à Diretoria Judiciária para que sejam devidamente distribuídos a esta Presidência.Cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2.006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: Drª. Rita de Cácia Abreu de Aguiar

Intimação às Partes Decisões / Despachos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3352– (05/0046173-2)
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: PEDRO ADRIANO ALVES GLÓRIA E OUTROS
Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz Márcio Barcelos

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Barcelos – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 101/102, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por PEDRO ADRIANO ALVES GLÓRIA e OUTROS contra ato praticado pelo COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, que, através da Portaria nº 033/2005/GAB, de 10 de novembro de 2005 (fls. 44/45), afastou a necessidade de seleção interna dos candidatos aos Cursos de Habilitação de Cabos e Sargentos da Polícia Militar, em razão do aproveitamento dos resultados da 1ª fase das seleções para os referidos cursos, homologados pela Portaria nº 026/2005/GAB, de 29/08/2005, publicada no DOE nº 1996, de 31/08/2005, cujo prazo de validade expirou em 1º/10/2005. Às fls. 48/52, foi concedida a liminar pleiteada. Às fls. 59, os impetrantes requereram a desistência da presente ação mandamental. Regularmente notificada, a autoridade coatora prestou informações (fls. 61/67). Juntou os documentos de fls. 68/99. Em síntese, é o relatório. A jurisprudência pátria, em especial a do STJ, entende que o mandado de segurança admite a desistência a qualquer tempo e por qualquer motivo, independente de anuência do impetrado. Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelos impetrantes às fls. 59. Por conseguinte, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Cumpridas as formalidade legais, dê-se BAIXA dos autos na Distribuição e ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2006. Juiz MÁRCIO BARCELOS - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3350– (05/0046171-6)
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: PALMERON DA SILVA RIBEIRO E OUTROS
Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz Márcio Barcelos

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Barcelos – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.99/100, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por PALMERON DA SILVA RIBEIRO, MARIANO PEREIRA DA COSTA FILHO e CLÁUDIO BARROS DE BRITO, contra ato praticado pelo COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, que, através da Portaria nº 033/2005/GAB, de 10 de novembro de 2005 (fls. 42/43), afastou a necessidade de seleção interna dos candidatos aos Cursos de Habilitação de Cabos e Sargentos da Polícia Militar, em razão do aproveitamento dos resultados da 1ª fase das seleções para os referidos cursos, homologados pela Portaria nº 026/2005/GAB, de 29/08/2005, publicada no DOE nº 1996, de 31/08/2005, cujo prazo de validade expirou em 1º/10/2005. Às fls. 46/50, foi concedida a liminar pleiteada. Às fls. 57, os impetrantes requereram a desistência da presente ação mandamental. Regularmente notificada, a autoridade coatora prestou informações (fls. 59/65). Juntou os documentos de fls. 66/97. Em síntese, é o relatório. A jurisprudência pátria, em especial a do STJ, entende que o mandado de segurança admite a desistência a qualquer tempo e por qualquer motivo, independente de anuência do impetrado. Diante

do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelos impetrantes às fls. 57. Por conseguinte, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Cumpridas as formalidade legais, dê-se BAIXA dos autos na Distribuição e ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2006. Juiz MÁRCIO BARCELOS – Relator”.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 1517/05– (05/0042819-0)
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA - TO
Advogado: Zeno Vidal Santin
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA - TO
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.96, a seguir transcrita: “Nos termos do artigo 8º da Lei 9.868/99, ouça-se o douto Procurador Geral do Estado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2006. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 1530 (04/0038628-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogados: Murilo Sudré Miranda e outros
REQUERIDO: VITOR E FRANCESCHINI LTDA
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 586/587, a seguir transcrita: “Na presente ação cautelar, se pretende dar efeito suspensivo ao recurso especial ajuizado contra o acórdão proferido no agravo regimental, nos embargos infringentes n.º 1556/02, propostos contra o acórdão resultante do julgamento da apelação cível n.º 2811/01. Em sede de liminar, foi concedido o efeito suspensivo. Ocorre que, consoante a certidão de fls. 584, o recurso especial já foi admitido e remetido ao Superior Tribunal de Justiça, onde aguarda processamento. Desta forma, conforme forte tendência jurisprudencial do próprio STJ, o Presidente do Tribunal ad quem tem competência para conceder efeito suspensivo ao recurso especial, apenas quando ainda estiver pendente o juízo de admissibilidade do recurso (Súmula 635, do STF). Uma vez admitido o apelo, inaugura-se a competência do STJ, passando este a ser competente para analisar o pedido. Nesse sentido: PROCESSO CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – MEDIDA CAUTELAR – EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. 1. Esta Corte, adotando entendimento sumulado do STF (Súmulas 634 e 635), só admite suspender os efeitos de acórdão sujeito a recurso especial quando já foi ele admitido. 2. Excepcionalmente, em raras hipóteses, quando a decisão atacada no recurso especial é evidentemente teratológica ou manifestamente ilegal, o STJ tem admitido a sua competência, à vista de omissão do Tribunal a quo, que não responde, positivamente ou negativamente ao pleito acautelatório formulado ao seu Presidente, ou quando não admite a sua competência para o exercício do regular poder de cautela. 3. Hipótese em exame que não configura a excepcionalidade. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg na MC 10524 / DF; Rel. Ministra ELIANA CALMON; Segunda Turma; j. 11/10/2005; DJ 07.11.2005 p. 165). Resulta, assim, que a jurisdição desta corte estadual se encerrou com a admissibilidade do Recurso Especial, não tendo esta presidência mais competência para julgar definitivamente a presente Ação Cautelar. Pelo exposto, declino da competência para o julgamento da presente ação cautelar e determino sejam remetidos os presentes autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 16 de janeiro de 2.006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES Presidente”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3162(04/0038883/9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: THAISSA ARTIAGA LEITE E CAMILA QUEIROZ CAPUZZO
Advogado: Nathanael Lima Lacerda
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO V CONCURSO PÚBLICO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 92/97, a seguir transcrita:“ Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por THAISSA ARTIAGA LEITE, CAMILA QUEIROZ CAPUZZO e NATHANAEL LIMA LACERDA, todos qualificados nos autos, as duas primeiras por intermédio do advogado acima epigrafado e, o último advogando em causa própria, inconformados com o ato praticado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO V CONCURSO PÚBLICO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA DAS NEVES, materializado através do Edital nº 02/2004, referente a abertura de concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Juiz de Direito Substituto do Poder Judiciário Estadual. Em extensa exordial aduzem os impetrantes que se inscreveram para o V Concurso Público da Magistratura, que objetiva o provimento de 24 (vinte e quatro) cargos de Juiz Substituto deste Poder, bem como dos que vierem a surgir no decorrer do prazo de validade do certame em alusão. Asseveram constar no item 4.2 do edital, além das disciplinas de cunho jurídico, matérias envolvendo conhecimentos gerais e língua portuguesa, dentre as quais se incluem conhecimentos respeitantes a atualidades regionais, história e geografia do Estado do Tocantins, o que entendem estar privilegiando os candidatos residentes no local do concurso, posto que as informações necessárias para responder a essas questões da prova fazem parte do “dia a dia” destes, ferindo, assim, os princípios constitucionais da igualdade, legalidade, impessoalidade e moralidade. Argumentam que a inscrição do candidato não pode redundar na “aceitação tácita das normas e condições estabelecidas” no Edital, haja vista que, assim agindo, o candidato estaria abrindo mão da garantia constitucional que lhe assegura submeter à apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito, além do fato de que se estaria inviabilizando o exercício da ampla defesa, do contraditório e o do devido processo legal. Consignam que, em relação à primeira Impetrante, especificamente no item 2.2.2 do Edital, há a exigência de que, no ato da inscrição ao concurso, se prove a condição de ser bacharel em direito, através de documento emitido por estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, o que

esta a inviabilizar a sua participação no processo seletivo, vez que sua inscrição fora indeferida. Dizem ser essa exigência contrária à Súmula nº 266 do Superior Tribunal de Justiça, que enuncia que “o diploma ou habilitação legal para exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público”. Ressaltam que o item 4.4 do edital estabelece investigação social mediante levantamento sigiloso, ao alvedrio da Comissão de Seleção e Treinamento, segundo a sua conveniência, acrescentando que, além de os parâmetros fixados para tal desiderato não serem estabelecidos prévia e expressamente, não há possibilidade de recurso se houver a desclassificação ou eliminação de candidato considerado incompatível para o exercício da magistratura (itens 7.1 e 7.1.1). Aduzem haver no Edital previsão de realização de exame de sanidade física e mental a ser aplicado nos candidatos consoante a conveniência da Comissão de Seleção e Treinamento, e que em relação a este não caberá qualquer recurso, conforme as disposições constantes dos itens 7.5 e 7.6, regra esta da qual não concordam, pois, entendem, mais uma vez, estarem sendo violados os princípios insertos nos artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 37, caput, da Constituição Federal. Ao final, objetivam, liminarmente, a suspensão da realização do Concurso em questão, até final julgamento da presente Ação, e, subsidiariamente, a cassação ou suspensão da decisão que indeferiu a inscrição da impetrante Taissa Artiaga Leite, e, no mérito, a exclusão do edital do concurso dos itens que se seguem: a) a realização de exames de conhecimentos gerais, especificamente no tocante a atualidades regionais, a história e a geografia do Estado do Tocantins; b) a aceitação tácita, pelo candidato, das condições estabelecidas no ato convocatório; c) a prova de conclusão do curso de Direito, no ato da inscrição; d) a investigação social do candidato, a partir de critérios subjetivos e sigilosos, sem direito a recurso, e; e) a realização dos exames mencionados no item 7.5, pois impossível ao candidato a interposição do respectivo recurso. À prefacial juntaram os documentos de fls. 13/043, inclusive, os comprovantes e taxa judiciária e custas processuais. Distribuídos por sorteio, os autos foram conclusos ao Gabinete do Desembargador Moura Filho (fls. 45). Em despacho exarado às fls. 46, a ilustre Juíza de Direito, em substituição ao íncrito Desembargador, Dra. Ângela Prudente determinou a redistribuição do feito, tendo em vista o fato de ter sido designada para compor a Banca Examinadora do certame. Redistribuídos, por sorteio, coube-me o relato. Às fls. 48/52, foi juntado requerimento em fax, protocolado sob o n.º 028667, em data de 18/10/2004, no qual o impetrantes requerem aditamento da petição inicial, ampliando os fundamentos do mandamus, oportunidade em que se valeram para reiterar o pedido de concessão de liminar, determinando: a) a suspensão do certame, b) o sobrestamento dos efeitos dos atos da Comissão de Seleção e Treinamento, a respeito da data fixada para a realização da Prova Objetiva uma vez que a mesma foi designada para o dia 31/10/2004, e encontra-se coincidindo com o 2º turno do pleito eleitoral e c) a imediata dissolução da Comissão de Seleção e Treinamento. Requerem, ainda, os impetrantes a inclusão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, na qualidade de litisconsorte passivo necessário na presente ação mandamental. Os originais do aditamento acima mencionado foram juntados aos autos em 20 de outubro de 2004, portanto, dentro do prazo legal de 05 dias, consoante o teor da Certidão de fls. 56. Em decisão às fls. 57/67, posterguei a apreciação da liminar no tocante ao pedido contido na alínea “c”, da petição inicial, em relação a impetrante Thaissa Artiaga Leite. Indeferi a liminar em relação ao pedido de suspensão do Certame objeto do Edital nº 002/2004, no tocante à dissolução da Comissão de Seleção e Treinamento, bem como aos itens atinentes: a) a realização de exames de conhecimentos gerais, especificamente no que se refere a atualidades regionais, a história e a geografia do Estado do Tocantins; b) a aceitação tácita, pelo candidato, das condições estabelecidas no ato convocatório; c) a investigação social do candidato, a partir de critérios subjetivos e sigilosos, sem direito a recurso; e; d) a realização dos exames mencionados no item 7.5. Ordenei a notificação da autoridade acima de coatora — PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA DAS NEVES — para prestar as devidas informações, no prazo de 03 (três) dias, acerca dos fatos alegados pelos impetrantes e especialmente no que se referem às razões do indeferimento da inscrição da impetrante Thaissa Artiaga Leite. Determinei, ainda, a citação do litisconsorte passivo necessário – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, para, querendo, e no prazo legal, contestar a presente ação mandamental. Às fls. 70/72 foram colacionadas as Informações da autoridade coatora. Informações do Excelentíssimo Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, juntada às fls. 76/79. Ressalta-se, por oportuno, que em data de 12 de novembro de 2004, o concurso ora em questão foi suspenso por decisão proferida pela douta Desembargadora Federal, relatora do Agravo de Instrumento 2004.01.00.050642-7/TO, interposto nos autos da Ação Civil Pública proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, visando a nulidade do certame. Em data de 13 dezembro de 2004, na qualidade de Relatora da Ação Civil Pública (autos n.º 1501/04, 04/0040064-2) – ajuizada pelo Ministério Público Estadual, em 20/10/2004, em primeiro grau de jurisdição, questionando o mesmo certame – proferi decisão suscitando Conflito Positivo de Competência junto ao Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da existência de duas ações, uma perante a Justiça Federal de Palmas (autos n.º 2004.43.00.2603-5) e outra perante a Justiça Estadual (autos 1501 – 04/0040064-2) versando sobre o mesmo objeto e causa de pedir. O referido Conflito Positivo de Competência foi conhecido, por maioria, no sentido de declarar competente a Justiça Estadual de Tocantins, nos termos do Voto do Senhor Ministro Paulo Medina, relator do acórdão, o qual transitou em julgado em 21/09/2005. Em data de 15 de dezembro de 2005, a Comissão de Seleção e Treinamento deste egrégio Tribunal de Justiça Tocantinense, através do Ofício n.º 031/2005 – CST-TJ/TO, noticia a esta Relatora que a indigitada Comissão, naquela data, “decidiu, por unanimidade, acatar a sugestão do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, nos autos do PCA n.º 12/2005, pela anulação do V Concurso Público para Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a partir do Edital n.º 02/2004, inclusive, assegurando a manutenção das inscrições dos candidatos que preencham os requisitos do novo ordenamento constitucional (EC 45/04), bem como a devolução do valor da inscrição aos candidatos que não se enquadrarem nas novas regras e aos que não tiverem interesse em participar do novo certame. É a síntese do que interessa. DECIDO. Examinando os autos, conforme consta do relatório o certame objeto do presente Mandado de Segurança foi anulado em data de 15 de dezembro de 2005. Com efeito, tendo em vista a anulação do V Concurso Público para Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a partir do Edital n.º 02/2004, entendo que o presente mandamus perdeu o objeto, ficando, portanto, prejudicado. Assim, considerando todo o exposto, julgo prejudicado o presente mandado de segurança pela perda superveniente de seu objeto. Intimem-se as partes, bem como o douto representante do Ministério Público, nesta instância. Após os tramites legais, determino a baixa dos autos

nos arquivos competente. P.R.I. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora “.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1501(04/0040064/2)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 186/191, a seguir transcrita:“ Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE COMINAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER ajuizada pelos Representantes do Ministério Público Estadual com exercício na Comarca de Gurupi-TO em face do Presidente da Comissão do Concurso para provimento dos cargos de Juiz Substituto do Estado do Tocantins, em que pugnam pela desconstituição de Ato Administrativo emanado de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Presidente da referida Comissão. Em síntese, os autores da presente Ação Civil Pública insurgem-se quanto à legalidade do Ato Administrativo do Presidente da Comissão do Concurso para Provimento dos Cargos de Juiz Substituto do Estado do Tocantins, no tocante a designação da data de 31/10/2004, para a realização da primeira prova (objetiva) do certame, coincidente com o pleito eleitoral de 2º turno das eleições municipais em várias cidades brasileiras, o que, segundo alegam, estaria ferindo direito dos candidatos de outras localidades, que seriam “obrigados a abdicar de um dentre dois direitos fundamentais”, que no caso vertente, “são o voto e a acessibilidade aos cargos públicos”. Valendo-se de indagações de artigos subscritos pelo eminente Desembargador Liberato Póvoa, questionam os autores a forma de recrutamento adotada pelo Tribunal Tocantinense, bem como, a credibilidade desta Instituição para a realização do referido certame. Denominam o critério utilizado pela douta Comissão de Concurso de “recrutamento doméstico”, eis que, consta do caráter eliminatório dos concorrentes uma fase de submissão a investigação social reservada, a respeito da conduta e da vida social, da qual não caberá recurso. Afirmam a legitimidade do Ministério Público argumentando que o objetivo principal da presente ação é o de resguardar o princípio democrático e da igualdade, estampados no artigo 5º da Constituição Federal, que, in casu, entendem estar materializado no direito a acessibilidade aos cargos públicos, bem como o de resguardar a publicidade, a legalidade e a moralidade da administração pública. Sustentam a nulidade do item 1.3.3 do Edital do Concurso, que prevê a irrecorribilidade das decisões atinentes à 3ª fase do certame. Ressaltam que tal previsão de irrecorribilidade de decisões, como o exame e avaliação de candidato com base em critérios subjetivos, a verificação sigilosa sobre sua conduta pública e privada, reveste-se de ato que atenta contra previsão constitucional da inafastabilidade da apreciação pelo judiciário de lesão a direito. Salientam que, diante dos argumentos expedidos, resta demonstrada a presença dos requisitos ensejadores para a concessão da medida liminar pleiteada, quais sejam, o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora.” Arrematam pleiteando a concessão liminar da presente Ação, para que seja ordenado ao Ilustre Presidente da Comissão de Seleção, que não realize a primeira prova do concurso questionado na data aprazada. No mérito, pedem que seja julgada procedente ação civil pública postulada, condenando-se o Presidente do referido Certame a não realizar nenhuma das provas em datas que venham a restringir o acesso de qualquer candidato aos cargos públicos ou constrangê-los a abdicar de algum direito fundamental, sendo, ainda, declarada a invalidade do item 1.3.3 do edital do concurso em questão, como forma de assegurar o princípio constitucional da inafastabilidade do judiciário e da recorribilidade das decisões administrativas. Colacionam à exordial (fls. 02/13) os documentos de fls. 14/50. Em decisão às fls. 52/54, o MM. Juiz de Direito, oficiante na Comarca de Gurupi-TO, considerando que as provas do referido concurso foram designadas para serem aplicadas em Palmas-TO, e, entendendo que o dano advindo da impossibilidade do candidato de se submeter às provas ou votar, se dará em razão do certame, que se realizará na Capital, declinou de seu competência para processar e julgar a presente demanda, em favor de um dos Juízos Cíveis da Comarca de Palmas-TO, para onde determinou que fossem remetidos estes autos. Os Autores emendaram a inicial às fls. 60/74, juntando os documentos de fls. 75/99. Alçados os autos na 4ª Vara Cível dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, a MM. Juíza oficiante entendendo ser incompetente para processar e julgar o presente feito determinou a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (fls. 102/103). No TJ/TO, foram os autos distribuídos por prevenção, a esta Relatora (fls. 111). Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente do TJ/TO foram juntados os documentos de fls. 112/154, referente aos autos n.º 2004.43.00.002603-5, da Ação Civil Pública Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo com pedido de liminar, ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins em face do Presidente da Comissão do Concurso para Provimento dos Cargos de Juiz Substituto do Estado do Tocantins, em trâmite na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 2ª Vara Federal. Às fls. 155, vieram-me os autos Conclusos. Examinando os autos, proferi decisão às fls. 156/160, suscitando Conflito Positivo de Competência perante o Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos: “Analisando o presente feito vislumbro que tanto a Ação Civil Pública ajuizada pelos Promotores de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, como a Ação Civil Pública promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, em trâmite na Justiça Federal em Palmas, visam desconstituir Ato Administrativo emanado de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Presidente da Comissão de Seleção do V Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Estado do Tocantins. Observa-se, todavia, que na Ação Civil Pública que tramita na 2ª Vara Federal em Palmas, foi interposto Agravo de Instrumento em razão do indeferimento de liminar, encontrando-se o referido recurso no Colendo TRF da 1ª Região, sob a relatoria da ilustre Desembargadora Federal, Selene Almeida, que deferiu pedido de Tutela suspendendo o V Concurso Público para Juiz Substituto do Estado do Tocantins, também, objeto de questionamento nos presentes autos. Com efeito, o referido Concurso encontra-se suspenso por ordem judicial emanada de Desembargadora Federal do Colendo TRF da 1ª Região, em que pese, não poder rever atos de Juiz/Desembargador que não lhe é vinculado. Ademais, tendo em vista ser pacífico nesta Corte Superior de Justiça, “o entendimento de que, em sede de mandado de segurança, e por extensão legal prevista na Lei n.º 8.437/92 também em sede de Ação Civil Pública, a fixação da competência se define pela natureza da autoridade apontada como coatora” . Surgindo, assim, a controvérsia da possibilidade de a Justiça Federal analisar a legalidade de Ato Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, processando e julgando a

Ação Civil Pública ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins. Desta forma, por entender competente este Tribunal de Justiça Estadual para processar e julgar as Ações Cívis Pública, em questão, eis que reputam-se conexas as duas ações, posto que lhes é comum o objeto e a causa de pedir (art. 103 do CPC), e, ainda, estando o referido concurso suspenso por ordem judicial, emanada de Desembargadora Federal (TRF – 1ª Região), com fundamento nos art. 105, I, “d”, da Constituição Federal c/c art. 195 do RISTJ, suscito Conflito de Competência Positivo para o Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual, determino, provisoriamente, o sobrestamento do presente feito até que haja deliberação da Superior Instância. P.R. I. Palmas, 13 de dezembro de 2004. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora. O referido Conflito Positivo de Competência foi conhecido, por maioria, no sentido de declarar competente a Justiça Estadual de Tocantins, nos termos do Voto do Senhor Ministro Paulo Medina, relator do acórdão, o qual transitou em julgado em 21/09/2005. Em data de 15 de dezembro de 2005, a Comissão de Seleção e Treinamento deste egrégio Tribunal de Justiça Tocantinense, através do Ofício n.º 031/2005 – CST-TJ/TO, noticia a esta Relatora que a indigitada Comissão, naquela data, “decidiu, por unanimidade, acatar a sugestão do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, nos autos do PCA n.º 12/2005, pela anulação do V Concurso Público para Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a partir do Edital n.º 02/2004, inclusive, assegurando a manutenção das inscrições dos candidatos que preencham os requisitos do novo ordenamento constitucional (EC 45/04), bem como a devolução do valor da inscrição aos candidatos que não se enquadrarem nas novas regras e aos que não tiverem interesse em participar do novo certame (fls.181/184). É a síntese do que interessa. DECIDO. Examinando os autos, conforme consta do relatório o certame objeto da presente Ação Civil Pública foi anulado em data de 15 de dezembro de 2005. Com efeito, tendo em vista a anulação do V Concurso Público para Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a partir do Edital n.º 02/2004, entendo que a presente Ação Civil Pública perdeu o objeto, ficando, portanto, prejudicada. Assim, considerando todo o exposto, julgo prejudicada a presente Ação Civil Pública pela perda superveniente de seu objeto. Intimem-se as partes, bem como o douto representante do Ministério Público, nesta instância. Após os tramites legais, determino a baixa dos autos nos arquivos competente. P.R.I. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

ACÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1519(05/0045507-4)
ORIGEM: JUSTIÇA FEDERAL – 2ª VARA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DOTOCANTINS
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 345/347, a seguir transcrita:“ Tratam os presentes autos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA proposta pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO TOCANTINS contra o PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO TOCANTINS, objetivando, em sede de liminar, seja suspensa a realização da 1ª etapa do concurso para Juiz Substituto do Estado do Tocantins, marcada para o dia 07/11/2004. A ação em epígrafe foi ajuizada perante a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, autos n.º 2004.03.00.002603-5. Ressalta-se, por oportuno, que em data de 12 de novembro de 2004, o concurso ora em questão foi suspenso por decisão proferida pela douta Desembargadora Federal, relatora do Agravo de Instrumento 2004.01.00.050642-7/TO, interposto nos autos da presente Ação Civil Pública. Em data de 13 dezembro de 2004, na qualidade de Relatora da Ação Civil Pública (autos n.º 1501/04, 04/0040064-2) – ajuizada pelo Ministério Público Estadual, em 20/10/2004, em primeiro grau de jurisdição, questionando o mesmo certame – proferi decisão suscitando Conflito Positivo de Competência junto ao Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da existência de duas ações, uma perante a Justiça Federal de Palmas (autos n.º 2004.43.00.2603-5) e outra perante a Justiça Estadual (autos 1501 – 04/0040064-2) versando sobre o mesmo objeto e causa de pedir. O referido Conflito Positivo de Competência n.º 47.613-TO (2004/0179600-1) foi conhecido, por maioria, no sentido de declarar competente a Justiça Estadual de Tocantins, nos termos do Voto do Senhor Ministro Paulo Medina, relator do acórdão, o qual transitou em julgado em 21/09/2005 (fls. 326/329). Em despacho às fls. 336 a MM.Juíza Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins determinou a remessa dos presentes autos a este egrégio Tribunal de Justiça Tocantinense. Alçados os autos nesta Corte de Justiça, o presente feito foi distribuído (fls. 338) a esta Relatora, por prevenção ao processo n.º 04/0040064-2 (ACP – 1501). Em data de 15 de dezembro de 2005, a Comissão de Seleção e Treinamento deste egrégio Tribunal de Justiça Tocantinense, através do Ofício n.º 031/2005 – CST-TJ/TO, noticia a esta Relatora que a indigitada Comissão, naquela data, “decidiu, por unanimidade, acatar a sugestão do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, nos autos do PCA n.º 12/2005, pela anulação do V Concurso Público para Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a partir do Edital n.º 02/2004, inclusive, assegurando a manutenção das inscrições dos candidatos que preencham os requisitos do novo ordenamento constitucional (EC 45/04), bem como a devolução do valor da inscrição aos candidatos que não se enquadrarem nas novas regras e aos que não tiverem interesse em participar do novo certame. (fls. 340/343). É a síntese do que interessa. DECIDO. Examinando os autos, conforme consta do relatório o certame objeto da presente Ação Civil Pública foi anulado em data de 15 de dezembro de 2005. Com efeito, tendo em vista a anulação do V Concurso Público para Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a partir do Edital n.º 02/2004, entendo que a presente Ação Civil Pública perdeu o objeto, ficando, portanto, prejudicada. Assim, considerando todo o exposto, julgo prejudicada a presente Ação Civil Pública pela perda superveniente de seu objeto. Intimem-se as partes, bem como o douto representante do Ministério Público, nesta instância. Após os tramites legais, determino a baixa dos autos nos arquivos competente. P.R.I. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3353– (05/0046175-9)
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA E OUTROS
Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.56, a seguir transcrita: “Versam os presentes autos sobre Mandado de Segurança, impetrado por Francisco de Assis da Silva, Ademir Monteiro Carvalho e Maria do Socorro Corsino de Moraes, através de advogado legalmente constituído, em face do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, objetivando a declaração de nulidade da Portaria nº 033/2005/Gab, datada de 10/11/05, por intermédio da qual se determinou o aproveitamento do resultado da primeira fase das seleções ao Curso de Habilitação de Cabos – CHB e Curso de Habilitação de Soldados – CHS, mesmo após a expiração do prazo destas. Os Impetrantes requererem, às folhas 54 dos autos, a desistência do presente Mandado de Segurança, nos termos que se seguem: “(...) FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, ADEMIR MONTEIRO CARVALHO, e MARIA DO SOCORRO CORSINO DE MORAIS, já qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado infra-firmado; vem à presença de Vossa Excelência REQUERER A DESISTÊNCIA DO FEITO por terem resolvido a questão administrativamente. Nestes termos, Pedem deferimento. (...)”. De início cumpre ressaltar que compete a esta Relatoria homologar desistência do Mandado de Segurança, ex vi do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, homologo a desistência do presente Mandado de Segurança e determino, conseqüentemente, a sua extinção, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do referido Diploma Legal, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos. Palmas, 19 de janeiro de 2006. Desembargador Luiz Gadotti – Relator”.

QUEIXA CRIME Nº 1505 – (03/0033045-6)
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
QUERELANTES: LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ E OUTRO
Advogados: Hélio Miranda e outro
QUERELADOS: GLAYDON JOSÉ DE FREITAS E OUTROS
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ADELINA GURAK – Relatora, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO prolatada no Termo de Audiência de fls. 233, do dia 18 de janeiro de 2006 às 09:00h, a seguir transcrita: “Analisando o processo, a MM. Juíza constatando que os Querelantes e Querelados foram devidamente intimados, nos termos do que consta às fls. 220, 220 verso, 227, 228, 228 verso, 229 e 230, e, considerando a aplicação subsidiária da disciplina esculpida no Código de Processo Penal, para questões tais, nos termos e com fundamento no art. 60, inciso III, do Código de Processo Penal, declarou, por sentença, para que surta seus efeitos legais, perempta a presente ação penal, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, determinando a intimação dos Querelantes, Querelados, e seus respectivos Advogados, e, na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, o arquivamento do presente feito. Nada mais havendo, às 09:00h e 40 minutos, encerrou-se a audiência, com a devida lavratura do termo, o qual segue assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza; pelo Ilustríssimo Procurador Geral de Justiça, bem como por mim, Leonila Maria de Melo Medeiros – Analista Judiciária do Tribunal Pleno – TJ/TO. Juíza ADELINA GURAK – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3033– (04/0035084-0)
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES CHAVES
Advogado: José Hobaldo Vieira
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: (a) Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.118, a seguir transcrita: “O Impetrante, na petição de fls. 116, apre-senta a desistência do recurso, vez que entabulou acordo administrativo com o Impetrado, requerendo seja ele extinto. Desta forma, HOMOLOGO A DE-SISTÊN-CIA, para que pro-duza seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de mister. P. R. I. Palmas, 23 de janeiro de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

ACÃO CIVIL PÚBLICA 1507 - 05/0042644-9
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO
Advogado: Madson Souza M. e Silva
REQUERIDO: MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO
RELATOR: (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.37, a seguir transcrita: “Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA proposta pelo MUNICÍPIO DE ITAGUATINS contra a ex-Prefeita MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO objetivando o ressarcimento de verba desviada do erário municipal, relativa ao convênio originado do PROGRAMA PAVIMENTAR PARA MELHORAR, firmado com o Governo Estadual, no importe de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). A douta Procuradoria-Geral de Justiça se manifestou no sentido de serem remetidos os autos à Comarca de Itaguatins - TO, competente para julgar o feito em razão da inconstitucionalidade da Lei 10.628/02, que deu nova redação ao art. 84 do Código de Processo Penal, declarada pela colenda Suprema Corte no julgamento da ADIn nº 2797, que conferia foro privilegiado a ex-Prefeito e, que, com a decisão do STF, a prerrogativa de foro a ex-mandatários municipais deixou de existir, restabelecendo-se a competência do Juízo singular para julgamento dessas autoridades. No presente caso, conforme demonstra o douto Órgão de Cúpula Ministerial em seu judicioso parecer, a ação proposta é de natureza civil. Todavia, enfatiza o entendimento proferido pelo ínclito Ministro Relator da aludida ADIn nº 2797/DF, Sepúlveda Pertence, segundo o qual: “(...)quanto aos tribunais locais, afora o disposto nos seus arts. 29, X e 96, III, a constituição Federal reservou explicitamente às constituições dos Estados-membros a definição da competência aos seus tribunais, o que afasta, por si só, que possa ela ser alterada por lei federal ordinária.” e, ressalta a despeito, que a Constituição do Estado do Tocantins não prevê o foro por prerrogativa de função para casos que tais. Com essas considerações, acolho a manifestação ministerial e, determino a remessa dos autos ao JUÍZO DA COMARCA DE ITAGUATINS – TO, observadas as providências pertinentes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2005. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 1504/06 – (06/0046694-9)
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXC: ROBERTO EYETE AOYMA
Advogados: Leandro Finelli e outros
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 595, a seguir transcrita: “Reexaminando os autos, constato que a distribuição do presente feito foi feita erroneamente em razão do que dispõe o artigo 12, §2º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o mesmo ser distribuído à Presidente desta egrégia Corte. Assim sendo, revogo o despacho de fls. 590, determinando a remessa dos autos à Distribuição desta Corte, para as providências cabíveis. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2006. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

ACÃO PENAL Nº 1643(90/0000418-2)
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: ONOFRE MARQUES DE MELO
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 2439, a seguir transcrita:“ Tendo em vista que a Lei nº 10.628/2002, que regulava o foro privilegiado, por prerrogativa de função, mesmo após o término do mandato, e, uma vez tendo sido reconhecida a sua inconstitucionalidade, através das ADIN'S nºs 2860-0/DF e 2797-2/DF pelo STF, determino à Secretaria que faça à remessa dos presentes autos à comarca de Origem, para o seu regular processamento, observando os procedimentos necessários. Cumpra-se. Palmas, 23 de janeiro de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

Acórdãos

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1603/03
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 69/72
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Luís Fernando Corrêa Lourenço e Outros
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, não servindo o instrumento processual aviado de peça de esclarecimento acerca do não acolhimento de aspectos legais potencialmente aplicáveis ao caso concreto, ainda que o embargante alegue intuito de pré-questionamento da matéria. O julgador não está obrigado a enfrentar um a um todos os argumentos apresentados pelos litigantes. Sua obrigação restringe-se à fundamentar a decisão, expondo quais foram os elementos que serviram à formação do posicionamento externado. Embargos conhecidos e improvidos.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos Declaratórios na Exceção de Suspeição nº 1603, em que figuram como embargante Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Dalva Magalhães-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em negar provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo a decisão objurgada em todos os seus termos. Votaram acompanhando o relator os Srs. Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Carlos Souza e José Neves. Os Srs. Desembargadores Liberato Póvoa e Marco Villas Boas declararam-se impedidos. Ausência justificada do Sr. Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Clenan Renault de Melo Pereira. Acórdão de 13 de outubro de 2005.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1602/03
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 69/72
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Almir Souza De Faria E Outros
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, não servindo o instrumento processual aviado de peça de esclarecimento acerca do não acolhimento de aspectos legais potencialmente aplicáveis ao caso concreto, ainda que o embargante alegue intuito de pré-questionamento da matéria. O julgador não está obrigado a enfrentar um a um todos os argumentos apresentados pelos litigantes. Sua obrigação restringe-se à fundamentar a decisão, expondo quais foram os elementos que serviram à formação do posicionamento externado. Embargos conhecidos e improvidos.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos Declaratórios na Exceção de Suspeição nº 1602, em que figuram como embargante Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Dalva Magalhães-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em negar provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo a decisão objurgada em todos os seus termos. Votaram acompanhando o relator os Srs. Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Carlos Souza e José Neves. Os

Srs. Desembargadores Liberato Póvoa e Marco Villas Boas declararam-se impedidos. Ausência justificada do Sr. Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Clenan Renault de Melo Pereira. Acórdão de 13 de outubro de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1622/05
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISAO DE FLS. 189/191
AGRAVANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – RECURSO NÃO PROVIDO. O não preenchimento de requisitos de admissibilidade recursais, no caso vertente, o interesse e a legitimidade em recorrer, impõe a negativa de seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do CPC.
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da ilustre Desembargadora DALVA MAGALHÃES, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a decisão regimentalmente agravada, por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator, os ilustres Desembargadores WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO e o Juiz BERNARDINO LIMA LUZ. O Desembargador AMADO CILTON suscitou questão de ordem para tornar sem efeito os atos processuais praticados a partir do julgamento do agravo regimental às fls. 153/164, e, caso superada a decisão inaugural, de sua lavra, deve-se adotar o devido processo legal. O Desembargador DANIEL NEGRY refluíu de seu voto anterior e acompanhou a questão de ordem. O Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores CARLOS SOUZA e JOSÉ NEVES, na sessão de 03/11/05. Ausências justificadas dos Desembargadores DALVA MAGALHÃES e MARCO VILLAS BOAS, na sessão de 11/11/05. Ausências justificadas dos Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY, na sessão de 15/12/05. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmº. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador-Geral da Justiça. Acórdão de 15 de dezembro de 2005.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3039/04
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ CLAUDINETE DA SILVA
Advogados: Murilo dos Santos Lobosco Farah e Outros
IMPETRADOS: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO - EXONERAÇÃO – LEGALIDADE DO ATO COATOR – DIREITO LÍQUIDO E CERTO AUSENTE – CONCESSÃO DA ORDEM – IMPOSSIBILIDADE. A demonstração da ilegalidade ou arbitrariedade do ato coator é requisito à concessão do writ. A sua ausência resulta na denegação da segurança, ante a falta de direito líquido e certo do impetrante.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3039/04, onde figuram como Impetrante José Claudinete da Silva e como Impetrados o Governo do Estado do Tocantins e o Secretário da Administração do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Exma. Srª. Desa. DALVA MAGALHÃES – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, em acolher o parecer ministerial, mas negar a segurança requestada. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e os Juízes Márcio Barcelos e Ângela Prudente. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Félix e Willamara Leila. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve re–presentada pelo Exm.º. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Acórdão de 01 de dezembro de 2005.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3325/05
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA
Advogados: Erica De Souza Moraes E Outros
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO ADMINISTRATIVA – PROCON – APLICAÇÃO DE MULTA – COMPETÊNCIA - SUSPENSIVIDADE DO ATO - CONCESSÃO DE LIMINAR – REFERENDO (ART. 165 DO RITJ). Se a liminar foi concedida por ter o relator vislumbrado a presença de direito líquido e certo do impetrante, do periculum in mora e do fumus boni iuris, deve ser referenda pelo Órgão Julgador.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supra-referenciados, acordaram os componentes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora Dalva Magalhães - Presidente, na conformidade da ata de julgamento, por maioria, acompanhando o voto do Relator, que deste fica como parte integrante, em referendar a liminar concedida pelo relator às fls. 76/78. Votaram, no sentido de referendar a liminar, os Exmos. Srs. Des. Carlos Souza, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e os Juízes Márcio Barcelos e Ângela Prudente. O Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa votou no sentido de não conhecer do referendum uma vez que a matéria inclui-se na competência exclusiva do relator, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. Amado Cilton. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des José Neves. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des. Antônio Félix e Willamara Leila. Representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, esteve presente o Exmo. Sr. Dr. José Demóstenes de Abreu. Acórdão de 1º de dezembro de 2005.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2803/03
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NEUZA MARTINS PEREIRA
Advogada: Dalvalaídes da Silva Leite
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINITRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
LITIS. PAS. NEC.: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. RESTABELECIMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR LOCALIZAÇÃO ESPECIAL. ANTIGO ESTADO DE GOIÁS. ATUAL ESTADO DE TOCANTINS. IMPOSSIBILIDADE. -Após a instituição do regime de subsídios como modalidade de remuneração (lei 1.222/01), houve incorporação da vantagem referida. -Cessada a atividade na localidade ensejadora da gratificação, cessa a gratificação. -Inexistência de violação do princípio da irredutibilidade de vencimento e ausência de direito líquido e certo. -Mandado de segurança conhecido e improvido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 2803/03 em que é Impetrante Neuza Martins Pereira e Impetrado Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em denegar a segurança perseguida. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton, Daniel Negry, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e os Juízes Bernardino Lima Luz e Márcio Barcelos Costa. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Dalva Magalhães – Presidente e Marcos Villas Boas. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães. Acórdão de 17 de novembro de 2005.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2157/99
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: MARTHA MELGAÇO SILVA LUZ E OUTRO
Advogado: José Rodrigues Machado
IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
LISTISC. NEC.: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IPETINS e ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS EM PROVENTOS. JUS SUPERVENIENS APLICÁVEL À MATÉRIA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. PROVENTOS QUE SUPERAM A FAIXA DE NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SEGURANÇA CONCEDIDA PARCIALMENTE. UNANIMIDADE. 1 - A Emenda Constitucional nº 41/03 instituiu a contribuição previdenciária para os pensionistas e servidores inativos, sendo que tais servidores sofrem os descontos da contribuição previdenciária quando os proventos ou pensões ultrapassarem a faixa de não incidência de contribuição previdenciária, fixada à luz da decisão do STF (ADI's 3105 e 3128)". 2 - In casu, como os proventos percebidos pelos Impetrantes superam a faixa de não incidência citada anteriormente, aplica-se a incidência de contribuição previdenciária nos valores que ultrapassarem tal cifra demarcatória.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2157/99, em que figura, como Impetrantes, MARTHA MELGAÇO SILVA LUZ e PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO e, como Impetrados, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – IPETINS, este último na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente a segurança, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e a juíza ÂNGELA PRUDENTE. Ausências justificadas dos Exmos. Senhores Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador-Geral de Justiça. Acórdão de 15 de dezembro de 2005.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. Adalberto Avelino de Oliveira

Pauta

PAUTA Nº. 04/2006

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 4ª. (quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 2006, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-4463/03 (03/0030621-0).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: BISCOITO PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADOS: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTROS.
AGRAVADO(A): COTRIGUAÇU-COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA..
ADVOGADOS: NILBERTO RAFAEL VANZO E OUTROS.
1ª TURMA JULGADORA
Desembargador Carlos Souza
Desembargador Liberato Povoa
Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
VOGAL
VOGAL

2) AGRAVO DE INSTRUMENTO- AGI-5295/04 (04/0037979-1) – SEGREDO DE JUSTIÇA.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ABÍLIO RODRIGUES DE MORAES E OUTROS
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.
AGRAVADO(A): C. A. DE M. B. REPRESENTADO POR SEU GENITOR L. B. DA S. F. E JUDITE RODRIGUES DE MORAES SILVA.
ADVOGADOS: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTRA.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
5ª TURMA JULGADORA
Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Carlos Souza
Desembargador Liberato Povoa

RELATORA
VOGAL
VOGAL

3) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5858/05 (05/0043190-6).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADOS: VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA E OUTROS.
AGRAVADA: ALEXANDRA JOYCE KRUGER DA SILVA.
ADVOGADOS: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO.
5ª TURMA JULGADORA
Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Carlos Souza
Desembargador Liberato Povoa

RELATORA
VOGAL
VOGAL

4)APELAÇÃO CÍVEL - AC-3691/03 (03/0030713-6).
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
APELANTE: GERALDO PIRES FILHO.
ADVOGADA: ISABEL CANDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA.
APELADA: LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA.
ADVOGADOS: MARCOS ANTONIO DE SOUSA E OUTRO.
3ª TURMA JULGADORA
Juíza Adelina Maria Gurak
Desembargador Amado Cilton
Desembargadora Jacqueline Adorno

RELATORA
REVISOR
VOGAL

5)APELAÇÃO CÍVEL - AC-3694/03 (03/0030746-2).
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
APELANTE: LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA.
ADVOGADOS: MARCOS ANTONIO DE SOUSA E OUTRO.
APELADO: GERALDO PIRES FILHO.
ADVOGADA: ISABEL CANDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA.
3ª TURMA JULGADORA
Juíza Adelina Maria Gurak
Desembargador Amado Cilton
Desembargadora Jacqueline Adorno

RELATORA
REVISOR
VOGAL

6)APELAÇÃO CÍVEL - AC-3695/03 (03/0030748-9).
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
APELANTE: GERALDO PIRES FILHO.
ADVOGADO: ISABEL CANDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA.
APELADA: LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA.
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA E OUTRO.
3ª TURMA JULGADORA
Juíza Adelina Maria Gurak
Desembargador Amado Cilton
Desembargadora Jacqueline Adorno

RELATORA
REVISOR
VOGAL

7)APELAÇÃO CÍVEL - AC-4269/04 (04/0037808-6).
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
APELANTE: M. F. DA S..
ADVOGADO: ADÃO G. BASTOS E OUTRO.
APELADO: K. C. N. G. REPRESENTADA POR SUA GENITORA I. N. G..
DEFEN. PÚBL.: MARIA CRISTINA DA SILVA.
PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
1ª TURMA JULGADORA
Desembargador Carlos Souza
Desembargador Liberato Povoa
Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

8)APELAÇÃO CÍVEL - AC-4323/04 (04/0038225-3).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: DEUSIMAR FERREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI E OUTRO.
APELADO: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA E OUTROS.
1ª TURMA JULGADORA
Desembargador Carlos Souza
Desembargador Liberato Povoa
Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

9)APELAÇÃO CÍVEL - AC-4630/05 (05/0040091-9).
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
APELANTE: MENDONÇA E ABREU LTDA..
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU.
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Amado Cilton
Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Carlos Souza

RELATOR
REVISORA
VOGAL

10)APELAÇÃO CÍVEL - AC-4640/05 (05/0041017-8).
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
APELANTE: ROGÉRIO DE MORAES.
ADVOGADO: ANIS ANDRADE KHOURI E OUTRO.
APELADO: BANCO ITAÚ S/A.

ADVOGADO: ATANAGILDO J. DE SOUZA E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA	
Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

Intimação às Partes

Decisões / Despachos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5018/2005
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 1227/03)
APELANTES : AGNEL PEREIRA DA CRUZ E OUTRA
ADVOGADA : Rosângela Parreira da Cruz
APELADO : AILTON DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO : Lindinaldo Lima Luz
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL, interposta por AGNEL PEREIRA DA CRUZ e TEREZINHA GOMES FERREIRA, contra decisão proferida pelo Ilustre Magistrado da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, (fls. 37/39) dos autos da Ação de Rescisão Contratual nº 1227/2003, interposta por AILTON DOS SANTOS QUEIROZ em desfavor de AGUINEL PEREIRA DA CRUZ e sua mulher, TEREZINHA GOMES FERREIRA, ora recorrentes. Na aludida decisão o MM Juiz “a quo”, julgando procedente o pedido inserto na inicial, declarou a nulidade do negócio com o retorno ao “status quo ante”, impondo aos ora recorrentes o dever de devolver ao Autor ora recorrido, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), corrigidos monetariamente pelo IPC e com juros legais de 1% ao mês, retroativos ao dia 07 de abril de 2003 condenando-os, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais foram fixados em 15%, do valor da condenação. Em caráter cautelar, confirmou a decisão prolatada às fls. 22/23, e autorizou o arresto de quaisquer bens em nome dos requeridos, sejam móveis ou imóveis, e no caso de imóvel, ordenou que a própria parte deveria providenciar o arresto mediante apresentação da referida sentença e para garantir os efeitos da decisão, autorizou o arresto do mesmo pondo-os em poder do autor que, assumiria o dever de guarda e conservação até ulterior ordem judicial. Inconformado com o teor da decisão, os ora Recorrentes interpuseram às fls. 43/52, Recurso de Apelação acompanhado das suas razões recursais, através do qual pleiteiam a reforma da sentença proferida pelo douto Magistrado “a quo”. Pedem, também, que lhes seja concedido o benefício da gratuidade da Justiça por não terem condições de arcar com as custas processuais. Às fls. 53/58, o apelado, apresenta aos autos as suas contra-razões, onde foram rebatidas todas as alegações dos recorrentes pedindo ao final, a total improcedência do referido apelo recursal para que seja mantida, incólume, a decisão monocrática recorrida. O recurso apelatório foi regularmente recebido pelo MM Juiz Singular, e remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça para os fins de mister, fls. 65. Aportando neste Sodalício foram a mim distribuídos, por prevenção ao processo nº 05/0042797-6 (AGI 5811). No decorrer dos trâmites processuais, os Apelantes retornam aos autos, às fls. 70/72 para noticiar que os Recorrentes e o Recorrido compuseram-se amigavelmente, pondo fim ao litígio referente aos autos da Apelação Cível nº 5018/05, interposta nos autos da Ação de Rescisão Contratual nº 1.227/03. Segundo consta no aludido Termo de Acordo Extrajudicial, inserto às fls. 70/72, visando por termo à demanda, os devedores/apelantes, propuseram e o credor/apelado aceitou receber a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a serem pagos através de um veículo FIAT/Pálio, cor branca, ano 2001, Placa GMV – 3664 – TO; 57 (cinquenta e sete) cabeças de gado bovino e as suas respectivas crias, entre adultos e bezerros machos e fêmeas. Um lote urbano residencial, caracterizado como lote nº 016, quadra 056, com área de 587,50m2, frente com a Avenida B, medindo 15,00m, lado direito com o Lote 17, medindo 20,00m, lado esquerdo com o lote 15, medindo 30,00m; do loteamento AURENY IV, matriculado sob o nº 30.771, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Título de Propriedade nº 993498 da lavra do Governo do Estado do Tocantins. Esclarecem, ainda, que o veículo e os bovinos já se encontram em poder e sob a guarda do credor/recorrido, na qualidade de fiel depositário, por conta e ordem do Juízo da 5ª Vara Cível em decisão exarada na ação incidental, confirmada em decisão definitiva objeto do recurso. Que o credor/recorrido, concorda em entregar aos devedores/recorrentes (05) cinco cabeças de gado adulto, fêmeas e (01) um touro a ser escolhido dentre o total de cabeças constante do presente acordo. Estabeleceram, ainda, que cada parte arcará com o pagamento de honorários de seus respectivos advogados. A título de comprovação do alegado os Apelantes também anexaram aos autos, instrumento procuratório, às fls. 73, Termo de Renúncia fls. 74, cópia do Título de Propriedade nº 993498 fls. 75 e cópia do Certificado de Registro de Veículo, fls. 76. Arrematam pedindo a homologação do aludido Acordo Extrajudicial firmado entre as partes, bem como, para que seja expedido ofício ao DETRAN/TO e a ADAPEC, dando-lhes conhecimento do acordo, a liberação de todos os bens penhorados e ou arrestados no presente processo, bem como, que seja ordenado aos Cartórios de Registro de Imóveis para que procedam as respectivas baixas. Requerem, também, a entrega definitiva dos bens afetados que se encontram em poder do fiel depositário e, por derradeiro, que seja solicitado ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, à transferência do imóvel dado em pagamento descrito na Cláusula 1-C do presente acordo. É o relatório do que interessa. Compulsando os presentes autos verifica-se através dos documentos de fls. 70/72, que as partes realmente celebraram uma composição amigável, razão pela qual, pugnam na oportunidade, pela homologação do presente acordo, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos, com a consequente extinção dos presentes autos. As partes são capazes, firmaram pessoalmente o termo de acordo extrajudicial, o qual é lícito e formalmente regular, e seus advogados assinaram em conjunto a petição pondo fim ao litígio que deu ensejo ao presente recurso apelatório. Mister, pois, que seja homologado e, por conseguinte, extinto o presente feito. Ante ao exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO a transação de fls. 70/72 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com fulcro no art. 269, III, do CPC. Para que o presente acordo possa ser cumprido determino, ainda, à Secretaria da 1ª Câmara Cível que expeça ofício ao DETRAN/TO e a ADAPEC, dando-lhes conhecimento do acordo para que, respectivamente, sejam liberados o veículo e os bovinos que já se encontram em poder e sob guarda do credor recorrido, como fiel depositário, do gravame da penhora. Oficie-se, ainda, ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO, a AD-TOCANTINS e à Prefeitura

de Palmas/TO, para que procedem à transferência do imóvel dado em pagamento descrito na Cláusula 1-C do presente acordo. Após, cumpridas as diligências acima e procedidas às formalidades legais, em atendimento às disposições insertas no art. 510, do CPC c/c o art. 77, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. BAIXEM estes autos ao Juízo de origem — 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, para arquivamento. P.R.I. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2005.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6115/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1703/05)
AGRAVANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO – TO.
ADVOGADOS: Orácio César da Fonseca E Outro
AGRAVADOS: GICÉLIA SOARES ALENCAR E OUTROS
ADVOGADO : Deocleciano Amorim Neto
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Diante da informação contida na petição de fls. 50, através da qual as Advogadas, Viviane Mendes Braga (OAB/TO nº 2.264) e Micheline R. Nolasco Marques, (OAB nº 2.265), declararam que não militam mais nos presentes em razão de haverem substabelecido sem reservas de poderes ao Advogado, DEOCLECIANO AMORIM NETO, (OAB/TO 423), DETERMINO, pois, que sejam INTIMADOS os Agravados, através do Advogado, supramencionado, no endereço declinado às fls. 50, para, querendo oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. Após, ouça-se a douta Procuradoria geral de Justiça. P. R. I. Palmas-TO., 14 de dezembro de 2005.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6363/06 – SEGREDO DE JUSTIÇA
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA DE FILHO E FIXAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA Nº 7795/05
AGRAVANTE : W. G. DE M.
ADVOGADO . Waldiney Gomes de Moraes
AGRAVADO : N. C. S. S.
ADVOGADOS: Pedro D. Biazotto e Outro
RELATOR : Desembargador. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida a espécie de Agravro de Instrumento, manejado por W. G. DE M. advogando em causa própria, contra decisão proferida pela MM. Juiz monocrático do Juizado Especial Criminal, em substituição automática da Comarca de Porto Nacional, nos autos da Ação Declaratória de Reconhecimento de Dissolução de União Estável, c/c Partilha de Bens, Guarda de Filho e Fixação de Pensão Alimentícia, C/Pedido de Fixação de Alimentos Provisórios nº 7795/05, proposta por NAIR CÂNDIDA SOUZA SANTANA e seu filho J.S.M, que declarou saneados os autos e deferiu as provas requeridas pelas partes, designando a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de janeiro de 2006, às 14:00 horas. Diz o Agravante que, no limiar do mês de abril do ano de 2005, foi proposto contra sua pessoa a Ação Declaratória acima mencionada. Entretanto, como a Comarca de Porto Nacional só tem uma Vara de Família, e a titular é sua inimiga inconteste, transformou os documentos numa ação cautelar, condenando o Agravante ao pagamento de doze salários mínimos, isto no processo de conhecimento, sem a realização de audiência preliminar. Afirma o Agravante que opôs Exceção de Suspeição contra a MM. Juíza; entretanto, o MM. Juiz de Direito, Doutor Márcio Barcelos Costa, respondendo pelo Juizado Especial Criminal e também como Desembargador Substituto, apoiando-se nas decisões anteriores e sem inovação, deu o despacho ora recorrido. Transcreve em seguida a decisão atacada, e diz que a mesma merece ser reparada, pois, sem apreciar as preliminares levantadas, achou por bem sanear o feito, determinando data para audiência de instrução e julgamento. Alega que o despacho, além de nulo, também merece ser reformado, vez que, na verdade, concordou com o prosseguimento das Ações Executórias propostas pela Agravada, colocando-o à beira da prisão civil, e da desmoralização popular. Aduz estarem presentes os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo almejado, os quais se consubstanciam no documental acostado aos autos e no direito invocado. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso manejado e, no mérito, a reforma da decisão atacada. Ilustra sua tese com inúmeros julgados de Tribunais pátrios. RELATADOS, DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravro de Instrumento, que a orientação jurisprudên-cial pátria tem entendido admissível, por força de in-terpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do funda-mento, consubs-tanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difí-cil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar le-são grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Nesta esteira, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravro de Instru-mento quando cabalmente demonstrada a presença do fu-mus boni iuris e do periculum in mora, como pressupos-tos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pá-trios. Veja-se: “PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIO-NAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspen-sivo a agravro de instrumento é medida ex-cepcional, que exige a presença de dois re-quisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravro regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravro regimental.” (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 – PA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ de: 17.11.1999 PAGINA: Pg. 109) No mesmo sentido: “PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRU-MENTO. ART. 527, INC. 2, DO CPC. 73. AUSÊN-CIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERI-MENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravro de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂ-NIME (

TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)" No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado; atentando-se, simplesmente, a destacar as possíveis ilegalidades e irregularidades contidas na decisão atacada, o que não coaduna com a verdade, pois, a referida decisão encontra-se bem fundamentada, tendo inclusive o Magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convicção. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que pos-sibi-litou ao Relator converter o Agravado de Instrumento em Agravado Retido, quando não se tratar de provisão ju-risdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta re-paração. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tri-bu-nal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, salvo quando se tratar de provisão ju-risdicional de urgên-cia ou houver perigo de le-são grave e de difícil ou incerta repa-ração, re-metendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apen-sados, cabendo agravo dessa deci-são ao órgão colegi-ado competente". No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão do Agravante não apre-senta os re-quisitos necessários à concessão da me-dida suspen-siva postu-lada e tampouco acarretará prejui-zos ao mesmo, caso o presente Agravado de Instrumento seja convertido em Agravado Retido, prorro-gando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser mane-jado, quando do julgamento do mérito da de-manda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modali-dade de Agravado Re-tido, determinando a remessa do mesmo Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, onde tramita a ação princi-pal, devendo estes au-tos serem apen-sados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de Janeiro de 2006.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6352/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/ PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Nº 3677-0/05)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.
ADVOGADOS: Antônio Luiz Coelho e Outros
AGRAVADOS: JOSÉ ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : Cristiane Worm e Outros
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravado de Instrumento com pedido de concessão de liminar com efeito suspensivo, interposto pelo Município de Palmas, devidamente qualificado, via da Advocacia Geral do Município, Palácio dos Girassóis, Palmas/TO, em desfavor de José Orlando Ferreira de Oliveira, também qualificado, com advogados constituídos, em face de não se conformar com a decisão prolatada pelo órgão judicante de 1º grau de jurisdição, acima mencionado, nos autos da Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais nº 2005.0001.3677-0/05, pelos motivos aduzidos nas razões anexas. Inicialmente fala das prerrogativas existentes em favor da Fazenda Pública, alegando ser incabível contra ela o instituto da tutela antecipada, por se encontrar em situação diferenciada do particular, e que por isso deve receber tratamento distinto da outra parte. DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS. Assevera que o Autor/Agravado ingressou com Ação de Indenização por danos morais e materiais com Pedido de Antecipação de Tutela, aduzindo: a) que foi exonerado do cargo de Diretor através da PORTARIA/GAB/SEMED Nº 79, de 16 de março de 2005, sendo que esta, não se encontra respaldada em qualquer dispositivo legal e não faz referência ao concurso realizado; b) que não existe nenhum processo disciplinar contra si, ressaltando, que caso exista, ainda não foi intimado pelo Município; c) que faz parte dos funcionários municipais efetivos, sendo que, desde quando “foi exonerado do cargo” teve prejuízos financeiros e sua auto estima foi abalada e encontra-se com medo de perseguição e de ser encaminhado para outra instituição de ensino, motivo que o faz pleitear o retorno à função de diretor, requerendo desde já, sua recondução ao cargo até abril de 2006; d) que apesar de ter sido submetido a certame para assumir a função que exercia, em desrespeito à lei perdeu seu cargo, situação que deve ser revertida imediatamente através da antecipação dos efeitos da tutela, que se encontra na Lei 981/2001; e) que o dano provocado com o ato se encontra na diminuição de seu salário em julho, além da diminuição dos valores que faz de sei mesmo; f) que o valor total do prejuízo que suportará até abril de 2006, equivalente a 14 (quatorze) meses, será de R\$ 7.368,76 (sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos). A forma com que foi informado de sua exoneração, bem como, o fato de só ter tido acesso à Portaria de exoneração dias após sua saída, contribuíram para a causa do dano moral imputado à requerente. DA DECISÃO AGRAVADA Às fls. 86 usque 88, foi proferida decisão concedendo a Antecipação da Tutela para que o diretor agravado fosse reconduzido ao cargo para o qual foi eleito. Que tal decisão não se coaduna com a conjuntura fática em epígrafe. Vejamos: “Analisando-se o contido nos autos, verifica-se que não há qualquer processo administrativo em nome do Sr. Orlando Ferreira de Oliveira, tendo sido, pois arbitrária sua exoneração, em virtude da ausência do contraditório e da ampla defesa. Presente, desta forma, os requisitos da verossimilhança e da prova inequívoca, razão porque não há como indeferir o pedido de tutela antecipada, pois tal concessão seria ir de encontra ao preceito legal. Sendo assim, em razão dos fundamentos alinhados, prescindindo de justificação, nos termos do art. 273 do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIIPADA, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Sr. José Orlando Ferreira de oliveira seja reconduzido ao cargo de Diretor da Escola Maria Rosa de Castro Sales”. DA GRAVE LESÃO À ORDEM Para que não se descumpra a ordem judicial emanada do juiz, o chefe do Executivo Municipal vê-se obrigado a incluir em folha de pagamento, o “aumento salarial” indevido. Assim, a decisão em testilha, implica em grave lesão à ordem , vez que proferida em desconformidade com as exigências legais de ordem material, fundamentação e certeza do direito invocado. A execução da decisão guerreada, traz graves consequências ao MUNICÍPIO DE PALMAS, com efeito multiplicador em completa afronta aos preceitos constitucionais, ocasionando graves e irreparáveis prejuízos à ordem e às finanças públicas. Afeta a economia pública, vez que também determina o pagamento de vantagem pecuniária ao servidor público sem previsão orçamentária com sérios gravames ao município e em afronta à lei. DA VERDADE DOS FATOS 1) Quanto às alegações do Requerente/Agravado; de . que “sua exoneração não se encontra respaldada em qualquer dispositivo legal”; que “não existe contra si nenhum processo disciplinar” e ainda, de que “faz parte dos funcionários

municipais em regime celetista”, cumpre-nos esclarecer os equívocos que envolvem tais argumentações, vejamos: a) sua exoneração se deu apenas da função de “diretor” e através de um instrumento legal e legítimo, para o qual o Secretário Municipal de Educação, encontra-se totalmente revestido de poderes para promover: “Portaria do Secretário de Educação” por força das disposições legais que lhe investiram na função e que lhe atribuem tais responsabilidades e competências; b) o requerente agiu de má-fé, alegando, que “desde a exoneração do cargo, encontra-se com prejuízos. O que demonstra a pretensão do mesmo de induzir o Requerido em erro e ainda ao MM. Juiz. Ressalta-se que na verdade. O Requerente foi exonerado apenas da função de “diretor” permanecendo no cargo de Professor para o qual havia TOMADO POSSE, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Professor. Como o Concurso foi efetuado para o cargo em questão, esta seria a atividade que o mesmo deveria exercer. A classificação para Diretor ocorreu por seleção seguida de eleição da comunidade, não configurando o concurso exigido pela Constituição Federal para a mudança de cargo público. A seleção é quase como um contrato e não dá direitos ao profissional de ter as regalias do funcionário público. É bom lembrar que não havia necessidade de se ter o cargo de servidor para concorrer na seleção temporária, com prazo de dois anos. Ele não se encontrava enquanto servidor no cargo de diretor e sim enquanto contratado ou exercendo uma função comissionada, que pode ser retirada através de ato do Secretário; c) toda argumentação acima, acrescente-se que o Senhor Secretário Municipal de Educação possui plenos poderes para decidir, observadas às determinações legais, se deve ou não renovar os contratos temporários de sua pasta, não sendo, de forma alguma, necessária a realização de nenhum processo disciplinar, que anteceda tal ato; d) por outro lado, devemos ressaltar que os contratos temporários possuem cláusulas próprias segundo as quais os mesmo podem ser revogados a qualquer momento, observado o interesse da Administração; e) registre-se ainda, que o Município de Palmas não possui apenas “cargos, empregos e funções públicas”, cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (vide art. 37, incisos I e II da CF/88), e a possibilidade de contratações temporárias ao amparo da supracitada Lei 871, de 1º de março de 2000 (cópia anexa), portanto, resta comprovado o equívoco do Requerente, quanto à sua condição e aos seus direitos de “concurso”. Argumenta, o Agravante, que são totalmente improcedentes as alegações do Agravado, uma vez que a Lei 981 de 21 de março de 2001, apenas alterou alguns dispositivos da Lei 682, de 10 de novembro de 1997, que regulamenta as funções dos profissionais do magistério, estabelecendo que a função de “Diretor de Unidade Escolar” será provida por ato do Prefeito Municipal, mediante processo seletivo sujeito a requisitos preestabelecidos em regulamento próprio, o que por si só não garante a nenhum diretor selecionado a estabilidade na função, visto que esta prerrogativa, aplica-se somente aos “servidores efetivos”, que tenham sido admitidos após aprovação em concurso público para o QPM “Quadro Permanente do Magistério”. O cargo ao qual o requerente passou foi o de professor e não o de Diretor, ora pleiteado. Até porque o contraste para exercício desta função se encerrava após dois anos. (Grifou). O Agravante rebate todas as alegações do Agravado argüidas na Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais, justificando o seu afastamento dizendo que o mesmo é servidor efetivo, na função específica de Professor. Que qualquer outra função seria comissionada ou desvio irregular. Que a Administração pode, a partir da análise do mérito da questão, no que diz respeito à conveniência e oportunidade, pedir o seu retorno ao cargo ao qual prestou concurso, tomou posse e entrou em exercício. Justifica a legalidade do afastamento do Agravado, citando o artigo 80 da Lei Orgânica do Município, bem como que não há abuso na confecção da PORTARIA/GAB/SEMED nº 79, de 16 de março de 2005, posto que foram atos pertinentes à atribuição que lhes foram conferidas pela própria Lei Orgânica nº 1365 de 1º de março de 2005, art. 29. Ao final, requer o processamento e o julgamento procedente do pedido, com a reforma da decisão agravada. Requer, ainda, o deferimento da medida liminar inaudita altera parte no sentido de revogar a decisão antecipatória dos efeitos da tutela, até o trânsito em julgado da decisão definitiva. Requereu, finalmente, o de praxe. Relatado, decido. Recebo o recurso, uma vez que o mesmo preenche os pressupostos de admissibilidade, foi manejado em tempo hábil. Verifico que a antecipação da tutela parcial é incompatível com a ação proposta, face à ausência dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo pleiteado pelo Agravante, até que seja julgado o mérito da ação principal. Notifique-se o MM. Juiz do feito desta decisão e para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de janeiro de 2006.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6295/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 18518-5/05)
AGRAVANTE : CÉLIO CECILIANO
ADVOGADOS: SEBASTIÃO PEREIRA ROCHA E OUTROS
AGRAVADA : CPA - COMPANHIA PARAÍSO DE ALIMENTOS
ADVOGADO : Luiz Carlos de F. Barbosa e Roberval Aires Pereira Pimenta
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravado de Instrumento interposto por Célio Ceciliano em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO proferida nos autos da Ação de Exceção de Incompetência proposta em face de CPA – Companhia Paraíso de Alimentos. Consta nos autos que a ora agravada propôs ação de rescisão de contrato c/c reintegração de posse e indenização por perdas e danos alegando, que em 10.02.02 celebrou com o requerido compromisso de compra e venda envolvendo várias glebas de terras rurais. Em 19.07.04, em comum acordo, celebraram um aditivo de compromisso de compra e venda acerca da inadimplência dos pagamentos. O requerido descumpriu obrigação contratual, mais precisamente quanto ao pagamento da prestação avençada, sendo interpelado via protesto para que saldasse seu débito perante a requerente, sob pena de ser constituído em mora, o que ensejou a propositura da ação. Entretanto, o requerido depositou um total de duzentos e noventa mil reais, restando dois milhões e dez mil reais em favor do requerente. Rescindindo o contrato pela condição resolutiva de falta de pagamento, a posse que era do requerido deixou de ser justa e sua atitude em nela se manter configura esbulho possessório. Segundo cláusula contratual o vendedor obriga-se a devolver o valor já recebido (R\$ 2.290.000,00) no caso de rescisão contratual. Todavia, além de não

cumprir com o acordado o requerido passou a dilapidar o imóvel. Pleiteou liminar para ser reintegrado na posse da propriedade (fls. 09/23). O requerido ajuizou exceção de incompetência afirmando que o foro competente é o do domicílio do réu, ou seja, Jandaia do Sul – PR ou no local em que a obrigação deve ser satisfeita sendo, nesse caso, a cidade de Indaiatuba – SP não se aplicando a cláusula de eleição de foro, eleito contratualmente (fls. 41/48). Na decisão agravada o Magistrado a quo julgou improcedente a exceção de incompetência para manter e declarar competente o Juízo de Paraíso do Tocantins – TO por sua 1ª Vara Cível (fls. 70/73). Aduz o recorrente, que a ação foi proposta junto a 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso – TO, no entanto, referido foro não é competente para processar e julgar o feito, posto que o agravante reside na Comarca de Jandaia do Sul – PR e, segundo o artigo 94 do Código de Processo Civil referida ação deve ser proposta no foro do domicílio do réu. O contrato elegeu o foro de Paraíso do Tocantins – TO para dirimir questões afetas ao negócio, no entanto, citado pacto foi pré-redigido restando ao recorrente somente aderir. Tal cláusula impõe excessivo sacrifício do aderente em favor do estipulante, fato que excepciona a eleição do foro convencionada entre as partes, pois a defesa do requerido está sendo prejudicada. O recorrente é parte hipossuficiente neste feito e a competência do foro de Paraíso do Tocantins beneficia somente a empresa agravada. No decisum fustigado o Magistrado a quo entendeu que a distância entre a residência e o foro de eleição não gera qualquer prejuízo à defesa do requerido. O efeito suspensivo há que ser concedido, pois o prosseguimento do feito em Comarca distante da residência do agravante, dificulta seu acesso ao Judiciário e obstaculiza seu direito a ampla defesa e ao contraditório. Requereu o provimento do recurso para reformar a decisão recorrida e remeter os autos da rescisão contratual à Comarca de Jandaia do Sul – PR (fls. 02/08). Acostou aos autos os documentos de fls. 09/74. É o relatório. Em análise aos autos observa-se que não houve o recolhimento do preparo recursal, bem como, não há qualquer informação de que o recorrente seja beneficiário da justiça gratuita. Segundo o artigo 511 do Código de Processo Civil, “no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção”. Conforme observado no § 1º do artigo 525 do mesmo Código, a petição de agravo de instrumento será acompanhada do “comprovante de pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos Tribunais”. O preparo é um dos requisitos de admissibilidade do recurso e, “como a lei fixa momento único, simultâneo, para a prática de dois atos processuais, isto é, a interposição do recurso e a prova do pagamento do preparo, ocorre preclusão consumativa se o agravante interpõe o recurso sem a prova do recolhimento do preparo, ainda que haja recorrido no primeiro dia do prazo”. Assim, a ausência de recolhimento do preparo caracteriza o não preenchimento de pressuposto de admissibilidade que enseja o não conhecimento do recurso interposto. Ex positis, ante a ausência do preenchimento de requisito de admissibilidade, NÃO CONHEÇO do presente agravo de instrumento. P.R.I. Palmas/TO, 12 de janeiro de 2006.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

ANALISTA JUDICIÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: Drª. Juscilene Guedes da Silva

Intimação às Partes

Decisões / Despachos

HABEAS CORPUS Nº 4086/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS
PACIENTE: M. N. DA S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. E. N. S.
ADVOGADO: José Orlando Pereira Oliveira
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “José Orlando Pereira Oliveira, brasileiro, advogado, inscrito na OAB – TO sob os nº 1063, impetra o presente Habeas Corpus, em favor do Paciente M. N. da S., brasileiro, menor, solteiro, estudante, representado por sua genitora M. E. N. S., brasileira, casada, residentes e domiciliados na Quadra 603 Norte, QI-13, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas – TO. Aduz, o Impetrante, que o Paciente teve sua prisão em flagrante oficiada pela autoridade policial, e decretada pela MM. Juíza de Direito, sob a acusação de prática do delito de roubo, crime capitulado no artigo 157 do Código Penal. Alega o impetrante, a inexistência do flagrante, tendo em vista, que não se coaduna com nenhuma forma prevista pelo artigo 302 do Código de Processo Penal. Pugnam pela revogação da prisão do Paciente, visto não estarem presentes motivos suficientes a ensejá-la, tais como, a conveniência da instrução criminal, a garantia da ordem pública, bem como a aplicação da lei penal. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com conseqüente expedição do respectivo alvará de soltura, em favor do Paciente. Às fls. 26/27, consta o ofício em que a autoridade aciomada de coatora apresentou suas informações. Com vista, a Procuradoria – Geral de Justiça manifestou-se pela prejudicialidade do presente pedido, devido a perda do objeto. Às fls. 20, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. Nesta fase de apreciação meritória, foram-me remetidas informações pela Excelentíssima Juíza de Direito em Substituição, Drª Lílían Bessa Olinto, noticiando que em relação ao Paciente, o mesmo fora desinternado na data de 21/11/20005, devido ter transcorrido o prazo da internação provisória sem o término da instrução processual. Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus, resta prejudicado. Em sua obra Habeas Corpus, 3ª edição, ed. Jalevi, pág. 239, o escoliasta Antônio Macedo de Campos, discorre sobre quais os casos em que poderá o pedido de Habeas Corpus, ser julgado prejudicado. Vejamos: “Subsistem aqui os mesmos motivos que levariam o Juiz a julgar prejudicado o pedido tão logo cheguem as informações, uma vez verificado que o Habeas Corpus não tem mais razão de ser, como por exemplo: se o réu já estiver sido solto; se não estava preso (na hipótese de Habeas Corpus liberatório); se o paciente dele desistiu por escrito; se o recusou, sendo outrem o impetrante, etc...”. (destaquei). Ademais, o artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: “Art. 659. Se o juiz ou Tribuna verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Posto isto, outra

alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Habeas Corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 23 de janeiro de 2006. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6176/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:Ação de Ressarcimento de Danos Causados Por Improbidade Administrativa c/c Indisponibilidade de Bens nº 3516/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí - TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO - TO
ADVOGADO: José Ferreira Teles
AGRAVADO: GASPAS MARTINS BRINGEL
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Recentemente o legislador pátrio impôs nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, o que o fez por intermédio da Lei nº 11.187/05, que alterou o Código de Processo Civil. A nova lei estabelece que os Agravos de Instrumento só serão julgados no momento da apelação, salvo em casos de possível lesão irreparável. Até então, o Agravo poderia ser encaminhado aos tribunais após uma decisão do juiz em qualquer estágio da ação, o que implicava em morosidade à tramitação. A partir de agora, a regra virou o chamado Agravo Retido. As decisões interlocutórias podem ser questionadas, mas isso não impede o andamento da ação, devendo os Agravos ser julgados como questões preliminares, na instância superior, quando do julgamento da apelação. Assim, com o advento desta novel norma, o inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, passou a determinar, ao relator do agravo de instrumento, a sua conversão em retido, desde que não se trate de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos que tramita nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, conforme, inclusive, já decidido às folhas 443/444, em que não se vislumbra a possibilidade de ocorrer lesão grave e de difícil reparação, sendo salutar o apensamento dos autos recursais aos da ação originária. Para melhor elucidação da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua atual redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...).” Por outro lado, ao mesmo tempo em que restringiu a possibilidade de interposição do agravo de instrumento, a nova lei tornou quase total a restrição aos Agravos Internos, ou Regimentais, no caso de Agravos de Instrumento, ao determinar que a decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput do artigo 527 do CPC, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Assim, ante os argumentos acima alinhavados, e considerando a imediata aplicabilidade da norma processual nova aos feitos no estágio em que se encontrem, deixo de apreciar o agravo regimental interposto às folhas 446/452, e determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de janeiro de 2006. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6381/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Busca e Apreensão nº 31738-3/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Peixe - TO
AGRAVANTE: ELIMAR GUILHERME PAGEL FILHO
ADVOGADOS: Eder Mendonça de Abreu e Outros
AGRAVADO: JUSMAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: Nadin El Hage e Outro
RELATOR: Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por ELIMAR GUILHERME PAGEL FILHO, contra decisão que deferiu liminarmente a busca e apreensão do veículo da marca Volkswagen, Gol 16v PLUS, cor branca, placa MVQ 2082, código Renavam 753152541, chassi 9BWCA05X31P066086, determinando seja expedida carta precatória à Comarca de Palmas – TO visando a apreensão e citação do requerido para, em 05 dias, querendo, contestar e indicar provas, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; determinando ainda que o veículo seja depositado no depositário público. Alega que o ora agravado, de forma astuta e maliciosa, induziu a douta magistrada a erro, quando ingressou com pedido de busca e apreensão sob a argumentação de falta de pagamento de parcelas do financiamento, vez que conforme se prova através dos recibos juntados, não havia parcela em aberto que justificasse tal medida extrema. Aduz que o Juízo da Comarca de Peixe é incompetente territorialmente para proferir decisão, ou mesmo para apreciar qualquer pedido no feito, posto que a lei prescreve que esse tipo de ação deve ser movida na comarca do domicílio do requerido, portanto nula é a decisão agravada por ter sido emanada de autoridade incompetente. Arremata afirmando estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora necessários à concessão da liminar pleiteada. Requer seja revogada a decisão que concedeu liminarmente a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, assim como a conseqüente restituição do bem ao ora agravante até que se discuta o mérito da ação, permanecendo o mesmo como fiel depositário do referido veículo. Requer ainda os benefícios da justiça gratuita. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 07/28. É o relatório do que interessa. Apesar de ter sido formulado pedido no sentido de que seja concedido ao ora agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita, observa-se que o preparo foi efetuado à fl. 28, o que impõe seu indeferimento, uma vez que tal procedimento é incompatível com a necessidade dos benefícios da justiça gratuita almejado. No caso em análise, observa-se que os requisitos para interposição do presente recurso foram atendidos em sua totalidade. O recurso agravo de instrumento sofreu

substanciais modificações, com o advento das Leis nº. 9.139/95, 10.352/01, podendo ser concedida, além do efeito suspensivo, a antecipação da pretensão recursal, prevista expressamente no art. 527, III do Código de Processo Civil. Para tanto, devem concorrer os requisitos elencados no art. 273 do CPC, quais sejam, prova inequívoca e verossimilhança da alegação, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A concessão de efeito suspensivo e da antecipação de tutela, na prática, nada mais é do que o deferimento, em caráter liminar, daquilo que se pleiteia. Exige, portanto, a presença dos mesmos requisitos necessários para toda e qualquer medida urgente, quais sejam, o fumus boni iuris, que, como dito, deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o periculum in mora, consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Verifico que, no presente caso, está claro, em verdade, que o que o agravante pretende é a antecipação total da tutela pleiteada. Isso por que a pretensão colocada pelo recorrente como objeto de “pedido liminar” nada mais é do que a reversão, desde já, da decisão combatida, com a consequente restituição do bem apreendido ao mesmo até que se discuta o mérito da ação principal. A antecipação dos efeitos da tutela, por sua vez, exige, além da existência de prova inequívoca, o convencimento quanto à verossimilhança das alegações. Mais do que isso, nos termos do que preconiza o inciso I, do artigo 273 do CPC, é necessário que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Deve-se ressaltar ainda que a Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na Íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;” Vislumbro que, no feito em análise, está presente o risco de lesão grave e de difícil, requisito essencial para o recebimento do presente agravo na forma de instrumento, conforme preceitua o art. 527, II, do Código de Processo Civil, de acordo sua nova redação dada pela Lei nº 11.187/05. Já quanto a presença do “fumus boni iuris”, observa-se que sua existência não encontra demonstrada de forma cristalina. Conforme consta dos autos há controvérsia sobre o cumprimento ou não do contrato por parte do agravante, no que se refere ao pagamento das prestações em atraso, pois tanto o ora agravante como o ora agravado afirmam terem adimplido tais prestações. Numa análise perfunctória dos autos, não vislumbro, a princípio, a configuração do requisito do “fumus boni iuris” essencial para a antecipação da tutela ou para a atribuição do efeito suspensivo pretendido. Portanto, entendo que o posicionamento mais prudente é o de não contrariar liminarmente a decisão da Juíza Monocrática, que, por estar mais próximo dos fatos, encontra-se de certa forma mais apta a decidir. Observo ainda que a concessão de antecipação de tutela ao presente Agravo demanda exame mais aprofundado da matéria, o que é vedado pela doutrina e jurisprudência, que pacificamente, têm entendido que na análise inicial do Agravo de Instrumento não se pode adentrar na seara meritória do pedido. Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal. Requistem-se informações a Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Peixe – TO, acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 20 de janeiro de 2006. (a) Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE – Relatora”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6333/05
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 6333/04, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO
AGRAVANTE: L. G. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS: Paulo Sérgio Marques e Outros
AGRAVADA: PEDREIRA BARÉ LTDA.
ADVOGADO: Aparecido Murilo de Souza
RELATOR: Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., através de advogado, interpôs o presente AGRAVO REGIMENTAL, contra a decisão de fls. 201/202, que indeferiu a liminar pleiteada. Afirma que a decisão agravada é divergente da lei e do entendimento jurisprudencial e doutrinário pacificado, uma vez que afirmou não estar comprovada a fumaça do bom direito, quando, sua pretensão encontra amparo nos artigos 620; 586; 618, I; 558; e 793, § 1º, todos do Código de Processo Civil. Assevera que restou claro e evidente nos presentes autos que os bens a serem protegidos da execução provisória seriam aqueles garantidores da presente execução, não se fazendo necessário sua transcrição, posto que já foram relacionados na petição de nomeação de bens. Aduz que a expropriação, ainda que momentânea, dos bens objetos de penhora, lhe trará sérios prejuízos, quando não a paralisação das obras de sua responsabilidade. Argumenta que a fumaça do bom direito reside no fato de que o título exequendo encontra-se inexistível, o que motivou sua discussão. Garante ainda que o perigo da demora instala-se com a simples negativa de atribuição de efeito suspensivo ao recurso apelatório, já que a apelada poderá promover, provisoriamente, a venda dos bens ofertados para garantia, bens estes essenciais e imprescindíveis para a realização de suas atividades. Requer seja provido o presente agravo, reformando a r. decisão liminar de fls. 201/202 a fim de que lhe seja concedido efeito suspensivo, e, consequentemente, atribuído efeito suspensivo ao recurso de apelação interposta. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Conforme o disposto no art. 527, III, do Código de Processo Civil, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou, deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal. Observa-se que a atribuição do efeito suspensivo constitui uma faculdade do relator, que verificará em cada caso a presença dos requisitos para sua concessão. Agora, com a nova redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao parágrafo único do art. 527 do CPC, a decisão liminar, proferida nos casos de atribuição

de efeito suspensivo, bem como nos de antecipação de tutela, somente será passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;” III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; IV – (...) V – (...) VI – (...) Parágrafo único - A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.” Assim, negavelmente, verifica-se não ser mais cabível a interposição de agravo regimental contra decisão que não concedeu antecipação de tutela ao agravo de instrumento. Posto isso, não conheço do presente agravo, por não ser cabível. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o transcurso do prazo para interposição de recurso volvam-me conclusos. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2006. (a) Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE – Relatora”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6065/05
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse nº 2187/04, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTES: SANDOVAL CARMO ARANTES E OUTRA
ADVOGADOS: Vinícius Coelho Cruz e Outros
AGRAVADOS: ARLINDO SILVÉRIO DE ALMEIDA E OUTRA
ADVOGADO: Marcelo Cláudio Gomes
RELATORA: Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por SANDOVAL CARMO ARANTES E OUTRA, contra decisão que indeferiu o pedido de anulação dos atos praticados pelo advogado, que praticou os atos sem poderes imprescindíveis para tal, na Ação de Rescisão Contratual c/c pedido de Reintegração de Posse. Alega os Agravantes que o pedido de fls. 322/327 se refere à ata de audiência de fls. 308/309, onde o MM. Juiz diz textualmente que a petição de fl. 285 induz reconhecimento do pedido no que tange a rescisão contratual e que se alguma controvérsia permanece é relativo a perdas e danos. Aduz que a r. decisão de fls. 308/309 contém nulidade absoluta, devendo ser corrigida imediatamente, para que o processo transcorra sem maiores vícios capazes de serem anulados mais adiante. Afirma que o presente agravo é tempestivo, uma vez que no 31 de maio do corrente ano foi deflagrado movimento grevista dos servidores da Justiça do Estado do Tocantins, bem como que, no dia 24 de junho de 2005 os autos foram conclusos ao MM. Juiz Titular da 4ª Vara Cível, sendo baixados a escritania somente no dia 25 de agosto de 2005, sendo que nesta data inicia-se a contagem para interposição de eventual recurso. No mérito assevera que, a procuração outorgada pelos agravantes ao patrono original (fl. 105) não lhe outorgou poderes para confessar, o que torna o ato praticado pelo patrono ao postular levantamento de valores e a do magistrado de interpretar este pedido como confissão, absolutamente nulos. Arremata afirmando estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora necessários à concessão da liminar pleiteada. Requer seja concedido o efeito suspensivo ao presente agravo para que seja suspensa a decisão monocrática de fls. 329/331 até final julgamento. Requer ainda que, no mérito, seja dado provimento ao presente agravo para reformar a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Cível da Comarca de Palmas, nos autos da Ação de Rescisão Contratual cumulada com Reintegração de Posse nº 2187/04, declarando nulo todos os atos a partir da fl. 285, onde subsiste a nulidade absoluta apontada, eis que o patrono original não detinha poderes expressos para confessar. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 18/39. Analisando o pedido de antecipação de tutela recursal, às fls. 43/45, foi proferida decisão indeferindo-a. Às fls. 48/51 foi interposto agaravo regimental que teve provimento negado às fls. 59/62. Às fls. 67/68, o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO prestou as informações que lhe foram requisitadas, nas quais afirmou que resta mantida a decisão agravada. Regularmente intimados, os agravados deixaram transcorrer “in albis” o prazo para apresentação de contra-razões, conforme certidão de fl. 66. É o relatório do que interessa. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;” A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nas Cortes Locais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, negavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que os agravantes não demonstraram a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isto, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05. Publique-se, registre-se e intime-se.

Cumpra-se. Palmas –TO, 20 de janeiro de 2006. (a) Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE – Relatora”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4868/05
ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Materiais e Morais nº 1006/99, da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível.
APELANTE: ELI MUSSA YUSSUF ALI
ADVOGADO: Antonio Mariano dos Santos
APELADO: MANOEL CONCEIÇÃO PEREIRA DE ABREU
ADVOGADOS: Marcelo Martins Belarmino e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Ali Mussa Yussuf Ali interpôs recurso de Apelação Cível, contra a sentença de fls. 71/73, que julgou procedente a Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº. 1.006/99, manejada em seu desfavor por Manoel Conceição Pereira de Abreu. Todavia, compulsando os autos, verifico que a ação em comento tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, sob o rito da Lei nº. 9.099/95. O artigo 98 da Constituição Federal dispõe expressamente que as Turmas Recursais possuem competência exclusiva para apreciar os recursos das decisões prolatadas pelos Juizados Especiais, não sendo reservada aos Tribunais de Justiça a possibilidade de revisão dos julgados daquele órgão especial. Sendo assim, não há como conferir competência aos Tribunais de Justiça, quer originária, quer recursal, para rever as decisões prolatadas pelos Juizados Especiais, razão pela qual a apreciação da presente apelação cível deve ser feita pela Turma Recursal, e não pelo Tribunal de Justiça. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que os Tribunais de Justiça não têm competência para rever as decisões dos Juizados Especiais. Vejamos: STJ: “PROCESSO CIVIL - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DE CONSELHO RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APRECIACÃO DO PEDIDO - EXTINÇÃO PRELIMINAR DO WRIT - DECISÃO MANTIDA. 1 - O Conselho Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, assim como todas as Turmas Recursais dos Juizados Especiais, constitui, para efeitos de competência final, a última instância ordinária desta espécie de juízo. Logo, não há como conferir competência aos Tribunais de Justiça, quer originária, quer recursal, para rever as decisões por ele prolatadas, sem afetar seu objetivo maior e originário que a celeridade das decisões judiciais. Incompetência mantida. Ausência de liquidez e certeza a amparar a pretensão. 2 - Precedentes (RMS nºs 10.357/RJ, 2.906/SP e 15.036/MT). 3 - Recurso desprovido.”1 STJ: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. JUIZADO ESPECIAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Trata-se de entendimento pacífico, nesta Corte, que os Tribunais de Justiça não têm competência para rever as decisões dos Juizados Especiais, ainda que pela via mandamental. Recurso desprovido.”2 STJ: “MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO EMANADA DO JUIZADO ESPECIAL. COMPETÊNCIA. ÓRGÃO RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL. 1 - A competência para julgar recursos, inclusive mandado de segurança, de decisões emanadas dos Juizados Especiais é do órgão colegiado do próprio Juizado Especial, previsto no art. 41, parágrafo 1º, da Lei 9.099/95. 2 - Recurso provido.”3 Por tais razões, não conheço da presente apelação cível, determinando, após as providências cabíveis, sua remessa à Turma Recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de dezembro de 2005. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

RMS 13562 / RJ ; RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2001/0099008-3.Relator: Ministro JORGE SCARTEZZINI. Data do Julgamento: 21/10/2004.
2 RMS 12392 / MG ; RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2000/0092352-4. Relator: Ministro FELIX FISCHER. Data do Julgamento: 19/02/2002.

3 RMS 10334 / RJ ; RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1998/0084659-0. Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES. Data do Julgamento: 10/10/2000.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6250/05
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Arrolamento de Bens nº 5161/05, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO
AGRAVANTE: ALOÍSIO JOSÉ FRANTZ
ADVOGADOS: Serafim Filho Couto Andrade e Outros
AGRAVADOS: EVANDRO DE SOUSA MERCEDES E OUTROS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por ALUIÍSIO JOSÉ FRANTZ, contra a decisão de fl. 58, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, que indeferiu o pedido de liminar pleiteado nos autos da Ação de Arrolamento de Bens nº. 5161/05, que promove em desfavor de EVANDRO DE SOUSA MERCEDES E OUTROS. Extrai-se dos autos que o agravante firmou um contrato de compra e venda (fls. 29/31) com o Sr. Evandro de Sousa Mercedes (1º agravado), naquele ato representado por seu procurador Sr. José Roberto Ribeiro da Silva (2º agravado), através do qual adquiriu uma gleba de terras pelo valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). O agravante afirma que antes de formalizar o negócio, foi à fazenda duas vezes, numa acompanhado pelo Sr. José Roberto e sua companheira Sra. Maria das Graças Sousa Mercedes (3ª agravada), e noutra acompanhado do Sr. Roberto Ribeiro de Sousa Mercedes da Silva (4º agravado). Alega que por volta do mês de abril de 2004, quando fora trabalhar a terra para plantar soja, descobriu a existência de um invasor, momento em noticiou o fato ao agravado José Roberto. Aduz que o agravado protocolou uma ação de manutenção de posse “com o desiderato de justificar uma atitude ao agravante, enquanto que na verdade real, o 2º agravado tinha como único e exclusivo intuito enganar o agravante, tanto é verdade que a mencionada ação fora extinta sem julgamento de mérito por falta de emenda a inicial”. Assevera que com o decorrer do tempo e após investigação mais minuciosa, o agravante descobriu que na verdade o mapa da terra apresentado pelo agravado fora confeccionado de forma arbitrária, pois a terra vendida não existe no mundo fático e possui quatro proprietários distintos, bem como soube que o agravado José Roberto comercializa “escrituras de terras falsas”. Afirma que propôs a mencionada ação cautelar visando o arrolamento de bens de propriedade dos agravados, com o escopo de garantir futura solvência destes no processo principal de resolução contratual c/c indenização por danos morais e materiais, e, por conseguinte, em um processo de execução forçada. Alega que o deferimento do arrolamento em caráter liminar não atinge o direito de propriedade dos agravados, mormente sua posse direta, mas apenas visa preservar os bens de extravio, ressaltando que tal medida poder ser revogada a qualquer momento, conforme dispõe o artigo 807 do Código de Processo Civil. Aduz que, na decisão agravada, o magistrado singular reconheceu a existência do “periculum in mora”, mas atribuiu ao agravante parte da responsabilidade pelo gerado receio de dano grave ou de difícil reparação, pelo simples fato de propor a presente medida cautelar em “lapso de tempo longo”. Sustenta que a afirmação do juiz “a quo” não deve prosperar, pois o agravante não pleiteou a competente medida cautelar anteriormente porque estava sendo enganado pelos agravados, com falsas promessas de que a ação de manutenção de posse iria resolver a situação. Diz que mesmo depois do arquivamento da ação de

manutenção de posse foi vítima da artimanha dos agravados, que lançaram diversas promessas falsas no sentido de ressarcir os prejuízos causados, salientando que quando descobriu que estava sendo alvo de estelionato, providenciou imediatamente o registro do boletim de ocorrência (fls. 39). Ressalta que tem notícias de que os agravados estão na iminência de extraviar seu patrimônio e tomar rumo incerto, fato este que autoriza a medida de arrolamento de bens, nos termos dos artigos 855 e 856 do Código de Processo Civil. Finaliza pleiteando o deferimento da antecipação da tutela, reformando a decisão que indeferiu o pedido cautelar de arrolamento de bens. Juntou os documentos de fls. 14/60. Posteriormente, o agravante acoustou petição aos autos (fls. 65/68), onde informa que um dos bens da agravada Maria das Graças já fora alienado a terceiro, tendo notícia de que o valor derivado da alienação está depositado na conta bancária do 4º agravado, razão pela qual requer o bloqueio da aludida conta. É o relatório. Decido. Os requisitos para interposição do presente recurso foram atendidos em sua totalidade. O recurso Agravo de Instrumento, com o advento das Leis nos 9.139/95 e 10.352/01, sofreu substanciais modificações, passando a ser permitida, além da concessão do efeito suspensivo, a antecipação da pretensão recursal, prevista expressamente no art. 527, III, do Código de Processo Civil. Para tanto, devem concorrer os requisitos elencados no art. 273 do CPC, quais sejam, prova inequívoca e verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A concessão de efeito suspensivo, bem como da antecipação de tutela, na prática, nada mais é do que o deferimento, em caráter liminar, daquilo que se pleiteia no mérito recursal. Exige, portanto, a presença dos mesmos requisitos necessários para toda e qualquer medida urgente, quais sejam, o “fumus boni iuris”, que, como dito, deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o “periculum in mora”, consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. No caso em análise, o agravante conseguiu demonstrar a presença de tais requisitos, já que pelos documentos acostados verifica-se que o imóvel vendido pelos agravados Evandro de Sousa Mercedes e José Roberto Ribeiro da Silva possui várias inscrições, sendo possível que o mesmo bem tenha sido vendido a mais de uma pessoa. Demonstrado, portanto, o “fumus boni iuris”. O “periculum in mora” está consubstanciado no fato de os agravados poderem se desfazer de seus bens a qualquer momento, o que inviabilizaria o ressarcimento dos possíveis prejuízos causados ao agravante. Já o perigo da demora inverso não se faz presente no caso, pois a medida de arrolamento apenas impedirá que os agravados se desfaçam de seus bens antes da decisão final da ação principal. Frise-se que nesta fase processual não há como se fazer uma análise acurada do caso, sendo impossível se afirmar com certeza absoluta que as alegações do agravante são realmente procedentes. Todavia, os documentos acostados demonstram, “prima facie”, que realmente houve irregularidade na venda do bem por parte dos agravados, o que impõe a adoção de cautela, a fim de evitar que os prejuízos causados ao agravante se tornem irreversíveis. É importante ressaltar ainda, que a agravada Maria das Graças Sousa Mercedes não fez parte do negócio firmado entre as partes, devendo o arrolamento incidir tão-somente sobre os bens dos agravados Evandro de Sousa Mercedes (proprietário e vendedor do imóvel em litígio), José Roberto Ribeiro da Silva (procurador responsável pela formalização do negócio), e Roberto Ribeiro de Sousa Mercedes da Silva (titular da conta corrente em que fora creditado o pagamento por parte do agravante). Posto isso, concedo a antecipação da tutela pleiteada, para deferir a liminar requerida em primeira instância, determinando o arrolamento dos bens pertencentes aos 1º, 2º e 4º agravados, até decisão final do presente recurso. Comunique-se o MM. Juiz da causa acerca desta decisão, e requisi-te-se informações no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se os agravados para, querendo, oferecer resposta ao recurso de Agravo de Instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”..

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6327/05
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Cobrança c/c Indenização por Danos Morais e Materiais nº 16220-7/05, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros
AGRAVADA: CERÂMICA SANTA VITÓRIA LTDA.
ADVOGADOS: Coriolano Santos Marinho e Outro
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, faculta, ao relator do agravo de instrumento, convertê-lo em retido, desde que não se trate de providência jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Em casos como o dos autos sub examine, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente;” - destaquei. Ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos que tramita nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, em que não se vislumbra urgência ou perigo de difícil reparação, sendo salutar o apensamento dos autos recursais aos da ação originária que, não raramente, se encontra já apreciada em seu mérito. Sobre o assunto, a mais festejada jurisprudência pátria traz a seguinte orientação, verbis: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTTELIGÊNCIA DO ART 527,II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido” - (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. Resp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de dezembro de 2005. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. Wandelberte Rodrigues de Oliveira

Pauta

PAUTA Nº 04/2006

Será julgado pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quarta (4ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2006, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2936/05 (05/0044599-0).
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 703/04).
T.PENAL: (ART. 157, § 2º, I E II, C.P.).
APELANTE(S): EDSON RODRIGUES ALVES E WANDERSON JARDIM DOS SANTOS
DEF. PÚBL.: Carlos Roberto de Souza Dutra.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti
Juíza Ângela Ribeiro Prudente
Desembargador Antônio Félix

RELATOR
REVISORA
VOGAL

Intimação às Partes

Decisões / Despachos

HABEAS CORPUS Nº 4183/06 (06/0046766-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO
IMPETRANTE: RODRIGO OKPIS
IMPETRADA: EXMA SRA. DRª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
PACIENTE(S): ELIAS FRANCISCO DE SOUZA E ILDEMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): Rodrigo Okpis.
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “ESPÉCIE: Habeas Corpus. 1. PRÓPRIO: Sim. 2. ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. 3. IMPETRANTE: Rodrigo Okpis. 4. PACIENTES: Elias Francisco de Souza e Ildemar Alves da Silva. 5. IMPETRADA: Juíza de Direito da Comarca de Colméia/TO. 6. TIPIFICAÇÃO: Art. 121, § 2º, V, do CP. 7. ALEGAÇÃO/PEDIDO: Que inexistem nos autos circunstâncias que justifiquem a manutenção da custódia cautelar dos pacientes, pois não há qualquer indício de que em liberdade poderão interferir na instrução do feito; Que o fato não causou clamor público e nem tampouco existem fundamentos para a prisão preventiva, pois a garantia da ordem pública e a conveniência da instrução criminal em momento algum restaram demonstradas nos autos; Que os pacientes têm bons antecedentes, são primário, possuem residência fixa e ocupação lícita, requisitos ensejadores da liberdade provisória; Que não cometeram o crime pelo qual foram denunciados, não podendo ser julgados antecipadamente, consoante determinação constitucional que garante a liberdade provisória ante o princípio da presunção de inocência. Ao final, requerem a concessão liminar da ordem, por entender que se fazem presentes os pressupostos essenciais da cautelar almejada, em face de manifesta falta de justa causa para a prisão preventiva nos moldes em que fora decretada. Juntou a documentação de fls. 008/066. É, em síntese, o relatório. Passo a decidir. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. A liminar em sede de Habeas Corpus, deve ser concedida quando cabalmente demonstrados o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência da ilegalidade) e o periculum in mora (a probabilidade de dano irreparável ante a coação ilegal). Para tanto, deve da inicial e das demais peças que a acompanha evidenciar, de plano, o constrangimento ilegal pelo qual vem sofrendo o paciente. In casu, do exame comportável nesta fase, não vislumbro de maneira clara e evidente esses requisitos, até porque em sede de habeas corpus não se analisa provas e tampouco é dado adentrar no mérito da causa. Registre-se, ainda, que embora tenham trazido aos autos elementos para justificar o requisito subjetivo da concessão, nenhum deles demonstra que os pacientes realmente residem ou trabalham na cidade de Colméia. Assim, impossível a concessão da ordem, in limine, se não se fazem presentes os dois requisitos, no momento processual exigidos. Desse modo, hei por bem denegar a liminar pleiteada, determinando, por conseguinte, que se oficie a autoridade coatora solicitando informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Sr. Secretário da Câmara Criminal a assinar o expediente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2006. Juiz Nelson Coelho Filho - Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 3939/05 (05/0043206-6)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: HELISNATAN SOARES CRUZ
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
PACIENTE: HERNANDES ADAIR COUTINHO
ADVOGADO: Helisnatan Soares Cruz
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Pedido de Extensão de Benefício de Ordem de Habeas Corpus, em favor do Paciente Hélio Miguel de Oliveira, impetrado por seu advogado, no HC – 3939/05. Alega o impetrante, que outros acusados que receberam as mesmas acusações estão em liberdade, já o seu Paciente teve seu pedido de revogação da prisão preventiva negado, e, o Habeas Corpus nº 3902/05, denegado por unanimidade pelo Plenário da 1ª Câmara Criminal. Porém, trata-se de crime complexo, com muitos réus, devendo cada caso ser analisado individualmente, levando em consideração o grau de participação, e de sua culpabilidade no vertente caso. Destarte, diante dos argumentos acima alinhavados, indefiro presente pedido. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Palmas, 19 de janeiro de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

ANALISTA JUDICIÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: Dr. Ruy Gomes Bucar

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 4/2006

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 4ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 31(trinta e um) dias do mês de janeiro (01) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2882/05 (05/0043585-5).
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2209/04 - 1ª VARA CRIMINAL.
T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II C/C ART. 29 E ART. 288 C/C ART. 69 DO CPB.
APELANTE: JAQUES BARREIRA DE AZEVEDO.
ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA
Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Carlos Souza
Desembargador Liberato Povia

RELATOR
REVISOR
VOGAL

Intimação às Partes

Decisões / Despachos

HABEAS CORPUS Nº : 4188/05 (06/0046891-7)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
IMPETRADO : JUÍZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.
PACIENTE : PAULO MESQUITA
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados do despacho a seguir transcrito “ RELATÓRIO- Cuida a espécie de Habeas Corpus com pedido de concessão liminar da ordem, impetrado pelo advogado SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS em favor do paciente PAULO MESQUITA, qualificado, contra decreto de prisão preventiva expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO, nominando-o como autoridade coatora. Diz que o paciente encontra-se internado na cadeia pública da Cidade de Tocantinópolis/TO, desde 30/11/05, pela prática de estelionato conforme o artigo 171 do Código Penal. Aduz que o paciente possui bons antecedentes, residência fixa, sendo, também, réu primário. Salaria que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal uma vez que faltam requisitos ensejadores da prisão cautelar como tipifica o artigo 312 do Código de Processo Penal, asseverando que, abrem-se aspas, “o único motivo elencado para a decretação da prisão preventiva do paciente foi a preservação da ordem pública”. Sustenta que apenas a gravidade do delito não é capaz por si só de legitimar a prisão cautelar, pois, com esse comportamento o juiz coator estaria retrocedendo às garantias individuais protegidas pela Constituição Federal. Aduz que a garantia de ordem pública tem por pressupostos a concorrência dos requisitos de gravidade do crime, repercussão social, antecedentes e personalidade do agente, que não estão demonstradas no decreto de prisão preventiva. Arrematam, asseverando a insubsistência dos motivos autorizadores da prisão preventiva contidos no artigo 312 do CPP, alegando que o paciente não representa ameaça à ordem pública nem à aplicação da lei penal, que possui residência fixa, portanto, desnecessário o seu ergastulamento preventivo que se manifesta em flagrante ilegalidade, estando o paciente sofrendo CONSTRANGIMENTO ILEGAL por parte da autoridade judicial ora impetrada. Ao final, requer a revogação da prisão preventiva do PACIENTE PAULO MESQUITA, sem prejuízo da Ação Penal, se comprometendo a estar presente em todos os atos processuais quando for chamado, determinando seja expedido o competente ALVARÁ DE SOLTURA. Colacionou aos autos, em abono a sua tese, jurisprudência, bem como, documentos de fls.07 usque 16. Esta é a síntese do essencial. DECIDO - Conforme venho relatar, trata-se de habeas corpus com pedido de concessão de liminar impetrado pelo advogado Sérgio Menezes Dantas Medeiros em prol do paciente PAULO MESQUITA, que se encontra preso preventivamente pela prática do crime de estelionato conforme o artigo 171 do Código Penal. Pois bem. Após acurada análise do caso em tela, tendo sempre como escopo a correta e justa aplicação da lei, exsurge que o paciente não faz por merecer a ordem liminar perseguida. Vejamos o porquê. Como é cediço, o remédio do writ of habeas corpus deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é cediço que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida mera construção pretoriana que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e suficientemente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Sallento, inclusive, que o impetrante deve evidenciar claramente a presença dos requisitos mencionados, de maneira a permitir ao julgador uma rápida e eficaz análise acerca do cabimento da medida requestada. In casu, após analisar detidamente os autos, não verifiquei a ocorrência dos pressupostos que autorizam a concessão liminar pretendida.O periculum in mora aqui é inverso, pois o paciente não possui vínculo com o distrito da culpa ficando a pretensão punitiva do Estado ameaçada pela incerteza da localização do paciente. O fumus boni iuris não encontra guarida devido a falta de clareza e robustez dos fatos trazidos aos autos, fazendo por merecer um maior cuidado em sua análise,o que é possível apenas na fase meritória. Então, ausentes os pressupostos autorizadores da medida, cuja presença poderia ensejar uma eventual soltura, não há que se falar em sua concessão em caráter de antecipação.Em face do exposto, NEGÓ a concessão do writ reclamado pelo impetrante em sede de liminar. Notifique-se a autoridade coatora para que preste seus informes. Após, colha-se o parecer da digna Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, JUÍZA ADELINA GURAK-Relatora”.

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 4103/05
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO.
IMPETRANTE: MARCELO TOMAZ DE SOUZA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
PACIENTES : TAYLOR SÉRGIO AIRES PEDREIRA
E LAURO MOURA NUNES (Pedido de Extensão)
ADVOGADOS:MARCELLO TOMAZ DE SOUZA (Defensor Público) e Dr. WALTER LOPES DA ROCHA (Pedido de Extensão)
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS – REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL DA CUSTÓDIA CAUTELAR, NOS TERMOS DO ART. 312 DO CPP – NÃO OBSTANTE A AUTORIDADE IMPETRADA SUSTENTAR O SEU DECRETO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E INSTRUÇÃO CRIMINAL – ORDEM CONCEDIDA. DECISÃO UNÂNIME. I – O decreto de prisão preventiva deve ser convincentemente motivado, não sendo suficientes meras conjecturas de que o paciente poderá impedir a ação da justiça. II - A gravidade da infração, também, não induz necessariamente a custódia preventiva, se são bons os antecedentes do indiciado, ou se for primário e com residência fixa, como no caso dos autos. III –Pedido de Extensão concedido ao suposto co-autor do Crime. Paciente na mesma situação processual, custódia decretada na mesma oportunidade e de forma genérica, não cabendo tratamento diferenciado aos acusados. Ordem concedida, inclusive, ao pedido de extensão. Decisão Unânime. A C Ó R D Ã O- Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 4103/05, oriundos da Comarca de Porto Nacional – TO, em que figura como Impetrante o Defensor Público, Dr. MARCELLO TOMAZ DE SOUZA e o Advogado, Dr. WALTER LOPES DA ROCHA (Pedido de Extensão), Pacientes TAYLOR SÉRGIO AIRES PEDREIRA e LAURO MOURA NUNES (Pedido de Extensão), como Impetrado o MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, nos termos do voto da Relatora, por unanimidade, CONCEDEU a ordem pleiteada. Ausência justificada do Desembargador AMADO CILTON. Votaram com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e a JUIZA ADELINA MARIA GURAK. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2006. Desembargadora JACQUINE ADORNO-Presidente/Relatora

HABEAS CORPUS Nº 4130/05
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO.
IMPETRANTE: ZELINO VITOR DIAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
PACIENTE : DIRLEY FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ALVARES ROCHA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS – PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE DELITO – DENUNCIADO POR HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – PERMANECENDO NA PRISÃO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL – PRONUNCIADO POR HOMICÍDIO SIMPLES O JUIZ DETERMINA SUA PERMANENÇA NA PRISÃO ATÉ O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – EVENTUAL DEMORA NA MANIFESTAÇÃO DO MISTÉRIO PÚBLICO DE SEGUNDA INSTÂNCIA NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE DO PARQUET NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, POR SI SÔ, NÃO ENSEJA A CONCESSÃO DA ORDEM LIBERATÓRIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA. DECISÃO UNÂNIME. A C Ó R D Ã O -Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 4130/05, oriundos da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, em que figura como Impetrante o advogado, Dr. ZELINO VITOR DIAS, Paciente DIRLEY FERREIRA BARBOSA e como Impetrado o MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, nos termos do voto da Relatora, por unanimidade, DENEGOU a ordem pleiteada. Ausência justificada do Desembargador AMADO CILTON. Votaram com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e a JUIZA ADELINA MARIA GURAK. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

Republicação

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2576/04
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1405/01 2ª VARA CRIMINAL
APELANTE : FRANCISCO ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO : CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
APELANTE : ORIVALDO OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO DE GADO. ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS. Comprovado o concurso de duas ou mais pessoas no crime de furto, fica caracterizada a qualificação do delito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 2576/04, em que é Apelante Francisco Antônio de Freitas e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade nos termos do voto do relator, louvando-se no parecer do Órgão de Cúpula desta instância, conheceu do recurso mas negou-lhe provimento, para manter a sentença. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores

Liberato Póvoa, e José Neves. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor José Omar de Almeida Júnior - Procurador de justiça. Acórdão de 04 de outubro de 2005.

DIVISÃO DE RECURSOS

CONSTITUCIONAIS

Intimação às Partes

Decisões / Despachos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6266/05
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 5835/05
AGRAVANTE:JOÃO LAURO AIRES CAVALCANTI
ADVOGADA:Adriana Prado Thomaz de Souza
AGRAVADO:BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
ADVOGADOS:Juliana Pereira de Oliveira e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em observância ao disposto no § 2º, do artigo 544 do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para no prazo de 10 dias, querendo, oferecer suas contra-razões ao presente agravo, facultando-lhe a juntada das peças que entender conveniente. Após, subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de justiça. Publique-se Intime-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6273/05
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 5808/05
AGRAVANTE:BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS:Maurício Cordenonzi e Outros
AGRAVADA:ANILDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADOS:Albery César de Oliveira e Outras
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em observância ao disposto no § 2º, do artigo 544 do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para no prazo de 10 dias, querendo, oferecer suas contra-razões ao presente agravo, facultando-lhe a juntada das peças que entender conveniente. Após, subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de justiça. Publique-se Intime-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4523/04
ORIGEM:COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE:AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 4796/02
RECORRENTE:MANOEL SILVA OLIVEIRA
ADVOGADOS:Cícero Tenório Cavalcante e Outro
RECORRIDA:PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS:Hércules Ribeiro Martins e Outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida, para que dentro do prazo de 15 dias, ofereça sua contra-razões ao Recurso Especial. Palmas-TO, 08 de novembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4521/04
ORIGEM:COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE:AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 4818/02
RECORRENTE:EVANGELISTA BATISTA DA SILVA
ADVOGADOS:Cícero Tenório Cavalcante e Outro
RECORRIDA:PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS:Hércules Ribeiro Martins e Outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida, para que dentro do prazo de 15 dias, ofereça sua contra-razões ao Recurso Especial. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4522/04
ORIGEM:COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE:AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 5198/03
RECORRENTE:JEREMIAS MONSUETH ALVES
ADVOGADOS:Cícero Tenório Cavalcante e Outro
RECORRIDA:PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS:Hércules Ribeiro Martins e Outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida, para que dentro do prazo de 15 dias, ofereça sua contra-razões ao Recurso Especial. Palmas-TO, 30 de novembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5267/04

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3137/03
RECORRENTE:BAYER AKTIENGESSELLSCHAFT
ADVOGADOS:Paulo Eduardo M. O. Barcellos e Outros
RECORRIDO :JOÃO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADOS:Coriolano Santos Marinho e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Analisando a certidão de fl. 120v, observo que foi ajuizado Agravo de Instrumento da decisão que não admitiu o recurso especial ajuizado. Desta forma, determino a remessa dos autos à Divisão de Recursos Constitucionais para que aguardem o julgamento do agravo no STJ. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1600/03

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1315/03
RECORRENTE:VALTER ERNO HERMANN E OUTRA
ADVOGADO :Waldiney Gomes de Moraes
RECORRIDO :MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista o ofício de fls. 133, dando conta de que o excepto já não é mais juiz na Comarca de Natividade, intime-se o recorrente/excipiente, se deseja prosseguir com o Recurso Especial. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3846/03

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C DANOS MORAIS Nº 6415/01
RECORRENTE:EDINALVA DA SILVA GUILHERME
ADVOGADO :Paulo Sérgio Marques
RECORRIDO :INVESTCO S/A
ADVOGADOS:Tina Lílian Silva Azevedo e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial ajuizado às fls. 214/221. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5931/05

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 3577-9/05
RECORRENTE:BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS:Alessandro de Paula Canedo e Outro
RECORRIDO :KDR ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS:Luiz Carlos Lacerda Cabral e Outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se à parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial ajuizado às fls. 168/178. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA No 2237/00

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE:ALBALÚCIA ALVES BANDEIRA
ADVOGADO:Alfredo Farah
RECORRIDA:SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS
PROCURADOR:Procurador-Geral do Estado
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “De acordo com ofício acostado à fl. 165, o acórdão foi integralmente cumprido. Instada a se manifestar a impetrante quedou-se inerte. Assim, considerando cumprida a determinação judicial emanada do acórdão, determino o arquivamento do presente feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3056/04

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE:GIZELDA MARIA PACHECO DE SOUSA
ADVOGADOS:Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outra
RECORRIDO:COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR:Procurador-Geral do Estado
LITISCONSORTES:DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se à parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas

contra-razões ao Recurso Especial ajuizado às fls. 241/244. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3781/03

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE:AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 3583/99
RECORRENTE:COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS:Sérgio Fontana e Outros
RECORRIDO:FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO:Aldo José Pereira
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Analisando a certidão de fl. 324v, observo que foi ajuizado Agravo de Instrumento da decisão que não admitiu o recurso especial ajuizado. Desta forma, determino a remessa dos autos à Divisão de Recursos Constitucionais para que aguardem o julgamento do agravo no STJ. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4255/04

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL Nº 4379/99
RECORRENTES:ANTÔNIO LUÍS DA SILVA E OUTRA
ADVOGADOS:Hélio Miranda e Outro
RECORRIDO:VIAÇÃO PARAÍSO LTDA
ADVOGADOS:Luiz Antônio Monteiro Maia e Outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a recorrida para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao Recurso Especial de fls. 176/181. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. P. I. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4925/04

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE:AÇÃO MONITÓRIA Nº 6680/01
RECORRENTE:CVR-COMERCIAL DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS:Henrique Pereira dos Santos e Outros
RECORRIDO:JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA
ADVOGADOS:Bertoldo Francisco de Abreu Júnior e Outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se à parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial ajuizado às fls. 146/152. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2510/00

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE:PEDIDO DE FALÊNCIA Nº 105/99
RECORRENTE:HOECHST SCHERING AGREVO DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS:Celso Umberto Luchesi e Outros
RECORRIDO:TKK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ADUBOS LTDA
ADVOGADA:Venância Gomes Neto
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a interposição do Recurso Especial de fls. 221/230, intime-se a recorrida para, no prazo legal estabelecido pelo artigo 508, do Código de Processo Civil, apresentar suas contra-razões. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. P. I. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2806/03

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTES:ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS
PROCURADOR:Procurador-Geral do Estado
RECORRIDA:NEURAMITA CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADA:Dalvalaides da Silva Leite
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo o acordo firmado entre as partes conforme noticiado às fls. 94/95, considerando-o, também, como desistência do recurso. Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Arquive-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4286/04

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE:AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 5203/00
RECORRENTE:MERCEDES BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADOS:Marinólia Dias dos Reis e Outros
RECORRIDA:BISCOITOS PRINCEZA LTDA
ADVOGADOS:Fernando Palma Pimenta Furlan e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se à parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Extraordinário ajuizado às fls. 145/156. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4287/04

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE:ACÇÃO REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 5275/02
RECORRENTE:MERCEDES BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADOS:Marinólia Dias dos Reis e Outros
RECORRIDA:BISCOITOS PRINCEZA LTDA
ADVOGADOS:Fernando Palma Pimenta Furlan e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se à parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Extraordinário ajuizado às fls. 218/229. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4288/04
ORIGEM:COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE:ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 5664/02
RECORRENTE:MERCEDES BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADOS:Marinólia Dias dos Reis e Outros
RECORRIDA:BISCOITOS PRINCEZA LTDA
ADVOGADOS:Fernando Palma Pimenta Furlan e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se à parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Extraordinário ajuizado às fls. 384/395. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4289/04
ORIGEM:COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE:ACÇÃO REVISIONAL DE CLAÚSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 5687/02
RECORRENTE:MERCEDES BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADOS:Marinólia Dias dos Reis e Outros
RECORRIDA:BISCOITOS PRINCEZA LTDA
ADVOGADOS:Fernando Palma Pimenta Furlan e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se à parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Extraordinário ajuizado às fls. 439/450. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4800/05
ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
REFERENTE:EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2211/02
RECORRENTE:COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DO JAVAÉS LTDA
ADVOGADOS:Paulo Saint Martin de Oliveira e Outros
RECORRIDA:BAYER CROPSCIENCE LTDA
ADVOGADOS:Celso Umberto Luchesi e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a recorrida para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao Recurso Especial de fls. 160/178. Após, com ou sem reposta, voltem-me os autos conclusos. P. I. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA RECLAMAÇÃO Nº 1532/04
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 1655/97
RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR:Procurador-Geral do Estado do Tocantins
RECORRIDO :BENEDITO TEIXEIRA SILVA
ADVOGADOS:Francisco José Sousa Borges e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se à parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Extraordinário ajuizado às fls. 231/245. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4459/04
ORIGEM:COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE:ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5570/99
RECORRENTE:ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM
ADVOGADDOS:Carlos Wagno Maciel Milhomem e Outra
RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS:Alessandro de Paula Canedo e Outro
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA
ADVOGADOS:Alessandro de Paula Canedo e Outro
RECORRIDA: ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM
ADVOGADDOS:Carlos Wagno Maciel Milhomem e Outra
RELATORA :Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intimem-se os recorridos, Banco da Amazônia S/A e Adriana A. Bevilacqua Milhomem, para que apresentem, no prazo legal, as suas contra-

razões aos Recursos Especiais interpostos nos autos supra. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. P. I. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5924/05
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4319/04
AGRAVANTE:IDIANA SEGUROS S/A
ADVOGADOS:Nilton Valim Lodi e Outro
AGRAVADO:ANTÔNIO DAVID SOBRINHO
ADVOGADOS:Paulo Saint Martin de Oliveira e Outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a decisão de fls. 103/104, da lavra do Excelentíssimo Senhor ministro JORGE SCARTEZZINI, que não conheceu o Agravo de Instrumento, determino seja extraída cópia da decisão para juntada nos autos da Apelação Cível nº 4319/014 e, após as anotações e cautelas de praxe a serem observadas pela Divisão de Distribuição, o arquivamento deste processo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5732/05
ORIGEM:COMARCA ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE:ACÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 137/99
RECORRENTE:SANTOS & BARCO LTDA
ADVOGADOS:Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Outro
RECORRIDO:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS:Almir Sousa de Faria e Outra
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial ajuizado às fls. 248/259. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA No 2479/01
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR:Procurador-Geral do Estado
RECORRIDA:BENÍCIA DE OLIVEIRA NEGRE
ADVOGADA:Lucielle Lima Negry
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intimem-se as partes da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal às fls. 303/304. Após, adotando-se as cautelas de praxe, archive-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5835/05
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:ACÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1784/88
RECORRENTE:JOÃO LAURO AIRES CAVALCANTE
ADVOGADA:Adriana Prado Thomaz de Souza
RECORRIDO :BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
ADVOGADOS:Juliana Pereira de Oliveira e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Analisando a certidão de fl. 196.v, observo que foi ajuizado Agravo de Instrumento da decisão que não admitiu o recurso especial ajuizado. Desta forma, determino a remessa dos autos à Divisão de Recursos Constitucionais para que aguardem o julgamento do agravo no STJ. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5108/04
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:ACÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA INCERTA C/C INDENIZAÇÃO Nº 5104/04
RECORRENTE:JOSÉ MARCELINO COELHO
ADVOGADO:Pedro Rabello Bortolini e Outro
RECORRIDO :AURISMAR PEREIRA CAVALCANTI
ADVOGADOS:Remilson Aires Cavalcanti e Outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Analisando a certidão de fl. 255v, observo que foi ajuizado Agravo de Instrumento da decisão que não admitiu o recurso especial ajuizado. Desta forma, determino a remessa dos autos à Divisão de Recursos Constitucionais para que aguardem o julgamento do agravo no STJ. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5808/05
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2410/05
RECORRENTE:BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS:Alessandro de Paula Canedo e Outros
RECORRIDO:ANILDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO:Albery César de Oliveira
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Analisando a certidão de fl. 258v, observo que foi ajuizado Agravo de Instrumento da decisão que não admitiu o recurso especial ajuizado. Desta forma, determino a remessa dos autos à Divisão de Recursos Constitucionais para que aguardem o julgamento do agravo no STJ. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5492/04

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2719-0/04
RECORRENTE:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS:Vanessa Piazza e Outros
RECORRIDA:LINDAMAR LUIZA DA COSTA LEAL
DEF. PÚBLICA:Arassônia Maria Figueiras
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Analisando a certidão de fl. 131v, observo que foi ajuizado Agravo de Instrumento da decisão que não admitiu o recurso especial ajuizado. Desta forma, determino a remessa dos autos à Divisão de Recursos Constitucionais para que aguardem o julgamento do agravo no STJ. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6274/05

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3781/03
AGRAVANTE:COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADOS:Sérgio Fontana e Outros
AGRAVADOS:FRANCISCO GOMES DA SILVA e OUTRA
ADVOGADO:Aldo José Pereira
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em observância ao disposto no § 2º, artigo 544 do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para no prazo de 10 dias, querendo, oferecer suas contra-razões ao presente agravo, facultando-lhe a juntada das peças que entender conveniente. Após, subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3457/01

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:DECISÃO QUE INADMITIU RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2101/98
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz e Outro
AGRAVADOS: JANDER ALMEIDA PESSOA e OUTRO
ADVOGADOS: Ronaldo Ausone Lupinacci e Outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Analisando os autos, observo que o agravo de instrumento ajuizado pelo Banco do Brasil S/A foi conhecido e provido e, aproveitando a oportunidade o Excelentíssimo Senhor Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, no julgamento do recurso especial, negou-lhe provimento mantendo o acórdão proferido no julgamento da apelação cível nº 2101/98. Assim, determino seja extraída cópia da decisão para juntada nos autos da Apelação Cível nº 2101/98 e, após as anotações e cautelas de praxe a serem observadas pela Divisão de Distribuição, o arquivamento deste processo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6172/05

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3933/03
AGRAVANTE:BERNARDO MACHADO DE LAVOR-ME
ADVOGADO:Edson Feliciano da Silva
AGRAVADOS:INVESTCO S/A e OUTRA
ADVOGADOS:Walter Ohofugi Júnior e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em observância ao disposto no § 2º, artigo 544 do Código de Processo Civil, intinem-se os agravados para no prazo de 10 dias, querendo, oferecerem suas contra-razões ao presente agravo, facultando-lhes a juntada das peças que entender conveniente. Após, subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5628/05

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE APLICAÇÃO EM FUNDO DE INVESTIMENTO, COM PEDIDO DE TUTELA, C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS
RECORRENTE:BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS:Mauricio Cordenonzi e Outro
RECORRIDA:BARRA GRANDE LTDA
ADVOGADO:Almir de Souza Faria
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial ajuizado às fls. 236/278. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO No 4481/03

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE No 312/02
RECORRENTES:JOÃO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
DEF. PÚBLICO:Edivan De Carvalho Miranda
RECORRIDO:JOSÉ TECHIO
ADVOGADO:Zelino Vitor Dias
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a certidão no verso da fl. 189, informando que não foi conhecido o agravo de instrumento ajuizado contra decisão que não recebeu o recurso especial manejado nestes autos, determino seja oficiado ao MM. Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas o arquivamento deste processo. Arquive-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6104/05

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5108/04
AGRAVANTE:MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS:Ângela Issa Haonat e Outros
AGRAVADO:AURISMAR PEREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO:Remilson Aires Cavalcanti
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em observância ao disposto no § 2º, artigo 544 do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para no prazo de 10 dias, querendo, oferecer suas contra-razões ao presente agravo, facultando-lhe a juntada das peças que entender conveniente. Após, subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO No 4234/02

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1761/02
RECORRENTE:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:André Luis Waideman
RECORRIDOS:HÉLIO DA ALMEIDA DUTRA E OUTRA
ADVOGADOS:Paulo Gonçalves de Paiva e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em conta a homologação de acordo firmado entre as partes, consoante despacho de fl. 264, determino o arquivamento dos autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2748/03

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE:JORGE LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO:Rogério Luiz Pereira da Silva
RECORRIDO:GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR:Procurador Geral do Estado
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se à parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Extraordinário ajuizado às fls. 40/44. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSOS ESPECIALE EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2281/01

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR:Procurador Geral Do Estado
RECORRIDA:VIRGÍNIA TEREZINHA DE MOURA FRAGOSO
ADVOGADO:Ester de Castro Nogueira Azevedo
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Extraordinário ajuizado às fls. 95/122. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2432/01

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTES:ESTADO DO TOCANTINS E IPETINS
PROCURADOR:Procurador-Geral do Estado

RECORRIDO :FELISARDO CAMARGO CHAVES
ADVOGADA:Maria da Guia C. Mascarenhas
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Observo às fls. 195, que foi protocolizado pedido de desistência do feito em razão de acordo firmado entre as partes. Assim, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo entabulado entre as partes e julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Dê-se ciência e cumpra-se. Após, archive-se. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 3358/03
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE:EMIVALDO ALVES DE BRITO
ADVOGADA:Maria de Fátima M. Albuquerque Camarano
RECORRIDA:JUSTIÇA PÚBLICA
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

‘Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 68, em que a Sexta Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso em habeas corpus manejado pelo paciente, determino o arquivamento do feito com a adoção das cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3272/05
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDA:JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI
LIT. PASSIVO:JOSÉ VALDECI SOUZA DA SILVA
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Extraordinário ajuizado às fls. 157/162. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4138/04
ORIGEM:COMARCA ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE:AÇÃO ORDINÁRIA DE ALONGAMENTO DE DÍVIDAS ORIGINÁRIAS DE CRÉDITO RURAL Nº 3565/98
RECORRENTE:LINDOLFO BENTO PEREIRA
ADVOGADOS:Adilson Ramos e Outro
RECORRIDO:BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS:Silas Araújo Lima e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se o recorrido para, no prazo legal de quinze (15) dias, apresente suas contra-razões ao Recurso Especial de fls. 330/362. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. P. I. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4064/04
ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE:EMBARGOS Á EXECUÇÃO Nº 2738/97
RECORRENTE:BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS:Alessandro de Paula Canedo e Outro
RECORRIDA:LATICÍNIO BIANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADOS:Adilson Ramos e Outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a interposição de Recurso Especial (fls. 598/622), intime-se a recorrida para apresentar, no prazo legal estabelecido pelo artigo 508, do Código de Processo Civil, as suas contra-razões. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1573/04
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5956/03
RECORRENTE:ELZIRENE CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADOS:Pedro D. Biazotto e Outro
RECORRIDO:REMILSON AIRES CAVALCANTE
ADVOGADOS:Remilson Aires Cavalcante e Outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial e Extraordinário ajuizados, respectivamente, às fls. 148/158 e 232/237. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3933/03
ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE:AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS Nº 3397/00
RECORRENTES:BERNARDO MACHADO DE LAVOR-ME E OUTROS
ADVOGADO:Edson Feliciano da Silva
RECORRIDO:INVESTCO S/A
ADVOGADOS:Walter Ohofugi Júnior e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Analisando a certidão de fl. 488v, observo que foi ajuizado Agravo de Instrumento da decisão que não admitiu o recurso especial ajuizado. Desta forma, determino a remessa dos autos à Divisão de recursos Constitucionais para que aguardem o julgamento do agravo no STJ. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3358/03
ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE:AÇÃO SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO Nº 465/99
RECORRENTE:TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA
ADVOGADO:Ataul Corrêa Guimarães
RECORRIDO:COSMO BATISTA DA PAZ
ADVOGADOS:Luciolo Cunha Gomes e Outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial e Extraordinário ajuizados, respectivamente, às fls. 260/278 e 348/366. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6220/05
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5267/04
AGRAVANTE:BAYER AKTIENGESSELLSCHAFT
ADVOGADO:Paulo Eduardo M. ° de Barcellos
AGRAVADO:JOÃO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADOS:Coriolano dos Santos Marinho e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em observância ao disposto no § 2º, artigo 544 do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para no prazo de 10 dias, querendo, oferecer suas contra-razões ao presente agravo, facultando-lhe a juntada das peças que entender conveniente. Após, subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA No 2435/01
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR:Procurador-Geral do Estado
RECORRIDO :MANOEL ZANINA
ADVOGADOS:Pedro D. Biazotto e Outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Observo que o Recurso Extraordinário interposto pelo Impetrado nos autos do Mandado de Segurança nº 2435/01 teve negado o seu seguimento no Supremo Tribunal Federal, através da decisão de fls. 210. Com o trânsito em julgado, retornaram os autos a este Tribunal (certidão de fls. 211). Assim, intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 3191/02
ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE:AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 662/99
RECORRENTES:GÉRSO N PIRE S AGUIAR E OUTRA
ADVOGADOS:Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outro
RECORRIDO:BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS:Osmarino José de Melo e Outra
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 242, proferido pela Quarta Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça que, por unanimidade, não conheceu do Recurso Especial ajuizado mantendo, conseqüentemente, o acórdão de fls. 170/171 que deu provimento ao apelo, reformando a sentença proferida em instância singela, determino a imediata remessa dos autos à 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, para o cumprimento do r. decísu m. Intimem-se as partes da r. decisão do

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5421/04
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO No 4481/03
AGRAVANTE:JOÃO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
DEF. PÚBLICO:Edivan De Carvalho Miranda
AGRAVADO:JOSÉ TECHIO
ADVOGADO:Zelino Vítor Dias
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o acórdão de fl. 137, oriundo da Quarta Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e que confirmou a decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro FERNANDO GONÇALVES, que não conheceu o Agravo de Instrumento, determino seja extraída cópia da decisão para juntada nos autos do AGI nº 4481/04 e, após as anotações e cautelas de praxe a serem observadas pela Divisão de Distribuição, o arquivamento deste processo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRECATÓRIO N.º : 1530
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS–TO
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS
EXEQUENTE: ESTEIO ENG. E AEROLEVANTAMENTOS S/A
ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto de Oliveira
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES DO DEPÓSITO:

O Estado do Tocantins depositou a importância de R\$1.191.224,85 na data de 27/12/2005, conforme demonstrativo de fls. 741 ou fls. 744 dos autos.

O valor da parcela depositado foi de **R\$1.191.224,85**, sendo **R\$1.072.102,37** da condenação (EXEQUENTE: ESTEIO – ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A) e **R\$119.122,48** de honorários advocatícios (Dr. MARCELO REUS DARIN DE ARAÚJO).

Houve uma penhora no rosto dos autos, conforme documentos de fls. 722 a 735 no valor de **R\$189.865,39**.

VALOR DEPOSITADO	R\$1.191.224,85
VALOR DO EXEQUENTE	R\$ 882.236,98
VALOR DOS HONORÁRIOS	R\$ 119.122,48
VALOR DA PENHORA NOS AUTOS	R\$ 189.865,39

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil e seis (23/01/2006).

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2171.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: RMS 12705.
IMPETRANTE: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA.
ADVOGADO: Dr. Coriolano Santos Marinho.
IMPETRADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: Dr. Procurador Geral do Estado.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento a r. despacho de fl. 286 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. Atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada, aplicada e aprovada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de impetração do mandado de segurança em 30/08/1999 até a presente data. Os juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data de impetração do mandado de segurança em 30/08/1999 até a presente data.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

REFERÊN- CIA: MÊS/ANO	VALOR PENSÃO MENSLA	ÍNDICE (FATOR) CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORREÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR PENSÃO MENSLA ATUALIZADA
set/99	R\$ 188,96	1,6767105	R\$ 127,87	38,00%	R\$ 120,40	R\$ 437,23
out/99	R\$ 188,96	1,6701968	R\$ 126,64	37,50%	R\$ 118,35	R\$ 433,95
nov/99	R\$ 188,96	1,6543153	R\$ 123,64	37,00%	R\$ 115,66	R\$ 428,26
dez/99	R\$ 188,96	1,6389096	R\$ 120,73	36,50%	R\$ 113,04	R\$ 422,72
13º-prop	R\$ 62,98	1,6268707	R\$ 39,48	36,00%	R\$ 36,89	R\$ 139,35
jan/00	R\$ 188,96	1,6268707	R\$ 118,45	36,00%	R\$ 110,67	R\$ 418,08
fev/00	R\$ 188,96	1,6170070	R\$ 116,59	35,50%	R\$ 108,47	R\$ 414,02
mar/00	R\$ 188,96	1,6161989	R\$ 116,44	35,00%	R\$ 106,89	R\$ 412,29
abr/00	R\$ 188,96	1,6141006	R\$ 116,04	34,50%	R\$ 105,23	R\$ 410,23
mai/00	R\$ 188,96	1,6126492	R\$ 115,77	34,00%	R\$ 103,61	R\$ 408,33
jun/00	R\$ 188,96	1,6134559	R\$ 115,92	33,50%	R\$ 102,13	R\$ 407,01
jul/00	R\$ 188,96	1,6086300	R\$ 115,01	33,00%	R\$ 100,31	R\$ 404,28

ago/00	R\$ 188,96	1,5865766	R\$ 110,84	32,50%	R\$ 97,43	R\$ 397,23
set/00	R\$ 188,96	1,5676085	R\$ 107,26	32,00%	R\$ 94,79	R\$ 391,00
out/00	R\$ 188,96	1,5608967	R\$ 105,99	31,50%	R\$ 92,91	R\$ 387,86
nov/00	R\$ 188,96	1,5584032	R\$ 105,52	31,00%	R\$ 91,29	R\$ 385,76
dez/00	R\$ 188,96	1,5538969	R\$ 104,66	30,50%	R\$ 89,56	R\$ 383,18
13º	R\$ 188,96	1,5453973	R\$ 103,06	30,00%	R\$ 87,61	R\$ 379,62
jan/01	R\$ 188,96	1,5453973	R\$ 103,06	30,00%	R\$ 87,61	R\$ 379,62
fev/01	R\$ 188,96	1,5335886	R\$ 100,83	29,50%	R\$ 85,49	R\$ 375,27
mar/01	R\$ 188,96	1,5261107	R\$ 99,41	29,00%	R\$ 83,63	R\$ 372,00
abr/01	R\$ 188,96	1,5188203	R\$ 98,04	28,50%	R\$ 81,79	R\$ 368,79
mai/01	R\$ 188,96	1,5061685	R\$ 95,65	28,00%	R\$ 79,69	R\$ 364,30
jun/01	R\$ 188,96	1,4976320	R\$ 94,03	27,50%	R\$ 77,82	R\$ 360,82
jul/01	R\$ 188,96	1,4886998	R\$ 92,34	27,00%	R\$ 75,95	R\$ 357,26
ago/01	R\$ 188,96	1,4723567	R\$ 89,26	26,50%	R\$ 73,73	R\$ 351,94
set/01	R\$ 188,96	1,4608162	R\$ 87,08	26,00%	R\$ 71,77	R\$ 347,81
out/01	R\$ 188,96	1,4544168	R\$ 85,87	25,50%	R\$ 70,08	R\$ 344,91
nov/01	R\$ 188,96	1,4408726	R\$ 83,31	25,00%	R\$ 68,07	R\$ 340,33
dez/01	R\$ 188,96	1,4225221	R\$ 79,84	24,50%	R\$ 65,86	R\$ 334,66
13º	R\$ 188,96	1,4120727	R\$ 77,87	24,00%	R\$ 64,04	R\$ 330,86
jan/02	R\$ 188,96	1,4120727	R\$ 77,87	24,00%	R\$ 64,04	R\$ 330,86
fev/02	R\$ 188,96	1,3971235	R\$ 75,04	23,50%	R\$ 62,04	R\$ 326,04
mar/02	R\$ 188,96	1,3928058	R\$ 74,22	23,00%	R\$ 60,53	R\$ 323,72
abr/02	R\$ 188,96	1,3842236	R\$ 72,60	22,50%	R\$ 58,85	R\$ 320,41
mai/02	R\$ 188,96	1,3748745	R\$ 70,84	22,00%	R\$ 57,16	R\$ 316,95
jun/02	R\$ 188,96	1,3736382	R\$ 70,60	21,50%	R\$ 55,81	R\$ 315,37
jul/02	R\$ 188,96	1,3653098	R\$ 69,03	21,00%	R\$ 54,18	R\$ 312,17
ago/02	R\$ 188,96	1,3497872	R\$ 66,10	20,50%	R\$ 52,29	R\$ 307,34
set/02	R\$ 188,96	1,3382781	R\$ 63,92	20,00%	R\$ 50,58	R\$ 303,46
out/02	R\$ 188,96	1,3272618	R\$ 61,84	19,50%	R\$ 48,91	R\$ 299,71
nov/02	R\$ 188,96	1,3067459	R\$ 57,96	19,00%	R\$ 46,92	R\$ 293,84
dez/02	R\$ 188,96	1,2638997	R\$ 49,87	18,50%	R\$ 44,18	R\$ 283,01
13º	R\$ 188,96	1,2306715	R\$ 43,59	18,00%	R\$ 41,86	R\$ 274,41
jan/03	R\$ 188,96	1,2306715	R\$ 43,59	18,00%	R\$ 41,86	R\$ 274,41
fev/03	R\$ 188,96	1,2010067	R\$ 37,98	17,50%	R\$ 39,71	R\$ 266,66
mar/03	R\$ 188,96	1,1837243	R\$ 34,72	17,00%	R\$ 38,03	R\$ 261,70
abr/03	R\$ 188,96	1,1677264	R\$ 31,69	16,50%	R\$ 36,41	R\$ 257,06
mai/03	R\$ 188,96	1,1518312	R\$ 28,69	16,00%	R\$ 34,82	R\$ 252,47
jun/03	R\$ 188,96	1,1405398	R\$ 26,56	15,50%	R\$ 33,41	R\$ 248,92
jul/03	R\$ 188,96	1,1412246	R\$ 26,69	15,00%	R\$ 32,35	R\$ 247,99
ago/03	R\$ 188,96	1,1407683	R\$ 26,60	14,50%	R\$ 31,26	R\$ 246,82
set/03	R\$ 188,96	1,1387186	R\$ 26,21	14,00%	R\$ 30,12	R\$ 245,30
out/03	R\$ 188,96	1,1294570	R\$ 24,46	13,50%	R\$ 28,81	R\$ 242,23
nov/03	R\$ 188,96	1,1250692	R\$ 23,63	13,00%	R\$ 27,64	R\$ 240,23
dez/03	R\$ 188,96	1,1209218	R\$ 22,85	12,50%	R\$ 26,48	R\$ 238,29
13º	R\$ 188,96	1,1149014	R\$ 21,71	12,00%	R\$ 25,28	R\$ 235,95
jan/04	R\$ 188,96	1,1149014	R\$ 21,71	12,00%	R\$ 25,28	R\$ 235,95
fev/04	R\$ 188,96	1,1057239	R\$ 19,98	11,50%	R\$ 24,03	R\$ 232,97
mar/04	R\$ 188,96	1,1014283	R\$ 19,17	11,00%	R\$ 22,89	R\$ 231,02
abr/04	R\$ 188,96	1,0951857	R\$ 17,99	10,50%	R\$ 21,73	R\$ 228,68
mai/04	R\$ 188,96	1,0907138	R\$ 17,14	10,00%	R\$ 20,61	R\$ 226,71
jun/04	R\$ 188,96	1,0863683	R\$ 16,32	9,50%	R\$ 19,50	R\$ 224,78
jul/04	R\$ 188,96	1,0809635	R\$ 15,30	9,00%	R\$ 18,38	R\$ 222,64
ago/04	R\$ 188,96	1,0731297	R\$ 13,82	8,50%	R\$ 17,24	R\$ 220,01
set/04	R\$ 188,96	1,0677907	R\$ 12,81	8,00%	R\$ 16,14	R\$ 217,91
out/04	R\$ 188,96	1,0659786	R\$ 12,47	7,50%	R\$ 15,11	R\$ 216,53
nov/04	R\$ 188,96	1,0641695	R\$ 12,13	7,00%	R\$ 14,08	R\$ 215,16

dez/04	R\$ 188,96	1,0595076	R\$ 11,24	6,50%	R\$ 13,01	R\$ 213,22
13º	R\$ 188,96	1,0504736	R\$ 9,54	6,00%	R\$ 11,91	R\$ 210,41
jan/05	R\$ 188,96	1,0504736	R\$ 9,54	6,00%	R\$ 11,91	R\$ 210,41
fev/05	R\$ 188,96	1,0445198	R\$ 8,41	5,50%	R\$ 10,86	R\$ 208,23
mar/05	R\$ 188,96	1,0399440	R\$ 7,55	5,00%	R\$ 9,83	R\$ 206,33
abr/05	R\$ 188,96	1,0324075	R\$ 6,12	4,50%	R\$ 8,78	R\$ 203,86
mai/05	R\$ 188,96	1,0230973	R\$ 4,36	4,00%	R\$ 7,73	R\$ 201,06
jun/05	R\$ 188,96	1,0159854	R\$ 3,02	3,50%	R\$ 6,72	R\$ 198,70
jul/05	R\$ 188,96	1,0171042	R\$ 3,23	3,00%	R\$ 5,77	R\$ 197,96
ago/05	R\$ 188,96	1,0167992	R\$ 3,17	2,50%	R\$ 4,80	R\$ 196,94
set/05	R\$ 188,96	1,0167992	R\$ 3,17	2,00%	R\$ 3,84	R\$ 195,98
out/05	R\$ 188,96	1,0152762	R\$ 2,89	1,50%	R\$ 2,88	R\$ 194,72
nov/05	R\$ 188,96	1,0094216	R\$ 1,78	1,00%	R\$ 1,91	R\$ 192,65
dez/05	R\$ 188,96	1,0040000	R\$ 0,76	0,50%	R\$ 0,95	R\$ 190,66
jan/06	R\$ 188,96	1,0000000	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ 188,96
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALZIADA						R\$ 24.436,74

O valor da **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL** NA DATA DA IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA ERA DE **R\$173,09** EQUIVALENDO AO **PERCENTUAL DE 50% SOBRE O SALÁRIO** E A **GRATIFICAÇÃO DE ENSINO ESPECIAL** NA DATA DA IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA ERA DE **R\$15,87** EQUIVALENDO AO **PERCENTUAL DE 4,58% SOBRE O SALÁRIO**.

O valor do **SALÁRIO** (Subsídio) da **IMPETRANTE** atualmente é de **R\$811,00**, conforme ficha financeira de fls. 277 dos autos. Portanto o valor da **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL ATUALIZADA É R\$405,50** (quatrocentos e cinco reais, cinqüenta centavos) o que equivale a **50%** do Salário. A **GRATIFICAÇÃO DE ENSINO ESPECIAL ATUALIZADA É R\$ 37,14** (trinta e setes reais, quatorze centavos) o que equivale a **4,58%** do Salário.

DIVISÃO DE CONFÊRÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis (20/01/2006).

Mário Ferreira Neto
Contador Judicial
Matrícula 70953/1-7

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

2338ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

As 16h :12 do dia 20 de janeiro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 03/0033179-7
AGRAVO DE INSTRUMENTO 4746/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5287/02
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5287-3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE : ROMEU PEREIRA BORGES
ADVOGADO : DYDIMO MAYA LEITE FILHO
AGRAVADO(A: J. O. P. B. E H. C. O. B. REPRES. POR SUA GENITORA MARIA DO CARMO CARNEIRO DE OLIVEIRA
DEFEN. PÚB: DINALVA ALVES DE MORAES
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0046899-2
APELAÇÃO CÍVEL 5272/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3914/00
REFERENTE : (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS Nº 3914/00 - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE : A. F. J.
ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
APELADO : M. T. P.
ADVOGADO(S: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0008772-4

PROTOCOLO : 06/0046901-8
APELAÇÃO CÍVEL 5273/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1801/01
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL E MORAL Nº 1801/01 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : HORLANDINA DE OLIVEIRA FRAGA
ADVOGADO(S: ANTÔNIO PINTO DE SOUSA E OUTRO
APELADO : INVESTCO S/A

ADVOGADO(S: JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2006

PROTOCOLO : 06/0046902-6
APELAÇÃO CÍVEL 5274/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1018/01 AGI 4954
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1018/01 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO(S: PAULO HENRIQUE CATTINI JÚNIOR E OUTROS
APELADO : BEZERRA E SILVEIRA LTDA.
ADVOGADO(S: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034894-0

PROTOCOLO : 06/0046909-3
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2020/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1032/05
REFERENTE : (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1032/05 - 2ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE: CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2006

PROTOCOLO : 06/0046914-0
APELAÇÃO CÍVEL 5275/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1028/01 AGI 4952
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1028/01 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO(S: PAULO HENRIQUE CATTINI JÚNIOR E OUTROS
APELADO : R. C. SOUSA LIMA
ADVOGADO(S: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034892-4

PROTOCOLO : 06/0046917-4
APELAÇÃO CÍVEL 5276/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1071/01 AGI 4950
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1071/01 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO(S: PAULO HENRIQUE CATTINI JÚNIOR E OUTROS
APELADO : PRECIL - PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO(S: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034890-8

PROTOCOLO : 06/0046947-6
MANDADO DE SEGURANÇA 3373/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO
ADVOGADO : ELIENE SILVA DE ALMEIDA
IMPETRADO : SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DOTOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0046948-4
AGRAVO DE INSTRUMENTO 6384/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 38288-6/05
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 38288-6/05 DA 4º VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO(S: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
AGRAVADO(A: CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : CARLOS CANROBERT PIRES
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0046952-2
AGRAVO DE INSTRUMENTO 6383/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 096/05
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA C/C ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO Nº 096/05 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO)
AGRAVANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
ADVOGADO : OCÉLIO NOBRE DA SILVA
AGRAVADO(A: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
ADVOGADO : JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0046953-0

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1790/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 096/05
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA C/C ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO Nº 096/05 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO)
REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
ADVOGADO : OCÉLIO NOBRE DA SILVA
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
ADVOGADO : JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0046956-5
AGRAVO DE INSTRUMENTO 6385/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 37325-9/05
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA Nº 37325-9/05 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS E OUTROS
AGRAVADO(A: CECÍLIA AUGUSTA DE MELO ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S: FRANCISCO OSVALDO M. MOTA E OUTROS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0046959-0
AGRAVO DE INSTRUMENTO 6386/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 28238-5/05
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 28238-5/05 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO)
AGRAVANTE : VALDIRENE MARIA RIBEIRO
ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
AGRAVADO(A: RAIMUNDO SOUSA GAMA
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

2339ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

As 16h:22 do dia 23 de janeiro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 05/0040866-1
AGRAVO DE INSTRUMENTO 5642/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 23/84
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 23/84, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO(S: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
AGRAVADO(A: ULTRAFÉRTIL S.A. E ABALEM JORGE DAHER
ADVOGADO(S: DÉRCIO FERREIRA GUIMARÃES E OUTROS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2006

PROTOCOLO : 05/0046668-8
HABEAS CORPUS 4172/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: IP 061/05
IMPETRANTE: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
PACIENTE : MILTON DE MEDEIROS
ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2006

PROTOCOLO : 05/0046676-9
HABEAS CORPUS 4173/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2433-0/05
IMPETRANTE: MARCELO DE PAULA CYPRIANO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PACIENTE : GILDOMAR CONCEIÇÃO DE JESUS
ADVOGADO : MARCELO DE PAULA CYPRIANO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2006

PROTOCOLO : 06/0046931-0
APELAÇÃO CÍVEL 5277/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 130/99 A. 159/99
REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 159/99 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S: MARCELO CARMO GODINHO E OUTROS
APELADO : AGIR LUIZ GADO
ADVOGADO : RONALDO SOUTO DE AZEVEDO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 99/0011800-1

PROTOCOLO : 06/0046933-6

APELAÇÃO CÍVEL 5278/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 129/99 A. 160/99
REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 160/99 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO
APELADO : ELVINO DEON
ADVOGADO : RONALDO SOUTO DE AZEVEDO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0046931-0

PROTOCOLO : 06/0046935-2
DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2481/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4176/03 A. 6987-2/05
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6987-2/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
IMPETRANTE: WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA
ADVOGADO : MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO ESTRUTURAL OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 04/0036869-2

PROTOCOLO : 06/0046943-3
DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2482/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4183/03 A. 6984-8/05
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6984-8/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
IMPETRANTE: JOSÉ RIBAMAR MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO : ANTÔNIO PIMENTEL NETO
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO ESTRUTURAL OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 04/0036869-2

PROTOCOLO : 06/0046945-0
APELAÇÃO CÍVEL 5279/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5568-0/05
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5568-0/05 - VARA CÍVEL)
APELANTE : ABADIO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO(S: PAULO DE TARSO CARNEIRO E OUTRO
APELADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2006

PROTOCOLO : 06/0046946-8
APELAÇÃO CÍVEL 5280/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5743/03
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5743/03 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : FININVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO(S: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
APELADO : ANACLETO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO E OUTRA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2006

PROTOCOLO : 06/0046961-1
ADMINISTRATIVO 35171/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: OF.442/05
REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO : DESEMBARGADOR CARLOS LUIZ DE SOUZA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2006

PROTOCOLO : 06/0046965-4
ADMINISTRATIVO 35169/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: OF.012/2006
REQUERENTE: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES
REQUERIDO : DESEMBARGADOR CARLOS LUIZ DE SOUZA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2006

PROTOCOLO : 06/0046977-8
APELAÇÃO CÍVEL 5281/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A.1017/01 AGI 4953
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1017/01 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE CATTINI JÚNIOR E OUTROS
APELADO : HERTZ - RENTAL FROTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034893-2

PROTOCOLO : 06/0046978-6
APELAÇÃO CÍVEL 5282/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1013/01 AGI 4956
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1013/01 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE CATTINI JÚNIOR E OUTROS
APELADO : CUNHÁS HOTEL E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S): ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034896-7

PROTOCOLO : 06/0046981-6
APELAÇÃO CÍVEL 5283/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1020/01 AGI 4955
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1020/01 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE CATTINI JÚNIOR E OUTROS
APELADO : FABRITEX - FÁBRICA BRASILEIRA DE MARMOTEX LTDA.
ADVOGADO(S): ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034895-9

PROTOCOLO : 06/0046990-5
APELAÇÃO CÍVEL 5284/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1070/01 AGI 4958
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1070/01 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE CATTINI JÚNIOR E OUTROS
APELADO : JAVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034898-3

PROTOCOLO : 06/0046998-0
DÚPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2483/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3995/03 A. 6990-2/05
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6990-2/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
IMPETRANTE: RICARDO CUNHA
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 04/0036869-2

PROTOCOLO : 06/0046999-9
DÚPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2484/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6986-4/05
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6986-4/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
IMPETRANTE: MARILENE BORGES ARAÚJO GODINHO
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 04/0036869-2

PROTOCOLO : 06/0047006-7
AGRAVO DE INSTRUMENTO 6387/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6839-6/05
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C COM DESFAZIMENTO DE EDIFICAÇÕES Nº 16839-6/05 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)
AGRAVANTE(: LÁZARO PEREIRA BARROS, MARIA LÚCIA PEREIRA BARROS, FÁBIO ROCHA DA SILVA, WÉLIO RAMOS DE SOUZA, ANTÔNIO SILVA MOTA, EDVAN BARBOSA DE SOUZA, JOSÉ GOMES DOS REIS

NETO, CARLOS MAGNO DOS SANTOS COSTA, ALFREDO RODRIGUES DA SILVA, FLÁVIO ALVES DE ASSIS, JOÃO SILVA MOTA, RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS SOUSA CANTUARES, ANTONIO DÉCIO RODRIGUES, JOSÉ BATISTA DE SOUSA, DOMINGAS FONSECA DA SILVA, DIONÍSIO FELIPE MIGUEL, EVA MARIA DOS REIS, JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, OVÍDIO FERREIRA DE MOURA, HAVAIR MONTEIRO DOS SANTOS BARROS, FELICIANO TENÓRIO ALBUQUERQUE E WANDEIR FAGUNDES DE SOUSA
ADVOGADO : HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
AGRAVADO(A: HELOÍSA DE SOUZA FERRO E HERESMILTA DE SOUZA FERRO
ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0047029-6
HABEAS CORPUS 4190/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA
PACIENTE : HÉLIO ROSA MENDES
ADVOGADO : SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

2340ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

Às 14h:17mim, do dia 24 de janeiro de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de Dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 05/0045268-7
ADMINISTRATIVO 35080/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 022/05
REQUERENTE: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI - JUIZ DE DIREITO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2006

PROTOCOLO : 06/0047023-7
AGRAVO DE INSTRUMENTO 6388/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1498-2/06
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1498-2/06 VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
AGRAVANTE(: MARIA DOMINGAS COSMO CERQUEIRA E JURACI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : JALES JOSÉ COSTA VALENTE
AGRAVADO(A: LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE E JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS-TO
DEFEN. PÚB: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0047028-8
AGRAVO DE INSTRUMENTO 6389/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 835/04
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 835/04, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)
AGRAVANTE(: MÁRIO LOPES FERREIRA, PAULO SÉRGIO NABEIRO FREGADOLLI, LUIZ ANTÔNIO FREGADOLLI NABEIRO E JOSÉ EDUARDO FREGADOLLI NABEIRO
ADVOGADO : ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI
AGRAVADO(A: AGROPECUÁRIA GADO GORDO LTDA.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036402-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0047041-5
HABEAS CORPUS 4191/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO
PACIENTE : RUFINA MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037406-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

2341ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

Às 16h:43mim, do dia 24 de janeiro de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de Dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0046991-3
APELAÇÃO CÍVEL 5285/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6084/04

REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6084/04 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): JÊNY MARCY AMARAL FREITAS E OUTROS
APELADO : MESSIAS, MESSIAS & OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2006

PROTOCOLO : 06/0046993-0
APELAÇÃO CÍVEL 5286/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5420/01
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 5420/01 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
APELADO : MARCELO ANTÔNIO LEÃO
ADVOGADO(S): FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2006

PROTOCOLO : 06/0046997-2
APELAÇÃO CÍVEL 5287/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3480/03
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PESSOAIS E MORAIS Nº 3480/03 - VARA CÍVEL)
APELANTE : ROBSON DIAS
ADVOGADO(S): CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS E OUTRO
APELADO : RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : SAMUEL NUNES DE FRANÇA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2006

PROTOCOLO : 06/0047015-6
APELAÇÃO CÍVEL 5288/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8358-1/05
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 8358-1/05 - 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE : GERALDO ALBERTO CORREA
ADVOGADO(S): LUIS ENRIQUE B. SERVILHA E OUTROS
APELADO : JOSÉ CÍCERO LEANDRO DE FARIAS
ADVOGADO(S): JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO E OUTROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2006

PROTOCOLO : 06/0047017-2
DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2485/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2467/99
REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 2467/99 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: OSÓRIO JOÃO WORM
REQUERIDO : JOÃO PAULO SILVA BANDEIRA
ADVOGADO(S): JOÃO PAULA RODRIGUES E OUTROS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2006

PROTOCOLO : 06/0047018-0
DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2486/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2461/99
REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 2461/99 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: OSÓRIO JOÃO WORM
REQUERIDO : MÔNICA SILVA BANDEIRA
ADVOGADO(S): JOÃO PAULA RODRIGUES E OUTROS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0047017-2

PROTOCOLO : 06/0047019-9
APELAÇÃO CÍVEL 5289/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2385/03
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO COM TUTELA ANTECIPADA Nº 2385/03 - VARA CÍVEL)
APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU/TO
ADVOGADO(S): AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES E OUTRO
APELADO(S): BOLÍVAR GONÇALVES PEREIRA, ELÍZIA ALVES SANTOS, DORGIVÂNIA OLIVEIRA DA SILVA, JOÃO AIRES DA COSTA JÚNIOR, VANDERICE BATISTA VIEIRA, JOSÉ DE SOUZA LEAL, ROMILDO CARDOSO E JOÃO FRANCISCO P. DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): SILVIO EGIDIO COSTA E OUTROS
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0023316-3

PROTOCOLO : 06/0047020-2
APELAÇÃO CÍVEL 5290/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1018-0/05
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1018-0/05 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : SARAH SUFEN REAL
ADVOGADO : RODRIGO MAIA RIBEIRO
APELADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2006

PROTOCOLO : 06/0047021-0
DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2487/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4270/03 A. 6985-6/05
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6985-6/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
REMETENTE : JUIZ DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
IMPETRANTE: FERNANDA DE CÁSSIA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0045013-7

PROTOCOLO : 06/0047022-9
DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2488/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4152/03 A. 6995-3/05
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6995-3/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
IMPETRANTE: DENISE TEODORO GONÇALVES
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO ESTRUTURAL OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 04/0036869-2

PROTOCOLO : 06/0047024-5
DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2489/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4160/03 A. 6989-9/05
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6989-9/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
IMPETRANTE: MARIA DA CRUZ BORGES DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO ESTRUTURAL OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 04/0036869-2

PROTOCOLO : 06/0047030-0
DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2490/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4154/03 A. 6997-0/05
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6997-0/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
IMPETRANTE: EDIVAM VALADARES CUNHA
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO ESTRUTURAL OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 04/0036869-2

PROTOCOLO : 06/0047033-4
DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2491/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6996-1/05
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6996-1/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

IMPETRANTE: ELIZETE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO ESTRUTURAL OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 04/0036869-2

PROTOCOLO : 06/0047036-9
DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2492/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4147/03 A. 6993-7/05
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6993-7/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
IMPETRANTE: ARIOSVANDRE ARAÚJO GUIMARÃES
DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO ESTRUTURAL OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 04/0036869-2

PROTOCOLO : 06/0047042-3
DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2493/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4155/03 A. 6998-8/05
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6995-8/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
IMPETRANTE: GILDEVAN DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO ESTRUTURAL OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 04/0036869-2

PROTOCOLO : 06/0047044-0
DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2494/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4156/03 A. 6983-0/05
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6983-0/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE RIBEIRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO ESTRUTURAL OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 04/0036869-2

PROTOCOLO : 06/0047045-8
DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2495/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4146/03 A. 6988-0/05
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6988-0/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
IMPETRANTE: EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO ESTRUTURAL OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 04/0036869-2

PROTOCOLO : 06/0047048-2
DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2496/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4145/03 A. 4169/03 A. 6992-9/05 A. 6994-5/05
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6992-9/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
IMPETRANTE: JOSÉ LUIZ FERREIRA ÁLVARES
ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO ESTRUTURAL OPERACIONAL

DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 04/0036869-2

PROTOCOLO : 06/0047049-0
PRECATÓRIO 1691/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1255/00
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 1255/00- 1ª VARA CÍVEL)
REQUISITAN: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
EXEQUENTE : CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA.
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO-TO
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0047050-4
PRECATÓRIO 1692/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1295/01
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 1295/01- VARA CÍVEL)
REQUISITAN: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
EXEQUENTE : RECOMATH COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA.
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO-TO
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0047065-2
AGRAVO DE INSTRUMENTO 6390/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6486/05
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 6486/05 DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE : BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO(S): RAINOLDO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(A): MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042798-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0047070-9
MANDADO DE SEGURANÇA 3374/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6560-9/06
IMPETRANTE: RÔMULO AUGUSTO ERCOLIN ANTONIEL
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
IMPETRADO : GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAÍNA

1ª Vara Criminal

005/06 - INTIMAÇÃO DA R. DECISÃO PROFERIDA NA AP Nº 1.100/00
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: MARCIAL CÉSAR DE LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Umari/CE, nascido aos 08/04/1957, filho de Gonçalo de Menezes e Maria Francisca Lima, então residente na Rua Lontra, 554, Setor Tereza Hilário Ribeiro, nesta cidade, e, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da decisão cujo dispositivo é: ... em consonância com parecer Ministerial e com fundamento no artigo 410 do Código de Processo Penal, desclassifico o crime de homicídio qualificado pela utilização de recurso que impossibilitou a defesa da vítima para lesão corporal grave, devendo o processo ser redistribuído.
Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

006/06-INTIMAÇÃO DO RÉU DA R. SENTENÇA PROFERIDA NA AP Nº 1.935/04
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: MÁRCIO ALVES DE FARIAS, vulgo “WOLVERINE”, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 28/03/1980, natural de Estreito/MA, filho de Raimunda Alves de Farias e pai não declarado, então residente na Rua do Túnel, s/nº, Bairro Alto Bonito, Estreito/MA, e, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da SENTENÇA, cujo dispositivo é: Ante ao exposto, julgo procedente em parte a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Márcio Alves de Farias,, nas penas do artigo 157, § 2º, inciso I e II, combinado com o artigo 147, também, do Código Penal e artigo 15, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, tudo consonância com o disposto no artigo 69, do Código Penal, militando, ainda, em favor do acusado a confissão parcial que fez(roubo e disparo de arma de fogo).

Sendo a pena total, estabelecida em 10 (dez) anos de reclusão e 220 (duzentos e vinte) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso...

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

007/06 - EDITAL DE CITAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS (AUTOS A.P. Nº 1.430/02)

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, MARCELO DE TAL, qualificação ignorada, e atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 09/03/06, às 14:30 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.
Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo no. 12.697/04, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO em face de LUIZA DA CONCEIÇÃO DA SILVA no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de LUIZA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, portador de RETARDO MENTAL PROFUNDO, tendo sido nomeada curadora da interditanda a Sra. JANETH VAZ OLIVEIRA, brasileira, casada, diretora da Casa do Idoso de Araguaína, portadora da CI/RG. nº 1112321-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 235.828.981-78, residente em Rua Humberto de Campos nº 481, Bairro São João, Araguaína-TO, no qual, às fls. 31 dos autos supra, foi decretada por sentença a interdição da requerida supra nominada, sentença esta que segue transcrita na íntegra: “VISTOS ETC... JANETE VAZ OLIVEIRA, qualificada nos autos, requereu a interdição de LUIZA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileira, solteira, maior, nascida em 23 de Janeiro de 1947, natural do município de São João do Araguaia-PA, cuja certidão de nascimento foi lavrado sob o nº 13.552, às fls 48v, do livro 36, junto ao Cartório de Registro Civil de São João do Araguaia-PA, filha de Josefa Maria da Conceição Silva; alegando em síntese que a interditanda é portadora de anomalia psíquica não tendo condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/13. Foi realizada audiência para o interrogatório do interditando às fls. 18. Foram colhidas informações técnicas às fls. 23/24. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição. É o relatório. DECIDO. A Requerida, submetida à perícia médica, ficou constatado ser ela portadora de Retardo Mental Profundo. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, a interditanda é desprovida de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de LUIZA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, I, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 1.768, inciso II do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora a Sra. JANETH VAZ OLIVEIRA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12, III, do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensó a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas.. P. R. I. Cumpram-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 26 de Outubro de 2005. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei .
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e seis (25.01.2006).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo no. 12.697/04, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO em face de LUIZA DA CONCEIÇÃO DA SILVA no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de LUIZA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, portador de RETARDO MENTAL PROFUNDO, tendo sido nomeada curadora da interditanda a Sra. JANETH VAZ OLIVEIRA, brasileira, casada, diretora da Casa do Idoso de Araguaína, portadora da CI/RG. nº 1112321-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 235.828.981-78, residente em Rua Humberto de Campos nº 481, Bairro São João, Araguaína-TO, no qual, às fls. 31 dos autos supra, foi decretada por sentença a interdição da requerida supra nominada, sentença esta que segue transcrita na íntegra: “VISTOS ETC... JANETE VAZ OLIVEIRA, qualificada nos autos, requereu a interdição de LUIZA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileira, solteira, maior, nascida em 23 de Janeiro de 1947, natural do município de São João do Araguaia-PA, cuja certidão de nascimento foi lavrado sob o nº 13.552, às fls 48v, do livro 36, junto ao Cartório de Registro Civil de São João do Araguaia-PA, filha de Josefa Maria da Conceição Silva; alegando em síntese que a interditanda é portadora de anomalia psíquica não tendo condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/13. Foi realizada audiência para o interrogatório do interditando às fls. 18. Foram colhidas informações técnicas às fls. 23/24. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição. É o relatório. DECIDO. A Requerida, submetida à perícia médica, ficou constatado ser ela portadora de Retardo Mental Profundo. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, a interditanda é desprovida de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de LUIZA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, I, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 1.768, inciso II do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora a Sra. JANETH VAZ OLIVEIRA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12, III, do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensó a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem

Custas.. P. R. I. Cumpram-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 26 de Outubro de 2005. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei .
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e seis (25.01.2006). Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo no. 12.697/04, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO em face de LUIZA DA CONCEIÇÃO DA SILVA no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de LUIZA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, portador de RETARDO MENTAL PROFUNDO, tendo sido nomeada curadora da interditanda a Sra. JANETH VAZ OLIVEIRA, brasileira, casada, diretora da Casa do Idoso de Araguaína, portadora da CI/RG. nº 1112321-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 235.828.981-78, residente em Rua Humberto de Campos nº 481, Bairro São João, Araguaína-TO, no qual, às fls. 31 dos autos supra, foi decretada por sentença a interdição da requerida supra nominada, sentença esta que segue transcrita na íntegra: “VISTOS ETC... JANETE VAZ OLIVEIRA, qualificada nos autos, requereu a interdição de LUIZA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileira, solteira, maior, nascida em 23 de Janeiro de 1947, natural do município de São João do Araguaia-PA, cuja certidão de nascimento foi lavrado sob o nº 13.552, às fls 48v, do livro 36, junto ao Cartório de Registro Civil de São João do Araguaia-PA, filha de Josefa Maria da Conceição Silva; alegando em síntese que a interditanda é portadora de anomalia psíquica não tendo condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/13. Foi realizada audiência para o interrogatório do interditando às fls. 18. Foram colhidas informações técnicas às fls. 23/24. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição. É o relatório. DECIDO. A Requerida, submetida à perícia médica, ficou constatado ser ela portadora de Retardo Mental Profundo. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, a interditanda é desprovida de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de LUIZA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, I, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 1.768, inciso II do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora a Sra. JANETH VAZ OLIVEIRA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12, III, do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensó a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas.. P. R. I. Cumpram-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 26 de Outubro de 2005. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei .
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e seis (25.01.2006). Eu, Joyce Nascimento de Cirqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º Cível

CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Referência: Autos nº 2005.0001.9776-0
Ação Regulamentação de Guarda
Requerente: Wellington de Paula Melo
Requerida: GlauCIA Rejane Ferreira.

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei,etc...
FINALIDADE: CITAR requerida senhora GLAUCIA REJANE FERREIRA, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos da presente ação, para, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias contestar a presente, bem como acompanhar o feito até ulterior decisão do r. Juízo. Tudo nos termos da inicial e decisão de fls. 09. Advertência: Ficando a requerida advertida de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial Art. 285 e 319 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, Dado Passado nesta cidade e Comarca de formoso do Araguaia, 23 de janeiro de 2006. Eu Domingas Gualdina de Oliveira Teixeira, escrivã que digitei e subscrevi.

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). CARLOS AIRTON MAGALHÃES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 8.997/05, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). RANULFA DOS SANTOS MAGALHÃES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 22/03/2006, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.
E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). NILZA ALVES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 9.049/05, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). ANTÔNIO NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, serralheiro, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 22/03/2006, às 17:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. CLEONICE BARBOSA NOGUEIRA move contra EUTINO DE JESUS BARBOSA, autos nº 6.637/02, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "...Vistos, etc.... CLEONICE BARBOSA NOGUEIRA, qualificada, requereu a interdição de seu tio, EUTINO DE JESUS BARBOSA, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a doutora Promotora pela procedência do pedido. É o relatório.

Decido.

O requerido deve, realmente ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de demência, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante ao exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a de especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 15 de agosto de 2005. P.R.I.C. (a)Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. REGINALDA PINTO DA ROCHA move contra ALBERGSON LUIZ PINTO ROCHA, autos nº 8.086/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "...Vistos, etc.... REGINALDA PINTO DA ROCHA, qualificada, requereu a interdição de seu filho, ALBERGSON LUIZ PINTO DA ROCHA, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a doutora Promotora pela procedência do pedido. É o relatório.

Decido.

O requerido deve, realmente ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Oligofrenia, Impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante ao exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a de especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 23 de setembro de 2005. P.R.I.C. (a)Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA DIVINA LOPES move contra DORACY LOPES, autos nº 6.831/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "...Vistos, etc.... MARIA DIVINA LOPES, qualificada, requereu a interdição de sua irmã, DORACY LOPES, alegando que a interditanda é portadora de doença mental incapacitante. A interditanda foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a doutora Promotora pela procedência do pedido. É o relatório.

Decido.

A requerida deve, realmente ser interditada, pois examinada, concluiu-se que é portador de Esquizofrenia, Impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante ao exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a de especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 15 de agosto de 2005. P.R.I.C. (a)Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. LUZIA OLIVEIRA ALVES move contra MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA, autos nº 6.229/02, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "...Vistos, etc.... LUZIA OLIVEIRA ALVES, qualificada, requereu a interdição de sua irmã, MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA, alegando que a interditanda é portadora de doença mental incapacitante. A interditanda foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a doutora Promotora pela procedência do pedido. É o relatório.

Decido.

A requerido deve, realmente ser interditada, pois examinada, concluiu-se que é portadora de surdo-mudez, incapacitada para exprimir sua vontade, de modo que é desprovida de capacidade de fato, Ante ao exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a de especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 15 de agosto de 2005. P.R.I.C. (a)Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. ANA SANTOS DE CARVALHO move contra GILMAR SANTOS DE CARVALHO, autos nº 5.510/01, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "...Vistos, etc.... ANA SANTOS DE CARVALHO, qualificada, requereu a interdição de seu irmão, GILMAR SANTOS DE CARVALHO, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a doutora Promotora pela procedência do pedido. É o relatório.

Decido.

O requerido deve, realmente ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Esquizofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante ao exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a de especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 15 de agosto de 2005. P.R.I.C. (a)Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). MARIA FRANCISCA DE SOUZA MATOS, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 9.379/05, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). VALDY MARIANO MATOS, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 07/03/2006, às 17:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). MANOEL ALVES DE ABREU, brasileiro, casado, música, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 9.377/05, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). MANOEL ALVES DE ABREU, brasileiro, casado, músico, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 14/03/2006, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. CRISTIAN RODRIGUES MOURA, brasileiro, solteiro, locutor, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerido na ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, autos nº 6.150/02, cuja parte requerente é a Sra. MARIA SANTANA DA COSTA GOMES, genitora do requerente, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 22 de março de 2006, às 17:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de

conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, devendo comparecer acompanhado de advogado.
E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 05/06

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Arrolamento de Bens – 2004.0000.3354-9/0

Requerente: Alci Vieira de Melo Aguiar e outro
Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618
Requerido: Atílio Polidor
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em 5 dias, diga a autora se possui interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas, aos 19 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

02 – Ação: Consignação em Pagamento – 2004.0000.3506-1/0

Requerente: Malacurti Comércio de Artigo de Couro Ltda
Advogado: Túlio Jorge Chegury – OAB/TO 1428
Requerido: Portofillo Ind. Com. De Couros Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em 5 dias, diga a autora se possui interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas, aos 19 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

03 – Ação: Consignação em Pagamento – 2004.0000.4356-0/0

Requerente: Vanessa Campana de Oliveira
Advogado: Rossana Luz da Rocha Sandrini – OAB/TO 1478
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Com espeque no artigo 899, § 1º, do Código de Processo Civil, em 10 dias, diga a autora. Intime-se. Palmas, aos 19 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

04 – Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2004.0000.5153-9/0

Requerente: Felipe Nauar Chaves e outros
Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102
Requerido: Tocantins Gráfica e Editora Ltda e outra
Advogado: Gustavo Lassance Cunha de Alencar – OAB/TO 2312
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Por ter sido marcado correição para a semana de 05 a 16/12/2005, determino seja a presente audiência redesignada para o dia 14/03/2006, às 15:00 horas. Intimem-se. Palmas-TO 29 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”. Bem como que a parte requerida providência o pagamento da locomoção do oficial de justiça, para que possamos dar cumprimento ao mandado de intimação da testemunha Vicente de Paula, ou a traga independentemente de intimação.

05 – Ação: Monitoria – 2004.0000.7490-3/0

Requerente: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Adonis Koop - OAB/TO 2176
Requerido: Caixa de Assistência dos Advogados do Tocantins
Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875
Denunciado à lide: Ana Cláudia Pinheiro
Advogado: não constituído
Denunciado à lide: Adriano Fernandes Moreira
Advogado: não constituído
Denunciado à lide: Aldenir Lira Gomes
Advogado: não constituído
Denunciado à lide: Ana Cristina da S. Sampaio
Advogado: Adelmo Aires Júnior – OAB/TO 1164-B
Denunciado à lide: Antônio José da Silva Bade
Advogado: não constituído
Denunciado à lide: Benedito dos Santos Gonçalves
Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618
Denunciado à lide: Carlos Vieczorek
Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567-A
Denunciado à lide: Deusimar Carneiro Maciel
Advogado: Maydê B.B. Cardoso – OAB/TO 1967-B
Denunciado à lide: Dearley Kuhn
Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530
Denunciado à lide: Francisco N. Paiva
Advogado: não constituído
Denunciado à lide: Jailson Crispim da Silva
Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 530
Denunciado à lide: Leoni C. A. Lopes
Advogado: José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819
Denunciado à lide: Mário Antônio S. Camargo
Advogado: não constituído
Denunciado à lide: Mário Martins Santana
Advogado: Vera Lúcia Pontes – OAB/TO 2081
Denunciado à lide: Vanice Gotz Haas
Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567-A
Denunciado à lide: Vanildes de Miranda
Advogado: Augusta Maria Sampaio – OAB/TO 2154-B
Denunciado à lide: Fernando R. de Carvalho
Advogado: não constituído
Denunciado à lide: Gisele Mendes Camargo
Advogado: não constituído

Denunciado à lide: Maria de Lourdes Vilela
Advogado: não constituído
Denunciado à lide: Regina Marchesi
Advogado: não constituído
Denunciado à lide: Rildo Caetano de Almeida
Advogado: Adão Klepa – OAB/TO 917-A
Denunciado à lide: Márcio Jair de Aguiar
Advogado: não constituído
Denunciado à lide: Paula Regina de A. Barreto
Advogado: Paula Regina de A. Barreto – OAB/TO 2093
Denunciado à lide: Renata André Vieira Alves
Advogado: não constituído
Denunciado à lide: Ademilson Ferreira Costa
Advogado: não constituído
Denunciado à lide: Gilcele Damaso de Almeida Lima
Advogado: não constituído
Denunciado à lide: Juracy Xavier Nascimento
Advogado: não constituído
Denunciado à lide: Kelma Natalia P. Lourentino
Advogado: não constituído
Denunciado à lide: Welington Carvalho Jorge
Advogado: não constituído
Denunciado à lide: Magda Marina Tavares Dib
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Nota 6 do artigo 109 da Constituição Federal, mencionada no Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, de Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, Editora Saraiva, São Paulo, 37ª Edição, pág. 66: Art. 109, 6. Lei 9.649, de 27.5.98 – Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências (Lex 1998/1.875, RT 751/77, RF 342/615, RDA 212/402): Art. 58. Os serviços de fiscalização de profissões regulamentadas serão exercidos em caráter privado, por delegação do poder público, mediante autorização legislativa. Parágrafo 8º Compete à Justiça Federal a apreciação das controvérsias que envolvam os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, quando no exercício dos serviços a eles delegados, conforme o disposto no ‘caput’. Parágrafo 9º O disposto neste artigo não se aplica à entidade de que trata a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (ou seja, à Ordem dos Advogados do Brasil). ATENÇÃO:À exceção do parágrafo 9º, os dispositivos acima foram declarados inconstitucionais pelo STF (STF – Pleno: RTJ 186/76). Portanto, compete para apreciar o feito é a Justiça Estadual. O processo está pronto para ser julgado. Coloquem-se na pauta. Intimem-se. Palmas, 1º de dezembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

06 – Ação: Execução – 2004.0000.9469-6/0

Requerente: Marco Antônio de Albuquerque
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza - OAB/TO 1598
Requerido: Real Previdência e Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13721
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Marco Antônio de Albuquerque e Real Previdência e Seguros S/A, representados por seus advogados, requerem a juntada do termo de acordo entabulado entre as partes, bem como sua homologação. Por não vislumbrar qualquer óbice de natureza legal, homologo o presente acordo, conforme petição datada de 12 de dezembro de 2005, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Defiro, de igual maneira, a juntada dos atos constitutivos da executada, bem como instrumento de procuração e substabelecimentos aos advogados que subscrevem a petição, com poderes especiais para celebrar a presente transação, no prazo de 15 dias. Caso não seja observado esse lapso, o acordo será tido como inexistente. Expeça-se ofício como solicitado no item c da petição. Requisite-se a devolução da carta precatória, da maneira em que encontra-se. Suspendo a execução da sentença até o cumprimento integral do acordo. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 15 de dezembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

07 – Ação: Consignação em Pagamento – 2004.0001.0448-9/0

Requerente: Maria das Neves de Oliveira
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
Requerido: Consórcio Nacional GM Ltda
Advogado: Danilo Di Rezende Bernardes – OAB/GO 18.396
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Uma vez que a parte requerida já se antecipou e declarou não possuir interesse na conciliação, revogo o despacho de folhas 69. Não ocorre nenhuma hipótese de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lei. Os pontos controvertidos serão fixados no início da audiência de instrução de julgamento. A preliminar pela requerida já foi afastada a folhas 58. Defiro provas úteis, requeridas tempestivamente. Para a prova oral, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de abril de 2006, às 14:00 horas. Defiro, inclusive, a prova pericial e nomeio perito judicial o Senhor Antônio Carlos, o qual cumprirá escrupulosamente e encargo que é-lhe acometido, independentemente de termo de compromisso. Deverá, em 5 dias, ofertar sua proposta de honorários. Em idêntico período, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos. Uma vez apresentada a proposta, intime-se a autora para, em 10 dias, juntar comprovante de recolhimento dos honorários do perito judicial. A seguir, intime-se o perito para apresentar o laudo em cartório, no prazo de pelo menos 30 dias antes da audiência designada. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação. Intimem-se. Palmas, aos 29 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

08 – Ação: Restituição de valores Pagos... – 2004.0001.0713-5/0

Requerente: Cícero Tenório Cavalcante
Advogado: Alfredo Farah – OAB/TO 943
Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Sobre a petição de folhas 70, em 5 dias, diga o autor. Palmas, aos 19 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

09 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2005.0000.6731-0/0

Requerente: Geraldo Honorato
Advogado: Gil Reis Pinheiro - OAB/TO 1994

Requerido: Investco S/A
Advogado: Tina Lílían Silva Azevedo – OAB/TO 1872
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em 5 dias diga a parte contrária sobre os documentos juntados. Após, conclusos para sentenciar. Palmas, aos 19 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

10 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.8579-2/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068
Requerido: Messias Duarte Cardoso
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão de fl. 31. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito. Palmas, 23 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

11 – Ação: Declaratória – 2005.0000.9424-4/0

Requerente: Gisleine de Souza Valle
Advogado: Iríneu Derli Langaro - OAB/TO 1252
Requerido: Guilherme Luiz de Morais
Advogado: Duarte Nascimento – OAB/TO 329
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Após, por ter o acórdão transitado em julgado, arquivem-se. Palmas, aos 12 de dezembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

12 – Ação: Monitoria – 2005.0000.9956-4/0

Requerente: Supermercado o Caçulinha
Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva - OAB/TO 1176
Requerido: José Cícero de Assis Costa
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vista ao autor, como requerido a folhas 71. Intime-se. Palmas, aos 23 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

13 – Ação: Nulidade de Negócio... – 2005.0001.3791-1/0

Requerente: Richarlisson Henrique Pinheiro
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza - OAB/TO 1598 e outros
Requerido: Rosi Meiry Corrêa
Advogado: não constituído
Requerido: Ilza Corrêa e Jair Corrêa Júnior
Advogado: Mário Francisco Nania Júnior – OAB/TO 2377 -B
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “No que tange ao pedido de antecipação de tutela, não há como deferi-lo. Primeiramente, os requisitos fumus boni iuris e periculum in mora restringem-se às liminares das ações cautelares. Exige o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil como requisitos da antecipação de tutela a existência de prova inequívoca, o que permitirá convencer o juiz da verossimilhança da alegação. E ainda não é possível vislumbrar nas alegações do autor a aparência do verdadeiro, pois os requeridos – verbi gratia alegações de folhas 233 e 248 – não somente contestaram as afirmações da petição inicial como ofertaram reconvenção. Ou seja, é imprescindível instruir o processo. Diante da inexistência de prova inequívoca e verossimilhança, indefiro a antecipação de tutela. Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre as contestações e reconvenções. Intime-se. Palmas, aos 18 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

14 – Ação: Rescisão de Cláusulas Contratuais... – 2005.0001.4773-9/0

Requerente: Jorcelino Glória de Lemos
Advogado: Carlos Viecezorek – OAB/TO 567
Requerido: Unibanco – União de Bancos Brasileiros
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Por ter sido marcado correição para a semana de 05 a 16/12/2005, determino seja a presente audiência redesignada para o dia 08/02/2006, às 16:00 horas. Intimem-se. Palmas, aos 29 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

15 – Ação: Declaratória... – 2005.0001.6107-3/0

Requerente: Agropecuária Lusan Ltda - ME
Advogado: Paulo Francisco C. Barbero – OAB/SP 93576
Requerido: Medeiros Comércio Varejista de Combustível Ltda (Auto Posto Chapadão)
Advogado: Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO 2236
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação. Palmas/TO, aos 11 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

16 – Ação: Cancelamento de Protesto... – 2005.0001.6120-0/0

Requerente: José Adalberto Rodrigues da Silva
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira - OAB/TO 1810
Requerido: Anadiesel S/A e Rodar Ltda
Advogado: Enéas Ribeiro Neto – OAB/TO 1434 -B
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “No que tange ao pedido de antecipação de tutela, não há como deferi-lo. Exige o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil como requisitos da antecipação de tutela a existência de prova inequívoca, o que permitirá convencer o juiz da verossimilhança da alegação. E ainda não é possível vislumbrar nas alegações do autor a aparência do verdadeiro, pois o requerido – verbi gratia alegações de folhas 36 e 37 – contestou as afirmações da petição inicial e atribuiu ao autor culpa pela anotação do protesto. Ou seja, é imprescindível instruir o processo. Diante da inexistência de prova inequívoca e verossimilhança, indefiro a antecipação de tutela. Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação. Intime-se. Palmas, aos 18 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

17 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2005.0001.6159-6/0

Requerente: José Maria da Mota Guedes
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
Requerido: Tele Centro Oeste Celular Participações S/A
Advogado: Anderson Bezerra – OAB/TO 1985-B
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “No que tange ao pedido de antecipação de tutela, não há como deferi-lo. Exige o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil como requisitos da antecipação de tutela a existência de prova inequívoca, o que permitirá convencer o juiz da verossimilhança da alegação. E ainda não é possível vislumbrar nas alegações do autor a aparência do verdadeiro, pois o requerido – verbi gratia alegações de folhas 28 e 29 e

documento de folhas 57 – contestou as afirmações da petição inicial ao afirmar ter sido efetuada de maneira corriqueira a habilitação do requerente. Ou seja, é imprescindível instruir o processo. Diante da inexistência de prova inequívoca e verossimilhança, indefiro a antecipação de tutela. Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação. Intime-se. Palmas, aos 18 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

18 – Ação: Cancelamento de Protesto... – 2005.0002.0182-2/0

Requerente: MS Góes (Mota.Com)
Advogado: Amaranto Teodoro Maia - OAB/TO 2242
Requerido: Sociedade Vale do Araguaia de Comunicação Ltda (Rádio Jovem Palmas FM)
Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “No que tange ao pedido de antecipação de tutela, não há como deferi-lo. Exige o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil como requisitos da antecipação de tutela a existência de prova inequívoca, o que permitirá convencer o juiz da verossimilhança da alegação. E ainda não é possível vislumbrar nas alegações do autor a aparência do verdadeiro, pois o requerido – verbi gratia alegações de folhas 55 – contestou as afirmações da petição inicial e atribuiu ao autor culpa pela anotação do protesto. Ou seja, é imprescindível instruir o processo. Diante da inexistência de prova inequívoca e verossimilhança, indefiro a antecipação de tutela. Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação. Intime-se. Palmas, aos 18 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

19 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.6531-6/0

Requerente: Shirley Alves da Costa
Advogado: Nelson dos Reis Aguiar – OAB/TO 1198/Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO 352
Requerido: Félix Pereira da Costa e outros
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Sob pena da petição inicial ser considerada inepta, satisfaça a autora, no prazo legal, a determinação contida no artigo 801, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas/TO, aos 19 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

20 – Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.7293-2/0

Requerente: Ana Maria Marinho dos Santos
Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda
Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Face a sentença de folhas 25, archive-se. Intimem-se. Palmas, aos 17 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

21 – Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.7302-5/0

Requerente: Ivan Luis dos Santos
Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda
Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Face a sentença de folhas 24, archive-se. Intimem-se. Palmas, aos 17 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

22 – Ação: Cautelar Inominada – 2005.0002.7369-6/0

Requerente: Andreyra de Fátima Bueno
Advogado: André Luiz Bueno da Silva – OAB/GO 15699
Requerido: Polícia Militar do Tocantins
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Uma vez que o exame de aptidão física foi marcado para a data de 17 de junho de 2005, às 7:30 horas, e este Juiz recebeu os autos às 17:00 horas de hoje, determino a intimação da parte autora para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, aos 17 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

23 – Ação: Impugnação do Valor da Causa – 2005.0002.7426-9/0

Requerente: Medeiros Comércio Varejista de Combustível Ltda (Auto Posto Chapadão)
Advogado: Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO 2236
Requerido: Agropecuária Lusan Ltda - ME
Advogado: Paulo Francisco C. Barbero – OAB/SP 93576
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o autor para, no prazo legal, recolher as custas, sob pena de indeferimento da petição inicial. Palmas/TO, aos 11 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

24 – Ação: Execução... – 2005.0002.7564-8/0

Requerente: Adriano Martins do Carmo
Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B
Requerido: Real Factoring Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte exequente para recolher as custas judiciais, sob pena de indeferimento (284 do CPC). Palmas/TO, aos 23 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

25 – Ação: Dação em Pagamento – 2005.0002.7599-0/0

Requerente: Emplac Eng. Ind. Com. E Representação Ltda
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
Requerido: Banco Bandeirantes S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-AA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A folhas 90 – verso – dos presentes autos o Excelentíssimo juiz de Direito, titular desta vara cível, concedeu aos requerentes prazo de 10 dias para depositar em juízo os honorários do Senhor Perito, pena de abandono da prova. Pois bem, segundo a certidão, exarada na mesma folha, os autores foram intimados do despacho no dia 5 de maio de 2003, uma segunda-feira. Logo, o prazo final para depósito da quantia devida era de 15 de maio, uma quinta-feira. O depósito deu-se aos 23 de maio de 2003 (conforme chancela na parte inferior da folha de número 91), por conseguinte, com atraso de oito dias. Defiro o requerido a folhas 96 e dou a prova por abandono. Com espreque no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, designo a data de 29 de março de 2006, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Palmas, aos 19 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

26 – Ação: Declaratória de Nulidade ... – 2005.0002.9339-5/0

Requerente: Oberlon Batista da Silva
Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pessoas pobres, no aspecto jurídico do termo, não possuem condições financeiras para adquirir, mesmo por financiamento, um automóvel, principalmente quando o autor pagava parcela superior ao valor de um salário mínimo nacional e ainda pagou sinal pouco superior a R\$ 4.500,00. De igual maneira, corrija-se o valor dado à causa, que deverá corresponder ao valor do contrato firmado entre as partes (artigo 259, V, do Código de Processo Civil). Concedo ao autor o prazo de 10 dias para recolher as custas do processo e fazer a devida correção, sob pena de indeferimento da petição inicial (282, V, e 284, ambos do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas, aos 23 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

27 – Ação: Oposição – 2005.0002.8590-2/0
Requerente: Irineu Derli Langaro
Advogado: Irineu Derli Langaro - OAB/TO 1252
Requerido: Edilmo Pereira da Costa e Outra
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Certifique-se a apresentação da oposição nos autos principais, visto que a ação principal e a oposição serão julgadas pela mesma sentença (artigo 59 do Código de Processo Civil). Citem-se os opostos para contestar, no prazo de 15 dias, podendo a citação efetivar na pessoa do Advogado da parte autora. Efetuem-se as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, aos 28 de dezembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

28 – Ação: Impugnação à Assistência Judiciária – 2005.0002.8591-0/0
Requerente: Irineu Derli Langaro
Advogado: Irineu Derli Langaro - OAB/TO 1252
Requerido: Edilmo Pereira da Costa e Outra
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal. Processe-se na forma do artigo 6º da Lei 1060, de 5 de fevereiro de 1950, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em 5 dias. Palmas, aos 28 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

29 – Ação: Impugnação ao valor da Causa – 2005.0002.8592-9/0
Requerente: Irineu Derli Langaro
Advogado: Irineu Derli Langaro - OAB/TO 1252
Requerido: Edilmo Pereira da Costa e Outra
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal. Processe-se na forma do artigo 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em 5 dias. Palmas, aos 28 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

30 – Ação: Oposição – 2005.0002.9987-3/0
Requerente: Marina Costra Fregonesi e outra
Advogado: Irineu Derli Langaro - OAB/TO 1252
Requerido: Edilmo Pereira da Costa e Outra
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Certifique-se a apresentação da oposição nos autos principais, visto que a ação principal e a oposição serão julgadas pela mesma sentença (artigo 59 do Código de Processo Civil). Citem-se os opostos para contestar, no prazo de 15 dias, podendo a citação efetivar na pessoa do Advogado da parte autora. Efetuem-se as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, aos 14 de dezembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

31 – Ação: Busca e Apreensão - 2005.0003.0659-4/0
Requerente: Jailson Flávio Oliveira
Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO 1807
Requerido: Frigorífico Jatobá (Comercial Jatobá)
Advogado: Ihering Rocha Lima – OAB/TO 1384 e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em face dos argumentos trazidos na contestação, não defiro a liminar requerida na petição inicial. Na realidade, diz o requerido ter a própria esposa do autor relacionado os bens que prestaram-se como dação em pagamento de uma dívida contraída pelo próprio requerente, a constar como credor o ora requerido. Vê-se, portanto, inexistente a fumaça do bom direito. Tudo o que foi apresentado pelas partes deverá, necessariamente, ser objeto de prova. Diga o autor, no prazo legal, sobre a contestação. Intimem-se. Palmas, aos 24 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.”

32 – Ação: Exceção de Incompetência – 2005.0003.5552-8/0
Requerente: Dearley Kuhn
Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530
Requerido: Verônica Tereza Carvalho Costa
Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerente para, no prazo legal, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da petição inicial. Palmas, aos 24 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

33 – Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0003.5585-4/0
Requerente: Rodrigo Mourão Araújo e outro
Advogado: Willians Alencar Coelho – OAB/TO 2359
Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda
Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Face a sentença de folhas 17/18, archive-se. Intimem-se. Palmas, aos 17 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

34 – Ação: Impugnação do Valor da Causa – 2005.0003.6826-3/0
Requerente: Medeiros Comércio Varejista de Combustível Ltda (Auto Posto Chapadão)
Advogado: Jadson Cleiton dos Santos Sousa – OAB/TO 2236
Requerido: Agropecuária Lusan Ltda - ME
Advogado: Paulo Francisco C. Barbero – OAB/SP 93576

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o autor para, no prazo legal, recolher as custas, sob pena de indeferimento da petição inicial. Palmas/TO, aos 11 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

35 – Ação: Impugnação ao Valor da causa – 2005.0003.7363-1/0
Requerente: Marledes José Hilário
Advogado: Bolívar Camelo Rocha - OAB/TO 210
Requerido: Auto Posto Jalapão Ltda
Advogado: Lucíolo Cunha Gomes – OAB/TO 1474
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Certifique-se o oferecimento da impugnação nos autos principais. Processe-se na forma do artigo 261 do Código de Processo civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em 5 dias. Palmas, aos 23 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

36 – Ação: Monitoria – 2005.0003.9538-4/0
Requerente: Cerâmica Porto Real Ltda
Advogado: Marcos Ferreira Davi - OAB/TO 2420 e outro
Requerido: Cerâmica Padre Cícero Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Torna-se imprescindível o autor juntar aos autos o original do título de crédito de folhas 6, sob pena de indeferimento da petição inicial (artigo 282, VI, e 284, ambos do Código de Processo civil). Intime-se. Palmas, aos 11 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

37 – Ação: Exceção de Incompetência – 2005.0003.2449-5/0
Requerente: Tecondi – Terminal Para Contêineres da Margem Direita S/A
Advogado: Walter O. Júnior – OAB/TO 392-A e outros
Requerido: Isoltech Tecnologia Eco Isolantes Ltda
Advogado: Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em apenso (artigo 299 do Código de Processo civil), recebo a exceção e determino o processamento. De acordo com os artigos 306 e 265, III, suspendo o processo até que a exceção seja definitivamente julgada. Certifiquem-se nos autos principais o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto em 10 dias (artigo 308). Em face da suspensão revogo o despacho que determinou a realização da audiência de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) para o próximo dia 1º de dezembro. Intimem-se. Palmas, aos 24 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

38 – Ação: Reparação de Danos – 2005.0003.9547-0
Requerente: Isoltech Tecnologia Eco Isolantes Ltda
Advogado: Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334
Requerido: Tecondi – Terminal Para Contêineres da Margem Direita
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O autor não atendeu o disposto no artigo 282, VII, do Código de Processo civil. Com espedeque no artigo 284 do mesmo diploma legal, concedo ao autor o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento. Intime-se. Palmas, aos 10 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

39 – Ação: Exceção de Incompetência – 2006.0000.0053-1/0
Requerente: Casa de Caridade Dom Orione
Advogado: Maria José Rodrigues de Andrade - OAB/TO 1139
Requerido: Maria José Guimarães Brito
Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 dias, recolher as custas, sob pena de indeferimento. Palmas, aos 18 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

40 – Ação: Impugnação ao valor da Causa – 2006.0000.0148-1/0
Requerente: Hospital Dom Orione
Advogado: Maria José Rodrigues de Andrade - OAB/TO 1139
Requerido: Maria José Guimarães Brito
Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 dias, recolher as custas, sob pena de indeferimento. Palmas, aos 18 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

41 – Ação: Rescisão contratual – 2006.0000.2701-4/0
Requerente: José Mendes de Aguiar Neto
Advogado: Gedeon Batista P. Júnior – OAB/TO 2116
Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Embora os termos utilizados pelo Excelentíssimo Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia não se coadunem com o tratamento que deve existir entre juízes do mesmo grau de jurisdição, não há como não determinar a suspensão dos processos em que constam no pólo passivo a famigerada empresa AVESTRUZ MASTER AGRO - COMERCIAL LIMITDA. É certo não estar demonstrada em lugar algum o tal grupo econômico, pois, até o que se sabe, nenhuma empresa controla outra. O simples fato de terem as avestruzes como objeto de suas atividades ou alguns sócios em comum (ou talvez um somente) não é o suficiente para afirmar existir um grupo econômico. Não obstante, é forçoso admitir a existência do juízo universal na recuperação judicial, o que possibilita acatar a determinação de suspensão dos efeitos. Sendo assim, ficam suspensas todas as ações (cautelares e de rito ordinário) promovidas em face da empresa AVESTRUZ MASTER AGRO – COMERCIAL LIMITDA a tramitar nesta vara cível. Intimem-se. Palmas, aos 19 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

42 – Ação:Cautelar de Arresto– 2006.0000.5799-1/0
Requerente: Gilson da Silva Ruiz
Advogado: Walter Ohofugi Júnior - OAB/TO 392 e outros
Requerido: Kabrocha Comércio de Confecções Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos os originais dos títulos de crédito, sob pena de indeferimento da petição inicial. Palmas, aos 23 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

43 – Ação: Embargos de Terceiros – 2005.0000.5102-2/0

Requerente: Auto Posto Jalapão Ltda
Advogado: Lucíolo Cunha Gomes – OAB/TO 1474
Requerido: Marledes Jose Hilário
Advogado: Bolívar Camelo Rocha – OAB/TO 210
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 57 a 79, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO 25 de janeiro de 2006.

44 – Ação: Ordinária... – 2005.0000.7454-5/0

Requerente: Nolasco e Fernandes Ltda
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598
Requerido: Equifax Brasil Ltda
Advogado: Vasco Vivarelli – OAB/SP 14869
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 47 a 169, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO 24 de janeiro de 2006.

45 – Ação: Usucapião – 2005.0001.1917-4/0

Requerente: Edilmo Pereira da Costa e Outra
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: Romeu Baum e outra
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca das contestações e documentos de folhas 46 a 109, 110 a 231, e certidão do oficial de justiça de fls. 236vº, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 25 de janeiro de 2006.

46 – Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2005.0002.6523-5/0

Requerente: Sebastião Camilo da Silva
Advogado: Patrícia Wiensko - OAB/TO 1733
Requerido: Magda Alves de Lima
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 19vº, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 25 de janeiro de 2006.

47 – Ação: Execução Forçada – 2005.0002.7569-9/0

Requerente: Centroaidar Indústria e Comércio de Bebidas Ltda
Advogado: Ernani José de Oliveira - OAB/GO 9561
Requerido: ABC – Comércio Intermediação de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 13vº, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 25 de janeiro de 2006.

48 – Ação: Reivindicatória - 2005.0002.9544-4/0

Requerente: Manoel Sebastião Bezerra Filho e outra
Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413
Requerido: Pedro de Tal
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 19vº, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO 25 de janeiro de 2006.

49 – Ação: Exibição de Documentos – 2005.0003.2370-7/0

Requerente: Armida Borges Gomide
Advogado: Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior - OAB/TO 2180
Requerido: Banco ABN Amro S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 54 a 62, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO 25 de janeiro de 2006.

50 – Ação: Redibitória – 2005.0003.2514-9/0

Requerente: Regina Alves Pinto
Advogado: Vilobaldo Gonçalves Vieira - OAB/GO 9030
Requerido: Fiat Automóveis S/A
Advogado: Enoque Barros – OAB/DF 20428
Requerido: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda
Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 124 a 281 e 322 a 455, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO 25 de janeiro de 2006.

2ª Vara Criminal

Adoção Internacional

BOLETIM VINCULADO

AUTOS: 2005.0002.1822-9/0 – Ação Penal.

Réu: Marcos Alberto Santana de Oliveira e outros.
Advogada: Drª. Elisabeth Braga de Sousa – OAB/TO 2457.
INTIMAÇÃO: Para no prazo de lei, apresentar as Alegações Finais

AUTOS: 2005.0000.7407-3/0 – Ação Penal.

Réus: Raimundo Nonato Oliveira Neto e Thiago Germano dos Santos.
Advogado: Dr. Quênio – OAB/TO 2183.
INTIMAÇÃO: Para fins do art. 499 do CPP

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Autos: 2004.0001.0076-9/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: A. L. e S.
Advogada: DRA. ROSA MARIA DA SILVA LEITE – UFT
Requerido: A. J. Q.
FINALIDADE: Manifestar sobre a contestação de fls. 38/42.

Autos: 2004.0000.1433-1/0

Ação: GUARDA
Requerente: V. P. P. P.
Defensora: Dra. Aldaira Parente Moreno Braga
Requerido: J. P. F.
Advogado: DR. ACILINO DE ALMEIDA NETO
DESPACHO: Intime-se o réu para esclarecer se o menor J. P. foi emancipado, juntando prova do ato. Palmas, 12/05/05. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

Autos: 271/01

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
Requerente: M. S. S. do N. C.
Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
Requerido: E. A. C.
DESPACHO: Diga o advogado da autora. Palmas, 17/03/05. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

Autos: 412/01

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exeqüente: R. de J. O. L.
Advogado: DR. PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA
Executado: J. C. L. de S.
DESPACHO: Diga a exeqüente. (...) Palmas, 04/09/03. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

Autos: 2004.0000.8491-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exeqüente: I. S. de A.
Advogado: DR. PÚBLIO BORGES ALVES
Executado: A. E. S. de A.
DESPACHO: (...) Diga a exeqüente (...). Palmas, 23/05/05. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

Autos: 3033/04

Ação: ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA
Requerente: H. M. dos R.
Advogado: DR. PAULO ROBERTO RISUENHO
Requerido: D. da C. M. dos R.
FINALIDADE: Manifestar sob contestação de fls. 08/12.

Autos: 114/01

Ação: INVENTÁRIO DE BENS
Requerente: J. G. de O. C.
Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO
Requerido: Esp. de G. M. C.
DESPACHO: Intime-se a inventariante para apresentar as últimas declarações, ouvindo-se as partes em 10 dias (...). Palmas, 29/03/05. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

3ª Vara de Família e Sucessões

PUBLICAÇÃO DE EDITAL PARA AUDIÊNCIAS

CARTÓRIO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS–TO
BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 436/02

Ação: ADOÇÃO
Requerente: J. A . C
Advogado: JANAINA NETTO CURADO
Requerido: J. A . P. B e G. M. M
Advogado: MARCELO SOARES DE OLIVIERA
Despacho: “Designo audiência de instrução e Julgamento para o dia 08 de fevereiro de 2006, às 17h, devendo as partes ser intimadas a comparecer acompanhadas de suas testemunhas às Cumpra-se. Palmas/TO, 04 de outubro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 984/03

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: R. T. L.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: A . A . C
Advogado: RODRIGO MAIA RIBEIRO
Despacho: “Redesigno a audiência de tentativa de conciliação e de instrução de julgamento para o dia 07 de dezembro de 2005, às 14h. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Palmas/TO, 29 de agosto de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 1155/03

Ação: INVETIGAÇÃO PATERNIDAE C/C ALIMENTOS
Requerente: I. A . S e F. R. A . S.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: I. S . S
Advogado: RICARDO AYRES RODRIGUES
Despacho: “designo a audiência conciliatória e de instrução de julgamento para o dia 09 de fevereiro de 2006, às 16h40min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Palmas/TO, 04 de outubro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 2005.6853-7

Ação: DIVORCIO
Requerente: E. P. S
Advogado: JOSIRAM BARREIRA BEZERRA
Requerido: R. B. M. S
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Despacho: “Designo a audiência para uma tentativa de conciliação, instrução e julgamento, o que faço para o dia 08 de fevereiro de 2006, às 14h25min, devendo as

partes ser intimadas a comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO, 16 de dezembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 1809/03

Ação: CAUTELAR DE ARROLMANETOS

Requerente: J. P.

Advogado: EULERLENE ANGELIM G. FURTADO

Requerido: M. H. H

Advogado: DEFENSOR PUBLICO

Despacho: “Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de fevereiro de 2006, às 14h20min, devendo ser intimadas a comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO, 06 de outubro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”.

Autos nº: 2150/03

Ação: ORDINARIA DE DIVORCIO

Requerente: M. A . B. C

Advogado: DEFENSOR PUBLICO

Requerido: MARCELO SOARES DE OLIVIERA

Despacho: “Designo nova audiência , o que faço para o dia 21 de fevereiro de 2006, às 14h. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Palmas/TO, 27 de setembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 2472/04

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. X. J. e V. M. X. J

Advogado: DEFENSOR PUBLICO

Requerido: M.X.

Advogado: ZENO VIDAL SATIN

Despacho: “Designo a audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 08 de fevereiro de 2006, às 16h20min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Palmas/TO, 03 de outubro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 2004.0000.1512-5

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: P. P. F. C e OUTRA

Advogado: DEFENSOR PUBLICO

Requerido: W. R. S

Advogado: ALTAMIRO DE ALCANTARA OLIVEIRA

Despacho: “Designo audiência conciliatória para o dia 09 de fevereiro de 2006, às 16h20min, às 16h30min, devendo as partes e seus doutos patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas/TO, de outubro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 2005.0000.3936-9

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. P. S

Advogado: ELISABETH BRAGA DE SOUSA

Requerido: M. A . A

Advogado: JUVENAL KLAYBER

Despacho: “Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, o que faço para o dia 21 de fevereiro de 2006, às 10h10min, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Palmas/TO, 07 de dezembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 2004.0000.7090-8

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G. C. O e OUTROS

Advogado: ANTONIO LUIS COELHO

Requerido: C. R. O

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

Despacho: “Designo nova audiência, o que faço para o dia 07 de fevereiro de 2006, às 16h20 min, devendo as ser intimada para comparecimento. Cumpra-se. Palmas/TO, 06 de outubro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 2004.0000. 8098-9

Ação: OFERTA DE OLIMENTOS

Requerente: R. S. S.

Advogado: TULIO DIAS ANTONIO

Requerido: M. S. S

PROVIMENTO N 036/04: “Designo audiência, de instrução e julgamento para o dia 08 de fevereiro de 2006, 13h40min, saindo o autor devidamente intimado. Do cartório e comprometendo-se a comparecer acompanhados de suas testemunhas Cumpra-se. Palmas/TO, 29 de dezembro de 2005. Ass: Valeria Viana Barbosa, Escrevente Judicial”

Autos nº: 2004.0000.8160-8

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G. K. G

Advogado: DEFENSOR PUBLICO

Requerido: I. L. G

Advogado: JOSE PEDRO DA SILVA

Despacho: “Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento, o que faço para o dia 08 de fevereiro de 2006, às 16h10 min, devendo as ser intimada para comparecimento. Cumpra-se. Palmas/TO, 27 de setembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 2004.0000.9149-2

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: A . P. S e N. S. S

Advogado: MIRNA LUANA HUIDOBRO BRITTO

Despacho: “Designo nova audiência, para o dia 22 de fevereiro de 2006, às 14h40 min, devendo as ser intimada para comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO, 27 de setembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 2004.0000. 9405-0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. F. T. J e OUTRA

Advogado: LUCINA AVILA

Requerido: L. F. T e L. F. M

Advogado: DEFENSOR PUBLICO

Despacho: “Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento, o que faço para o dia 08 de fevereiro de 2006, às 15h50min min, devendo as ser intimada para comparecimento. Cumpra-se. Palmas/TO, 27 de setembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 2004.0000. 9526-0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. B. S. R e G. M. S. R

Advogado: LUIS CARLOS PRESTES SEIXA

Requerido: G. C. S. R

Advogado: ANTONIO PINTO DE SOUSA

Despacho: “Designo nova audiência, o que faço para o dia 07 de fevereiro de 2006, às 15h20 min, devendo as ser intimada para comparecimento. Cumpra-se. Palmas/TO, 27 de setembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 2004.0000.9527-7

Ação: SEPARAÇÃO LITIGOSA

Requerente: L. C. S

Advogado: DEFENSOR PUBLICO

Requerido: V. F. S

Advogado: FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA

Despacho: “Designo audiência de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2006, às 16H devendo as ser intimada para comparecimento. Cumpra-se. Palmas/TO, 13 de setembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 2004.0001.0447-0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: D. G. G

Advogado: ESCRITORIO MODELO DA UFT

Requerido: E. F. C

Despacho: “Designo audiência de instrução de julgamento para o dia 09 de fevereiro de 2006, às 16h30 min, a parte autora devera vir acompanhada de suas testemunhas.. Cumpra-se. Palmas/TO, 13 de setembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 2004.0001.0554-0

Ação: DIVORCIO JUDICAL LITIGIOSO

Requerente: M. L. M. A

Advogado: LUCIOLO CUNHA

Requerido: H.B. A

Despacho: “Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2006, às 14h, devendo as ser intimada para comparecimento. Cumpra-se. Palmas/TO, 07 de dezembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 2004.0001.1028-4

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: A . S. S

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: M. L. K

Advogado: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO

Despacho: “Designo audiência para deliberar sobre o exame de DNA, para o dia 09 de fevereiro de 2006, às 17h, devendo as ser intimada para comparecimento. Cumpra-se. Palmas/TO, 13 de setembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 2005.0001.6892-2

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. A . N. O

Advogado: SILMAR LIMA MENDES

Requerido: A . L. R. O

Advogado: GIZELLA MAGALHÃES e GISLAINE DE PAULA

Despacho: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de fevereiro de 2006, às 15h, devendo as Partes e seus Advogados intimados. Cumpra-se. Palmas/TO, 16 de janeiro de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juíza de Direito”

Autos nº: 2004.0001.1128-0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: A . V. S. G

Advogado: DEFENSOR PUBLICO

Requerido: M. F. S

Advogado: JOSE PEDRO DA SILVA

Despacho: “Designo nova audiência, o que faço para o dia 07 de fevereiro de 2006, às 16h20 min, devendo as ser intimada para comparecimento. Cumpra-se. Palmas/TO, 06 de outubro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 2005.0000.0022-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: A . R. S

Advogado: DEFENSOR PUBLICO

Requerido: A . S. F

Advogado: CARLA REGINA N. PEREIRA

Despacho: “Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento, o que faço para o dia 23 de fevereiro de 2006, às 14h, devendo as ser intimada para comparecimento. Cumpra-se. Palmas/TO, 06 de outubro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 2005.0000.2338-0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M. A . S

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUMARÃES

Requerido: J. M. O . B

Despacho: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21. de fevereiro de 2006, às 17h, devendo as ser intimada para comparecimento. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de setembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 2005.0000.3323-7

Ação: ALIMENTOS
Requerente: D . F. M
Advogado: DEFENSOR PUBLICO
Requerido: M. S. M
Advogado: M. S. M

Despacho: “Designo nova audiência o que faço para o dia 08 de fevereiro de 2006, às 15:30, devendo as partes ser intimada a comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO, 27 de setembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 2005.0000.4389-5

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL
Requerente: M. T. O
Advogado: DEFENSOR PUBLICO
Requerido: D. A . Z
Advogado: SIRLENE PIRES MOREIRA

Despacho: “Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de fevereiro de 2006, às 15:35, devendo as partes a comparecer com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO, 13 de setembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 2005.0000.4513-8

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: L. R. C
Advogado: ZELINO VITOR DIAS
Requerido: P. M. C

Despacho: “Designo audiência de tentativa de conciliação e instrução para o dia 22 de fevereiro de 2006, às 14h, intímem-se as partes a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de setembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 2005.0000.8680-2

Ação: CAUTELAR
Requerente: J. F. S
Advogado: MARCELO DE PAULA CYPRIANO
Requerido: L. M

Despacho: “Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 23 de fevereiro de 2006, às 15h20min, devendo as partes ser intimada a comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO, 04 de novembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 2005.0001.1057-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES
Requerente: A . R. S
Advogado: DEFENSOR PUBLICO
Requerido: M . L. A . R
Advogado: ANDRE R. DE AVILA JANJOPI

Despacho: “Designo audiência conciliação e de instrução e julgamento para o dia 23 de fevereiro de 2006, às 16h30min, devendo os autores ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas/TO, 04 de novembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 2005.0001.1621-3

Ação: GUARDA
Requerente: V. P. A e R. A . A
Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
Requerido: W. J. A . A e C. B.B.S

Despacho: “Designo audiência de justificativa para o dia 07 de fevereiro de 2006, às 15h40min, devendo os Autores ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas/TO, 04 de novembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 2005.0001.5754-8

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL
Requerente: D. J. O e N. M. N. P. O
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO e CICERO R. MARINHO

Despacho: “Designo audiência de tentativa de conciliação e instrução para o dia 22 de fevereiro de 2006, às 15h, devendo as ser intimada para comparecimento. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de setembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 2005.00001.8994-6

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: A . O . A
Advogado: MARCYA AIRES DA SILVA
Requerido: A . D. A e OUTROS

Despacho: “Designo audiência de tentativa de conciliação e instrução para o dia 07 de fevereiro de 2006, às 17h, devendo as ser intimada para comparecimento. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de setembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 2005.0003.2483-5

Ação: GUARDA
Requerente: L. I. M. S e OUTRO
Advogado: DOMINGOS CORREIRA DE OLIVEIRA
Requerido: I. A .P

Advogado; DEFENSOR PÚBLICO

Despacho: “Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de fevereiro de 2006, às 14h, devendo as Partes ser intimada a comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 2005.0003.4508-5

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerente: Z. F. O e C. O . R

Advogado: HUGO BARVOSA MOURA

Despacho: “Designo audiência ratificação para o dia 14 de fevereiro de 2006, às 14h15min, devendo as partes ser intimada para comparecimento. Cumpra-se. Palmas/TO, 11 de janeiro de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”

Autos nº: 2005.0003.9851-0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerente: E. V. O e O . P. O

Advogado: JOSUE PEREIRA DE AMORIM, SEBASTIÃO ALVES ROCHA e ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Despacho: “Designo audiência para ratificação para o dia 14 de fevereiro de 2006, às 15h15min, devendo as partes ser intimada para comparecimento. Cumpra-se. Palmas/TO, 11 de janeiro de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 2004.0000.0622-3

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estavel
Requerente: C. F. V.

Advogado: KARINNE MATOS MOREIRA

Requerido: J. L T

SENTENÇA: “Isto posto, com suporte no art. 284, parágrafo único c/c os arts. 295, inciso VI e 267, inciso I do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito. Sem honorários e sem custas, já que as partes requereram os benefícios da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 06 de outubro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta.”

Autos nº: 2168/03 APENSOS 598/03

Ação: ALIMENTOS
Requerente: P. M. L. T
Advogado: CARLOS ANTONIO NASCIMENTO
Requerido: C. S. T.

SENTENÇA: “Isto posto, com suporte legal no art. 1.694§1º do código civil “Podem os parentes, os conjugues ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitam para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. § Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades de reclamante e dos recursos da pessoa obrigada”, julgo procedente o pedido de alimentos feito pela autora P. M. L. T feito em face do réu C. S. T. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I do código de Processo civil. Sem honorários e sem custas em face de ser o réu beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais arquivem-se os os autos. A presente decisão somente terá exigibilidade após a Egrégia Corte da Justiça decidir sobre o Agro de Instrumento (fls) 28/30), sendo copia da presente deverá ser remetida à Sua Excelência, a Desembargadora Relatora. Cumpra-se. Palmas/TO, 11 de abril de 2005. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.”

Autos nº: 1242/03

Ação: DIVORCIO DIRETO
Requerente: N. P. S
Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES
Requerido: L. D. S.

SENTENÇA: “Isto posto, DECLARO extinto o feito sem julgamento do mérito, conforme dispõe o art. 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transito em julgado arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 29 de agosto de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta.”

Autos nº: 2179/03

Ação: ALIMENTOS
Requerente: R. C. T.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: G.R. T.

SENTENÇA: “Isto posto, decreto a extinção do presente processo, sem julgamento do mérito do com suporte no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes estão sob o manto da justiça gratuita. Arquivem-se os autos após as formalidades leais. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 13 de setembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta.”

Autos nº: 2005.0001.6917-1

Ação: GUARDA
Requerente: L. Q. A.
Advogado: ROBSON MALAQUIAS AMARAL
Requerido: R. R. M.

SENTENÇA: “Isto posto, acolho o douto parecer ministerial, inclusive o adoto também como fundamento, em consequência julgo improcedente o pedido dos autores, matando a criança sob a guarda dos requeridos. Decreto a extinção do processo, com suporte no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 18 de novembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta.”

Autos nº: 909/03

Ação: INVENTARIO E PARTEILHA DE BENS
Requerente: A . R. Q. C
Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Requerido: ESP. EJIDIO QUEZADA CASANOVA

SENTENÇA: “Isto posto, decreto a extinção do presente feito, o que faço com suporte no art. 267, § 1º do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face da parte ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 06 de outubro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta.”

Autos nº: 2005.0000.7337-9

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO CONSENSUAL
Requerentes: R. H. e C. B. M

Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES
SENTENÇA: “Isto posto, acolho o douto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente da decisão, e em consequência, com suporte no art. 226, § 6º da Constituição Brasileira e § 1º do art. 1.580 do Código de Processo civil, decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de R. H e C. B. M, e por fim, decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I do CPC. As Custa já foram pagas. Expeça-se o mando de averbação. Depois arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de setembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”.

Autos nº: 2005.000.8656-0

Ação: ARROLAMENTO
Requerentes: M. N. A . A e OUTROS.
Advogado: JOSUE PEREIRA DE AMORIM e VANESSA PIAZZA
Requerido: ESP. L. A . C
SENTENÇA: “Isto posto, nos termos do art. 1036, § 5º do Código de Processo Civil, homologo o plano de partilha e determino seja expedido os formais de partilha. Em consequência, decreto a extinção do presente processo no art. 269, I do Código de Processo civil. Após as formalidades legais os autos deverão ser arquivados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 06 de outubro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”.

Autos nº: 1134/03

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
Requerente: R. S. M E e OUTROS
Advogado: RODRIGO COELHO
Requerido: I. M. R.
SENTENÇA: “Isto posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adoto também como fundamento, e em consequência julgo improcedente o pedido dos autores, mantendo a criança sob a guarda dos genitores. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, §1º do CPC. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 22 de novembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta.”

Autos nº: 767/03

Ação: SUSPENSÃO PROVISORIA DE PENSÃO ALIMENTICIA CO PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR
Requerente: M. A . M. S
Advogado: JANIO WASHIGTON BARBOSA DA CUNHA
Requerido: L. M. S
SENTENÇA: “Isto posto, determino a suspensão do dos descontos em folha do requerente, e DECLARO extinto o feito sem julgamento do mérito, CONFORME DISPÕE O ART. 267 Xi, DO código de Processo Civil. Oficie-se ao órgão empregador do requerente determinado a suspensão dos descontos em folha de pagamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado archive-se. Palmas/TO, 29 de agosto de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta.”

Autos nº: 2005.000.2597-8

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
Requerente: T. F. G
Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
Requerido: F. M. P
SENTENÇA: “Isto posto, homologo o acordo firmado e em consequência, decreto a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do art. 269. I do Código de Processo civil. Sem Honorários e sem custas, em razão de as partes estarem sob o manto da Defensoria Pública. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se Registre-se Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 06 de outubro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta.”

Autos nº: 1499/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIEMTNO PROVISIONAIS
Requerente: M. N. S
Advogado: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO BASTOS
Requerido: C. E. D. S
Advogado: JORGE CLADISTONE POZZOBOM
SENTENÇA: “Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 03 de outubro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta.”

Autos nº: 2004.0000.7213-7

Ação: ALVARA JUDICIAL
Requerente: I. L. S
Advogado: ANA CARINA MENDES SOUTO
Requerido: ESP. H. M.
SENTENÇA: “Isto posto, com suporte legal na Lei nº 6.858, de 24/11/80 – art. 1º e Decreto Federal nº 3048/99 – art. Art. 165, acolho o pedido inicial, e, em consequência determino a expedição de alvará autorizando as Requerente como o presente pedido de alvará judicial no sentido de que seja autorizando o levantamento e saque dos valores apontados na inicial, ou seja: valor existente junto ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS não recebido em vida por H. M, decorrente do beneficio nº 1247707560-OLM 28.0.01.040, filho de A . A. M e J. J. D. Sem honorários e sem custas em face de estar sob manto da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta.”

Autos nº: 2005.0000.0100-9

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: T. R. S
Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA, ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO e ANDRE RICARDO TANGANELLI
Requerido: M. C. V.
Advogado: DEFENSOR PUBLICO

SENTENÇA: “Isto posto, acolho o parecer Ministerial e em consequência, julgo procedente o pedido de a Autora, o que faço para declarar ser o réu M. C. V, qualificado às fls. 2, genitor do Autor T. T. S, também qualificado às fls.2, e ainda homologo o acordo de alimentos firmado pelas partes. Determino que uma vez decorrido o prazo legal, seja expedido mandado de averbação para o Cartório onde o Autor está registrado para que no assento de registro civil conste o nome de sue genitor, ou seja, o ora réu, assim como os nomes dos avos paternos, inclusive usando o apelido de família. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269 III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 30 de novembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta.”

Autos nº: 2004.0000.7049-5

Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: R. R. S
Advogado: DEFENSOR PUBLICO
Requerido: E. S. S
SENTENÇA: “Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de E. S. S, qualificado às fls. 2, e nomeio-lhe curador, o que faço na pessoa de seu tio R. R. S, brasileiro, casado, autônomo, residente nesta capital, devendo éster prestar compromisso legal. O curador fica isento de prestação de contas e da hipoteca lega, o que faço com suporte nos art. 1769 e seguintes do Código de Processo civil e 1190 do Código de Processo Civil,. A presente decisão devera ser registrada no registro civil onde esta inscrito o requerido (art. 9º III do Código de Processo Civil). O dispositiva da presente devera ser publicado por uma vez no diário da justiça (art. 1184 do Código de Processo Civil e Lei nº 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I do CPC. Expeça-se mandado para o registro de sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se .Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de novembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”.

Autos nº: 173/02

Ação: INVENTARIO E PARTILHA
Requerente: N. C. O
Advogado: ANTONIO PINTO DE SOUSA
Requerido: AESP. L. A . O
Advogado: VERA REGINA CORDEIRO DE OLIVEIRA
SENTENÇA: “Isto posto, homologo o plano de partilha apresentado, o que faço com suporte no art. 1036, § 5º do Código de Processo Civil e determino que após o recolhimento da partes referente aos formais de partilha , estes sejam expedidos. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I do CPC. Sem honorários e sem custas em razão de terem sido devidamente recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 07 de dezembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta.”

Autos nº: 2005.0001.0010-4 (Apensos 2005.0000.8898-8, 2005.0001.0005-8)

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
Requerente: F. A . M. P.
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS A . MARTINS PINHEIRO
Advogado: RICARDO GIOVANI CARLIM
SENTENÇA: “Ante o exposto, homologo o acordo firmado e em consequência, decreto a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do art. 269 , I do código de Processo Civil. Sem honorários e sem custa, já que as partes ao beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”.

Autos nº: 651/03
Ação: SEPARAÇÃO JUDICAL COMO MEAÇÃO DE BENS C/C GUARDA E PENSÃO ALIMENTICIA
Requerente: J. V. S.
Advogado: CLEIA ROCHA BRAGA
Requerido: I. P. S
Advogado: RODRIGO COELHO

SENTENÇA: “Isto posto, acolho o douto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e em consequência, com suporte 226, da Constituição brasileira que resguarda a instituição familiar, e reconhece a união entre homem e mulher com tal, bem como nos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Nos presentes autos não resta duvida a esta magistrada que houve uma União estável entre a autora e o requerido, inclusive advindo desta união um filho, e que, ambos, com esforço comum adquiriram patrimônio. Assim, acolhendo o douto parecer ministerial entendo quer os bens adquiridos deveram ser partilhados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada companheiro. Quanto a guarda do filho do casal, entendo que deverá permanecer com a genitora, pois o mesmo inclusive está estudando, e qualquer alteração da guarda poderia vir em prejuízo a própria criança. No que tange ao valor da pensão alimentícia, não tendo sido demonstrado nos autos o valor da Remuneração do requerido, fixo em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, a ser pago todo dia 10 de cada mês, mediante recibo. Sem custa, já que as partes são beneficiaria da justiça gratuita. Expeça-se o mandado de averbação. Depois arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 1º de dezembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”.

Autos nº: 1410/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: A . P. R. C
Advogado: EDWARD N. L. C. FRANCO
Requerido: P. C. A . C.
Advogado: PAULO PEIXOTO DE PAIVA
SENTENÇA: “Isto posto, declaro cumprida a obrigação no que diz respeito às parcelas relacionadas e quitadas, e em consequência, decreto a extinção do feito nos temos do art. 794, I do Código de Processo Civil .Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da Justiça Gratuita. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 22 de novembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta.”

Autos nº: 253/02

Ação: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
Requerente: A . A . L. S C
Advogado: MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH
Requerido: M . J. C
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
SENTENÇA: “Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, II do CPC. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de maio de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta.”

Autos nº: 2004.0000.2663-1
Ação: GUARDA
Requerente: C. R. S . L e T. A .L.
Advogado: MAARIO ROBERTO DE AZEVEDO
Requerido: C. A . L
Advogado: VALDIRAN. C. DA COSTA
SENTENÇA: “Isto posto, acolho o douto parecer Ministerial, o que faço para homologar o acordo firmado e em consequência, decreto a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos art. 269, I do CPC. Sem honorários e sem custas, Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Expeça-se o termo de guarda. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 07 de outubro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta.”

Autos nº: 2004.0000.2706-9
Ação: ARROLAMENTO SUMARIO
Requerente: C. A . P
Advogado: ROMEU RODRIGUES DO AMARAL
Requerido: ESP. M . T. L. S
SENTENÇA: “Isto posto, decreto a extinção do feito sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso III, c/c o art. 257 do código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Após as formalidades arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 06 de outubro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta.”

Autos nº: 2005.0000.1429-1
Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
Requerente: M. G. D. S.
Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
SENTENÇA: “Isto posto, decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do art. 267 VI, do CPC, tendo em vista o objeto da presente ação já ter sido atingido. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 29 de abril de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”.

Autos nº: 1914/03 ap. 1915/
Ação: CONVERSÃO DE SEPAÇÃO CONSENSUAL
Requerentes: J. R. B e D. C. C. B
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA
SENTENÇA: “ Isto Posto acolho o douto parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e em consequência, com suporte no art. 226, § da Constituição brasileira e § 1º do art. 1580 do Código Civil decreto o divorcio, e em consequência, a dissolução do casamento de J. R. B e D. C. C. B. ,e por fim decreto a extinção do processo com suporte no art. 269 I do código de Processo civil. Sem honorários e sem custa. Após o transitio em julgando da sentença, expeça-se o mandado de averbação. Depois archive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 22 de novembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta.”

Autos nº: 2005.0000.2074-7
Ação: ARROLAMENTO
Requerente: M. G. D. S
Advogado: ROGERIO BEIRIGO
Requerido: W. C. S
SENTENÇA: “Isto posto, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, o que faço nos termos do art. 808, inciso II do Código de Processo Civil, Revogo a medida liminar deferida às fls. 13/14. Os presentes autos deverão ser desapensados, e após as formalidades legais os autos deverão ser arquivados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de maio de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta.”

Autos: 1541/03
Ação:INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E PRESTAÇÃO DE ALIMENTICIA
Requerente: A . B. B
Advogado: ADRIANA SIILVA
Requerido:: R. P. O e D. S
Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
SENTENÇA: “ Isto Posto decreto a extinção do processo, sem julgamento do pedido, o que faço com suporte no art. 267 inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorário e sem custas. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de novembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva. Juíza Substituta.”

Autos: 1523/03
Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: V. R. S
Advogado: ANTONIO ERNANI MARTINS
Requerido: J. O . P. S
SENTENÇA: “ Isto Posto decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267 inciso III do código de Processo Civil. Torno sem efeito liminar concedida às fls. 13/14. Sem honorários e sem custas. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se . Palmas/TO, 22 de novembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva. Juíza Substituta.”

Autos: 2005.0000.7122-8
Ação:RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL
Requerente: M. M.S

Advogado: JACKLINE OLIVIERA GUIMARÃES
Requerido: L. C. S
SENTENÇA: “ Isto Posto homologo o acordo firmado e em consequência, decreto a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do art. 269 I do código de Civil. As custa já foram pagas. Expeça-se ofício para desconto em folha de pagamento. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se . Palmas/TO, 22 de novembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva. Juíza Substituta.”

Autos:2004.0001.0382-2
Ação: ALIMENTOS
Requerente:M. P. S
Advogado: ROSA MARIA A SILVA LEITE
Requerido: J. L. S
SENTENÇA: “ Isto Posto homologo o acordo formulado, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269 III do código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes estão sob o manto da justiça gratuita. Após as formalidades legais arquivem-se aos autos. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se . Palmas/TO, 14 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva. Juíza Substituta.”

Autos: 1354/03
Ação: ALIMENTOS
Requerente: E. T. M. e OUTROS
Advogado: ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ
Requerido:J. R. G. M
SENTENÇA: “ Isto Posto, diante da inércia dos autores e do total descaso com o andamento dos autos, acolho o parecer ministerial para declarar extinto o feito sem julgamento do mérito, conforme o art. 267, inciso VIII do código de Processo Civil . Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se . Palmas/TO, 29 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva. Juíza Substituta.”

Autos: 2005.0000.5954-6
Ação: ALIMENTOS
Requerente: D. A . S
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Requerido: NILTON SOARES DE SOUSA
SENTENÇA: “ Isto Posto, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e Art. 1694 do Código Civil: “Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitam para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação, §1º os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades da reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.” Acolho na integra o douto parecer Ministerial e julgo procedente o pedido da Autora D. A . S, o que faço para condenar o ora réu N. S. S, qualificado às fls. 02, a pagar-lhe uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 17% (Dezessete por cento) de seus vencimento liquido, abatidos apenas a previdência social e o imposto de renda, devidos desde a citação. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269 I, do código de Processo civil. Sem honorários e sem custa. Após as formalidades legais arquivem-se aos autos. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se . Palmas/TO, 22 de dezembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva. Juíza Substituta.”

2ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2005, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 18 DE JANEIRO DE 2006:

01 - Recurso Inominado nº: 0219/03 (Comarca de Peixe)

Recorrente: João Batista Martins
Advogado: Dr. Domingos Pereira Maia e Outro
Recorrido: Ronaldo Soares Braga
Advogada: Dr. Pedro Martins dos Santos
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

EMENTA: RECURSO INOMINADO. PRAZO. 10 DIAS. INTERPOSIÇÃO EXTEMPORÂNEA. INTEMPESTIVIDADE DECLARADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. A interposição do recurso nominado após o prazo de 10 dias fixados pela Lei nº 9099/95, conduz a sua intempestividade, acarretando o seu não conhecimento.
ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, em face de sua intempestividade, nos termos do voto próprio. Votaram com o Relator o Juiz Ricardo Ferreira Leite e o Juiz Márcio Barcelos Costa. Palmas, 14 de dezembro de 2005.

02 -Recurso Inominado nº: 0591/05 (JECível - Região Central - Palmas)

Recorrente: Paraíso das Águas Hiper Park
Advogado: Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira
Recorrido: José Roberto Laureto
Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges
Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

EMENTA: PROCESSO CIVIL – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – NULIDADE NA CITAÇÃO – INVALIDAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – O vício na citação, nos termos do artigo 213, do CPC, deve ocorrer na citação para primeira audiência designada. Após esta, os demais atos configuram mera notificação da parte. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.
ACORDÃO: Acordam os Senhores Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a Presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém, no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata do julgamento. Palmas, 14 de dezembro de 2005.

03 - Recurso Inominado nº: 0593/05 (JECível - Região Central - Palmas)
Recorrentes: Alexssandra Cardoso Sousa/TAM - Linhas Aéreas Ltda
Advogados: Dr. Fabio Wazilewski/Drª. Márcia Ayres da Silva
Recorridos: TAM - Linhas Aéreas Ltda/Alexssandra Cardoso Sousa
Advogados: Drª. Márcia Ayres da Silva/Dr. Fabio Wazilewski
Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

EMENTA: CIVIL – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – MUDANÇA DE HORÁRIO EM VÔO AÉREO SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO USUÁRIO – INDENIZAÇÃO POR DANOR MORAIS – A antecipação do horário do voo aéreo sem prévia comunicação ao passageiro, levando-o a perder o embarque, gera dever de indenizar. Dano moral estabelecido em quantia que observou critério de razoabilidade. Recurso conhecido e não provido.
ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Juízes da 2ª Turma Recursal do Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a Presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém, no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata do julgamento. Palmas, 14 de dezembro de 2005.

04 - Recurso Inominado nº: 0594/05 (JECível - Região Central - Palmas)
Recorrente: Ulisses Nogueira Vasconcelos
Advogado: Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta
Recorrido: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB
Advogado: Dr. Juvenal Klayber Coelho e Outro
Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

EMENTA: CIVIL – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – FILIAÇÃO PARTIDÁRIA – MANUTENÇÃO DO FILIADO NA LISTA APÓS PEDIDO DE DESFILIAÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – A mera manutenção do nome em lista de filiado após pedido de desfiliação não gera direito à indenização. Há de ser comprovada a ocorrência do dano ou fatos ensejadores do dever de indenizar. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.
ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELO COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a Presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém, no mérito, negar-lhe provimento por unanimidade, de acordo com a ata do julgamento. Palmas, 14 de dezembro de 2005.

05 -Recurso Inominado nº: 0598/05 (JECível - Região Central - Palmas)
Recorrente: Eduardo César Dutra
Advogada: Drª. Patrícia Wiensko
Recorrida: APR Participações S/A
Advogado: Dr. Silson Pereira Amorim e Outro
Relator: Rubem Ribeiro Carvalho

EMENTA: RELÇÃO CONTRATUAL. OBRIGAÇÃO ASSUMIDA. VINCULAÇÃO DO RÉU. INEXITÊNCIA DE PROVA. ILETIMIDADE PASSIVA DECLARADA. SENTENÇA MANTIDA. IMPOSIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA – A inexistência de prova da participação do réu na relação contratual, conduz a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação, pois, somente aquele que de fato contratou é responsável, por si ou por mandatário ou preposto é responsável pelo cumprimento da obrigação.
ACÓRDÃO: Acordam os senhores Juízes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer o recurso, e negar-lhe provimento, impondo ao recorrente o ônus da sucumbência, nos termos do voto próprio. Votaram com o relator, o Juiz RICARDO FERREIRA LEITE e o Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA. Palmas, 14 de dezembro de 2005.

06 Recurso Inominado nº: 0601/05 (JECível - Região Central - Palmas)
Recorrente: Jacqueline dos Santos Alves
Advogado: Dr. Márcio Ferreira Lins
Recorrida: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado: Dr. Sérgio Fontana e Outros
Relator: Rubem Ribeiro Carvalho

EMENTA: RECURSO INOMINADO. REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA. DESERÇÃO DECLARADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. A parte quem mesmo requerendo a assistência judiciária, não declara expressamente sua necessidade por meio de requerimento próprio ou através de mandato com poderes especiais para tal fim, não cumpre os requisitos dispostos na Lei nº. 1060 / 05, art 4º, “caput”, conduzindo, sua inércia, à deserção do recurso.
ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Juízes da 2º Turma Recursal do Estado do Tocantins, em não conhecer o recurso, após declarar sua deserção, mos termos do voto próprio.Votaram com o Relator, o Juiz RICARDO FERREIRA LEITE e o Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA. Palmas, 14 de dezembro de 2005.

07 - Recurso Inominado nº: 0612/05 (JECível - Região Central - Palmas)
Recorrente: Edileuza Carvalho Rodrigues Scolari
Advogada: Drª. Paula Zanella de Sá
Recorrida: Creavid Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Dr. José Antônio Gonçalves Gouveia
Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

EMENTA: CIVIL – JUIZADO EPECIAL CÍVEL – INSCRIÇÃO DO CONSUMIDOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES APÓS QUITAÇÃO DA DÍVIDA – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – A mera alegação de inscrição do consumidor no Serasa não gera o direito à indenização. Os fatos alegados precisam ser comprovados no sentido de que referida inscrição foi efetuada após a quitação da dívida, nos termos do artigo 333, Inc. I, do CPC. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.
ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, Márcio Barcelos Costa – Relator, Ricardo Ferreira Leite – Membro, sob a presidência do Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata do julgamento. Palmas – TO, 14 de dezembro de 2005.

08 - Recurso Inominado nº: 0620/05 (3ºJECC- Região Sul - Rodoshopping - Palmas)

Recorrente: Viação Paraíso Ltda
Advogado: Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia
Recorrida: Sibely Carvalho da Silva
Advogado: Dr. Agostinho Gabriel Henriques Rocha
Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

EMENTA: EXTRAVIO DE BAGAGEM – TRANSPORTE RODOVIÁRIO – INDENIZAÇÃO – FALTA DE PROVA – A falta de prova que a bagagem foi guardada no compartimento apropriado do ônibus de transporte rodoviário impede a procedência do pedido de indenização por extravio da mesma.
ACÓRDÃO: Relatados e discutidos os autos do Recurso em epígrafe, por unanimidade de votos acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em dar provimento ao recurso e julgar improcedente o pedido inicial, declarando extinto o processo. Votaram com o Relator os Juizes RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, que presidiu o julgamento e MÁRCIO BARCELOS COSTA. Palmas, 14 de dezembro de 2005.

09 -Recurso Inominado nº: 0624/05 (3º JECC - Região Sul - Rodoshopping - Palmas)
Recorrente: Extra Norte Supermercado Ltda
Advogado: Dr. Juvenal Klayber Coelho
Recorrido: Pablo Gilson Guimarães
Advogado: Dr. João Rosa Júnior e Outros
Relator: Dr.Ricardo Ferreira Leite

EMENTA: CHEQUE NÃO ACEITO – CLIENTE NÃO CADASTRADO – DANO MORAL INEXISTENTE – A não aceitação de cheque de cliente que não é cadastrado no estabelecimento comercial é procedimento que não acarreta o dever de indenizar porque se trata de mero exercício regular de um direito do comércio de utilizar-se de tal prerrogativa.
ACÓRDÃO: Relatados e discutidos os autos do recurso em epígrafe, por maioria de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em dar provimento ao recurso do requerido, julgado improcedente o pedido inicial e declarado extinto o processo com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Votou com o Relator o Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA, votando divergente, no entanto o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, no sentido de que se mantenha a sentença. Palmas, 14 de dezembro de 2005.

10 -Recurso Inominado nº: 0631/05 (JECível - Região Central - Palmas)
Recorrente: Unimed Confederação das Cooperativas Médicas do Centro Oeste e Tocantins
Advogada: Drª. Marilane Lopes Ribeiro
Recorrido: Reginaldo Sérgio Torlezzi da Rocha
Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva
Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

EMENTA: DANO MORAL – INDICAÇÃO INDEVIDA EM GUIA TELEFÔNICO – DEVER DE INDENIZAR – A indicação do n-umero do telefone residencial do autor em guia telefônico, como sendo clinica conveniada ao plano de saúde, gera o dever de indenizar por transtornos causados pelos telefonemas indevidos que recebe diariamente.
ACÓRDÃO: Relatados e discutidos os autos do recurso em epígrafe, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do estado do Tocantins, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, que presidiu o julgamento, e MÁRCIO BARCELOS COSTA. Palmas, 14 de dezembro de 2005

11 -Recurso Inominado nº: 0633/05 (JECível - Região Central - Palmas)
Recorrente: Milton José da Silva
Advogado: Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta
Recorrido: Tocantins Gráfica e Editora Ltda - Jornal Primeira Página
Advogado: Dr. Gustavo Lassance de Alencar
Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

EMENTA: CIVIL – JUIZADO ESPECIAL CIVEL – PUBLICAÇÃO DE NOTÍCIA EM JORNAL – INEXISTÊNCIA DE EXCESSO QUE GERE DEVER DE INDENIZAR – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Publicação em consonância com a verdade dos fatos, sem excessos, não gera o dever a indenização por dano moral. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.
ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça de Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a Presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata do julgamento. Palmas, 14 de dezembro de 2005.

12 -Recurso Inominado nº: 0646/05 (Cartório JECC Rodoshopping- Palmas/TO)
Recorrente: martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A
Advogado: Dra. Viviane Trivelato de Queiroz e Outros
Recorrido: Everaldo Alves Lionel
Advogado: Dr. Sebastião Pinheiro Maciel
Relator: Dr. Marcio Barcelos Costa

EMENTA: CIVIL – JUIZADO ESPECIAL – CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL – DESCONTOS DE VALORES NA COMISSÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - É indevida a retenção de valores referentes a comissão de vendas do representante comercial, por parte do representado, em razão da inadimplência dos clientes. Havendo desconto ou estornos, devem ser estes efetuados respeitando a estrita previsão legal (art. 33, parágrafo 1, da Lei 4.886 / 65). Não sendo comprovada sua regularidade, gera o dever de indenizar. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.
ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a Presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém, no mérito ode negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata do julgamento. Palmas, 14 de dezembro de 2005.

13 -Recurso Inominado nº: 0648/05 (JECC - Região Sul Palmas- Rodoshopping)

Recorrente: Gilberto Moreira da Silva
Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz
Recorrido: Metalúrgica Esperança LTDA
Advogado: Dr. Luiz Fernando Sousa do Nascimento
Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

EMENTA: CIVIL – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL – RETENÇÃO INDEVIDA DE COMISSÃO – AÇÃO DE COBRANÇA – É indevida a retenção de valores referente a comissão de vendas do representante comercial, por parte do representado, em razão de inadimplência dos seus clientes. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.
ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a Presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém, no mérito, dar-lhe provimento parcial, unanimidade, de acordo com a ata do julgamento. Palmas, 14 de dezembro de 2005.

14 - Recurso Inominado nº: 0655/05 (JECível - Região Central - Palmas)

Recorrente: Lúcia Augusta de Moraes
Advogado: Dr. Vinicius coelho Cruz
Recorrido: Jânio Vieira de Assunção
Advogado: Dr. Paulo Peixoto de Paiva
Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

EMENTA: CIVIL – PROCESSO CIVIL – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAIS PROVOCADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO, RESPONSABILIDADE DA PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO – Dano material estabelecido em quantia que observou critério de razoabilidade. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.
ACORDÃO: Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estados do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a Presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém, no mérito, negar-lhe provimento por unanimidade, de acordo com a ata do julgamento. Palmas, 14 de dezembro de 2005.

15 - Recurso Inominado nº:0683/05 (JECível - de Porto Nacional)

Recorrente: Luiza Fonseca Lopes da Silva
Advogado: Dr. Crésio Miranda Ribeiro
Recorrido: Habite Projetos e Construções Ltda
Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro
Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

EMENTA: RECUSO INOMINADO. REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA. DESERÇÃO DECLARADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. A parte que mesmo querendo a assistência judiciária, não declara expressamente sua necessidade por meio de requerimento próprio ou através de mandato com poderes especiais para tal fim, não cumpre os requisitos dispostos na Lei nº 1060 / 50, art. 4º, caput, conduzindo sua inércia, à deserção de seu recurso.
ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em não conhecer o recurso, após declarar sua deserção, nos termos do voto próprio. Votam com o relator, o Juiz RICARDO FERREIRA LEITE e o Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA. Palmas, 14 de dezembro de 2005.

Ata de Distribuição

ATA DE DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

76ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 24 DE JANEIRO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2005.

Recurso Inominado nº: 0734/06 (JECível - Região Central)

Natureza: Mandado de Segurança
Impetrante: Promotora de Eventos Diamante
Advogado: Dr. Túlio Jorge Chegury
Impetrado: Juiz de Direito do JECriminal da Região Central de Palmas
Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

Intimação às Partes
PUBLICAÇÃO DE EMBARGOS
Publicação de embargos julgados na sessão de 09 de novembro de 2005, sendo que o prazo para interpor recurso continuará a contar com a publicação do mesmo:

01 - Órgão: 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Classe: ED – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – Juizado Especial
N. Processo: 0507/2005
Embargante(s): DÉBORA FREITAS CARMO
Advogado: DRª. MOSÂNGELA OLIVEIRA LEAL
Embargado(s): REAL PREVIDÊNCIAS E SEGUROS S/A
Advogado: DRª. LUCIANA MAGALHÃES C. MENDONÇA
Relator: Juiz: MÁRCIO BARCELOS COSTA

EMENTA: CIVIL – PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DECLARATÓRIOS. TEMPESTIVIDADE. Omissão de Verba honorária devida. Recurso Provido.
ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, Márcio Barcelos Costa – Relator, Ricardo Ferreira Leite – Membro, sob a presidência do Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, e no mérito, dar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata do julgamento. Palmas – TO, 14 de dezembro de 2005.

02 - Órgão: 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Classe: ED – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – Juizado Especial
N. Processo: 0641/2005

Embargante(s): ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO.
Advogado: DRª. ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO e OUTROS
Embargado(s): BRASIL TELECOM S/A
Advogado: DRª. LEIDIANE ABALEM SILVA E OUTRO.
Relator: Juiz: MÁRCIO BARCELOS COSTA

EMENTA: CIVIL – PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DECLARATÓRIOS. TEMPESTIVIDADE. Omissão de verba honorária devida. Recurso provido.
ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, Márcio Barcelos Costa – Relator, Ricardo Ferreira Leite – Membro, sob a presidência do Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém, e no mérito, dar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata do julgamento. Palmas – TO, 14 de dezembro de 2005.

Intimação às Partes
PUBLICAÇÃO DE EMBARGO
Publicação de embargos julgados na sessão de 07 de dezembro de 2005, sendo que o prazo para interpor recurso continuará a contar com a publicação do mesmo:

Órgão: 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais
Classe: ED – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – Juizado Especial
N. Processo: 0597/2005
Embargante(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELES P
Advogado: DRª. MÁRCIA AYRES DA SILVA.
Embargado(s): JOÃO LUÍS PEREIRA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Relator: Juiz: MÁRCIO BARCELOS COSTA

EMENTA: CIVIL – PRCESSO CIVIL – EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS FORA O PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. Recurso não recebido. Acórdão mantido.
ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Márcio Barcelos Costa – Relator, Ricardo Ferreira Leite – Membro, sob a presidência do Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho, em não conhecer do recurso, por ser intempestivo, por unanimidade, de acordo com a ata do julgamento. Palmas – TO, 07 de dezembro de 2005.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO - 20 DIAS

Processo nº 6.408/05

Ação: Despejo por Falta de Pagamento Desinteresse na Renovação
Requerente: Euvaldo Tomaz de Souza Filho
Requerido: Ivanês Tavares de Abreu

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA, IVANES TAVARES DE ABREU, solteiro, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos supra, cujo dispositivo segue abaixo transcrito.
DISPOSITIVO/SENTENÇA: Ante o exposto e, por tudo mais que dos autos posso extrair, julgo: a.- PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, para o fim decretar o despejo do requerido do imóvel descrito na inicial, tornando definitiva a decisão anteriormente prolatada que terminava tal medida; b.- IMPROCEDENTE o pedido de fls. 33/34. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, inclusive reembolso, e honorários advocatícios, estes ora arbitrado em 10% do valor da causa, atualizado. Porto Nacional, 07 de outubro de 2005. José Maria Lima – Juiz de Direito".
SEDE DO JUIZO: Edifício do Fórum – Av. Luiz Leite Ribeiro nº 05 – Setor Aeroporto – Porto Nacional-TO. Fone: (63) 363-1144.
E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 05 de janeiro de 2.006. Eu, Sebastião Rodrigues Tavares, Escrevente, o digitei. Eu _____ Silma Pereira de Sousa, Escrivã, o conferi e subscrevo.

Edital

INTIMAÇÃO - 20 DIAS

Processo nº 6.002/03
Ação: Indenização Cumulada com Perdas e Danos
Requerente: Feliciano Pereira da Silva
Requerida: Investco S/A

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA, FELICIANO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 389.120.901-00 e RG bº 534.610 SSP-GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos supra, cujo dispositivo segue abaixo transcrito.
DISPOSITIVO/SENTENÇA: Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento. Sem custas processuais, face ao deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I. Porto Nacional, 18 de novembro de 2005.. José Maria Lima – Juiz de Direito".
SEDE DO JUIZO: Edifício do Fórum – Av. Luiz Leite Ribeiro nº 05 – Setor Aeroporto – Porto Nacional-TO. Fone: (63) 363-1144.
E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 02 de janeiro de 2.006. Eu, Sebastião Rodrigues Tavares, Escrevente, o digitei. Eu _____ Silma Pereira de Sousa, Escrivã, o conferi e subscrevo.

--

Alvorada

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias.

O Doutor Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, se processam os autos de nº 872/02, Ação de INTERDIÇÃO e CURATELA, tendo como requerente VALDEMAR SEGURADO, assistido pela Defensoria Pública, no qual foi decretada a interdição de BEVINDA MARTINS SEGURADO, sendo nomeado Curador o senhor Valdemar Segurado, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Fazenda Sealoiro, município de Talismã-TO sendo a interdição decretada por sentença deste Juízo, prolatada em 30 de novembro de 2005, cujo teor é o seguinte: Diante do exposto, demonstrado que a deficiência mental da interditanda a incapacita para conduzir-se convenientemente no meio social, bem como a impede de administrar sua pessoa, e possíveis bens, incapacidade essa absoluta, diga-se decreto a interdição de Beavinda Martins Segurado, brasileira, casada, nascida no dia 28.07.46, filha de Ana Martins Ferreira, declarando-a absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º, inciso II do C. Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de Valdemar Segurado, hei por bem nomeá-lo curador definitivo da interditada supra nominada, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses da mesma; mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em cinco dias, a teor do art. 1.187 CPC, dele expedindo-se certidões necessárias. Em razão de não possuir a interditada bens a serem acautelados, quase que se limitando os seus interesses à sua própria subsistência, dispense o curador desde já, da especialização em hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190/CPC. Transitada em julgado, proceda-se à inscrição da presente interdição, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e averbação à margem de seu registro de nascimento, expedindo-se os respectivos mandados, bem como se faça publicar por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição (oligofrenia), bem como os limites da interdição, a qual in casu, se estenderá a todos os interesses da interditada (curatelada) notadamente para fins previdenciários, conforme previsto no art. 1.184/CPC. Considerando a inexistência, atualmente de defensor público a intimação deverá se limitar ao MP e ao requerente pessoalmente. Comunique-se ao CE e ao INSS. Sem custas. Cumprida as formalidades legais, archive-se. FRI. Alvorada, 30 de novembro de 2.005. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de dois mil e cinco (2005). Eu, Beavinda Batista de Oliveira, Escrivão, que digitei e subscrevo.

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

Araguatins

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4.061/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por HILÁRIO ALVES DE JESUS, brasileiro, divorciado, Lavrador, residente e domiciliado no Rua 6 nº1369, Nova Araguatins, nesta cidade de Araguatins-TO, Com referência a Interdição de MARIA JOSÉ ALVES DE JESUS e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 17/11/2005, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ ALVES DE JESUS, brasileira, maior incapaz, deficiente mental, residente no endereço acima citado, filha de Raimundo Alves da Costa e Luzia

Pauhna de Jesus, nascida aos 04/07/1945, natural do Ceará. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir a sua vida civil. Foi nomeado Curador o Senhor HILÁRIO ALVES DE JESUS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, Claudete Gouveia Leite, Escrivente Judicial, o digitei.

Nely Alves da Cruz
Juíza de Direito

ESCRIVANIA DO 2º CÍVEL
Rua Floriano Peixoto, 343 – Centro, CEP – 77.950-000, Telefone (0XX) 474-1499

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, se processa os autos da ação de Consignação de Pagamento, Processo nº 3989/05, que tem como Requerente: Edilene Balbino Alves e requerido: Pedro de Carvalho, qualificação desconhecida. E por este meio CITE-O Requerido acima identificada, de todos os termos da presente ação, para querendo no prazo de 10(dez) dias, manifestar RECUSA sobre o depósito efetivado no Banco do Brasil S/A, em seu favor, referente ao cheque nº 859034-7, no valor de R\$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais), sob pena de concordância tácita, ficando a autora liberada da obrigação de pagá-la a dita importância ao seu dispor. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro do ano 2006. Eu, Marinete Farias Mota Silva, Escrivã, que digitei e conferi.

Nely Alves da Cruz
JUÍZA DE DIREITO

Miracema

VARA CRIMINAL
Fórum: Raimundo Teixeira Neto
Endereço: Praça Mariana de Almeida Cavalcante, nº 902
Miracema do Tocantins – TO CEP: 77.630-000
Fone: (0xx) 63 3366-1365/3641

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Marcello Rodrigues de Ataides, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Miracema do Tocantins-TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica CITADO o acusado JURACY MIRANDA DE SOUSA, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 06.04.1976, natural de Lizarda – TO, filho de Sabino Miranda Rodrigues e Domingas Pereira Sousa, para todos os termos da Ação Penal de nº 3.845/05, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca em que o Ministério Público do Estado do Tocantins como autor, move e seu desfavor, atribuindo-lhe a prática dos crimes descritos nas sanções do artigo 155 do código Penal Brasileiro, bem como fica o mesmo INTIMADO para audiência de Interrogatório Judicial, designada para o dia 19 de abril de 2006, às 16:00 horas, devendo comparecer à aludida audiência devidamente acompanhado de advogado, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiência do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM Juiz que

fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis (23.01.2006). Eu _____, Rossana Raquel Rodrigues Vieira, Escrivã Judicial do Cartório do Crime, o digitei e subscrevi.

Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes
Juiz de Direito

Palmas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Referência: Execução Fiscal nº 1998.580-5
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Executados: Procyon Engenharia Ltda e Outro

Finalidade: Intimar os Executados Vicente Espinelli Santanna e s/m - Maria Stella Pereira Santanna, que foram designados os dias 08/02/2006 e 22/02/2006 às 14:15 horas, respectivamente, para os 1º e 2º Leilão, do bem imóvel, penhorado à fl. 80, abaixo descrito:

Bem: 01 - (um) lote de terras para construção urbana de número 03, da quadra ACNE 01, conj. 02, situado à rua PNE, 03, no loteamento Palmas, no município de Taquarussu do Porto, com área de 720,00 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis/TO, sob o nº R-02-855, com 360,00 m² de área construída tipo galpão, com instalação hidráulica, sanitária e elétrica.

Valor do Débito: R\$ 531.716,99 (quinhentos e trinta e um mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos) atualizado até setembro/2005, representado pelas CDA's nºs 55.744.492-6, 55.744.495-0, 55.684.586-2 e 35.098.134-5.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3 e 4, CEP: 77001-128, Palmas(TO), Fone (063) 218-3826, Fax (063) 218-3828, site: "http://www.trf1.gov.br."
Palmas/TO, 16 de dezembro de 2005.

MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara,
respondendo pela 2ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
SEGUNDA VARA

EDITAL DE LEILÃO

Seção de Execuções

Referência: Execução Fiscal nº 1998.580-5
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Executados: Procyon Engenharia Ltda e Outros
Leiloeiro Oficial: Evandro Augusto dos Santos, fones: 216-1012/1066.

Bem: 01 - (um) lote de terras para construção urbana de número 03, da quadra ACNE 01, conj. 02, situado à rua PNE, 03, no loteamento Palmas, com área de 720,00 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis/TO, sob o nº R-02-855, com 360,00 m² de área construída tipo galpão, com instalações hidráulica, sanitária e elétrica.

Proprietário: Vicente Espinelle Santanna
Avaliação Total do Imóvel: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Local e data do Leilão: Auditório desta Seção Judiciária, localizada na 201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3 e 4, nesta Capital, fone (063) 218-3826, fax (063) 218-3808, site "http://www.trf1.gov.br", Palmas(TO), no próximo dia 08/02/06 às 14:15 horas.

Nota: Se os bens não alcançarem lance superior à importância da avaliação, fica designado um segundo leilão para o dia 22/02/06, também às 14:15 horas e no mesmo local, não se admitindo oferta inferior a 80% da avaliação. Fica consignado, a requerimento do credor o parágrafo 1º do artigo 98 da Lei 8.212/91, in verbis:

§ 1º. Poderá o juiz, a requerimento do credor, autorizar seja parcelado o pagamento do valor da arrematação, na forma prevista para os parcelamentos de débitos previdenciários.

Palmas-TO, 16 de dezembro de 2005.

Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara,
respondendo pela 2ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Referência: Execução Fiscal nº 1997.270-7
Exequente: Fazenda Nacional
Executados: Meurer & Pickler Ltda e Outro

Finalidade: Intimar os executados Meurer & Pickler Ltda e Outro, CNPJ nº 37.240.694/0001-44, na pessoa de seus representantes legais e Valdemar Pickler Meurer, CPF nº 370.433.589-49 e Vilmar Meurer, CPF nº 577.342.599-87, acerca da conversão do arresto em penhora efetivada sobre 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 08 da Quadra ARSO 101, Conjunto QI-24, situado à alameda 37, do Loteamento Palmas, 2ª etapa, fase III, com área total de 360,00 m², registrado no CRI local sob o nº R01-51.385, de propriedade de Vilmar Meurer, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos.

Valor do Débito: R\$ 52.947,59 (cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3 e 4, CEP: 77001-128, Palmas(TO), Fone (063) 218-

3826, Fax (063) 218-3828, site:
"http://www.trf1.gov.br,"
Palmas/TO, 25 de novembro de 2005.

Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara,
respondendo pela 2ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
SEGUNDA VARA

EDITAL DE LEILÃO
Seção de Execuções

Referência: Execução Fiscal nº 2003.2636-0
Exeqüente: Fazenda Nacional
Executados: Multifrios Comércio de Alimentos Ltda e Outro

Liloeiro
Oficial: Luiz da Silva

Bens: 01 (um) Veículo VW/Kombi, 9BWZZZ231TP014458, placa JTK 8255-TO, ano 1996, avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

01 (um) Veículo Fiat/Fiorino IE, chassi nº 9BD255044V8557406, placa MVM 0667-TO, ano 1997, avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Avaliação total: 14.000,00 (quatorze mil reais), em 06/04/2005.

Proprietária: Multifrios Comércio de Alimentos Ltda

Ônus: Não consta

Local e data do Leilão: Auditório desta Seção Judiciária, localizada na 201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3 e 4, nesta Capital, fone (063) 218-3825, fax (063) 218-3808, site "http://www.trf1.gov.br", Palmas(TO), no próximo dia 08/02/2006, às 14:00 horas.

Nota: Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, fica designado um segundo leilão para o dia 22/02/2006, também às 14:00 horas e no mesmo local, não se admitindo oferta inferior a 80% da avaliação.

Palmas-TO, 16 de dezembro de 2005.

Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara,
respondendo pela 2ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
SEGUNDA VARA



Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2005.282-8
Exeqüente: União Federal/Fazenda Nacional
Executado: Sol Tintas Com. Varejista e Atacadista de Tintas Ltda e Outro

Finalidade: Citar o(s) Executado(s) Sol Tintas Com. Varejista e Atacadista de Tintas Ltda, CNPJ

nº 00.822.919/0001-60, na pessoa de seu(ua) representante legal, e **Creuza Pereira da Cruz**, CPF nº 434.217.091-49, para **pagar(em)** o débito atualizado ou **nomear(em)** bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 15.110,73 (quinze mil, cento e dez reais e setenta e três centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidões (CDA's) nº 14.4.04.000091-37.

Sede do Juízo: 201 NORTE CONJ. 01 LOTES 03/04 ,CEP: 77001-128, Palmas(TO). Fone (063) 218-3826. Fax: (063)218-3828, site: http://www.trf1.gov.br.

Palmas-TO, 05 de dezembro de 2005.

Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto
Juiz Federal Substituto da
1ª Vara, respondendo pela 2ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
SEGUNDA VARA



Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2005.1252-0
Exeqüente: União Federal/Fazenda Nacional
Executado: Belpa Sondagens e Serviços de Terraplenagem e Pavimentação e Outro

Finalidade: Citar o(s) Executado(s) Belpa Sondagens e Serviços de Terraplenagem e Pavimentação, CNPJ nº 37.415.502/0001-93, na pessoa de seu(ua) representante legal, e **Belchior Gaspar Queiroz Filho**, CPF nº 135.732.251-87, para **pagar(em)** o débito atualizado ou **nomear(em)** bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 55.161,39 (cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidões (CDA's) nº 14.2.05.000143-67 e 14.6.05.000192-79.

Sede do Juízo: 201 NORTE CONJ. 01 LOTES 03/04 ,CEP: 77001-128, Palmas(TO). Fone (063) 218-3826. Fax: (063)218-3828, site: http://www.trf1.gov.br.

Palmas-TO, 05 de dezembro de 2005.

Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto
Juiz Federal Substituto da
1ª Vara, respondendo pela 2ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
SEGUNDA VARA



Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2005.235-5
Exeqüente: União Federal/Fazenda Nacional
Executado: Clic Art Ltda e Outro

Finalidade: Citar o(s) Executado(s) Clic Art Ltda, CNPJ nº 02.024.227/0001-00, na pessoa de seu(ua) representante legal, e Sônia Raymunda Lavagnoli, CPF nº 420.519.167-72, para pagar(em) o débito atualizado ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 11.655,56 (onze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidões (CDA's) nº 14.4.04.000245-27.

Sede do Juízo:201 NORTE CONJ. 01 LOTES 03/04 ,CEP: 77001-128, Palmas(TO). Fone (063) 218-3826. Fax: (063)218-3828, site: http://www.trf1.gov.br.

Palmas-TO, 05 de dezembro de 2005.

Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto
Juiz Federal Substituto da
1ª Vara, respondendo pela 2ª Vara


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
SEGUNDA VARA

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2005.244-4
Exeqüente: União Federal/Fazenda Nacional
Executado: Maciel & Michelin Ltda e Outro

Finalidade: Citar o(s) Executado(s) Maciel & Michelin Ltda, CNPJ nº 37.381.043/0001-74, na pessoa de seu(ua) representante legal, e Hermes Maciel Gomes, CPF nº 969.610.581-91, para pagar(em) o débito atualizado ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 28.821,61 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidões (CDA's) nº 14.4.04.000763-22.

Sede do Juízo:201 NORTE CONJ. 01 LOTES 03/04 ,CEP: 77001-128, Palmas(TO). Fone (063) 218-3826. Fax: (063)218-3828, site: http://www.trf1.gov.br.

Palmas-TO, 05 de dezembro de 2005.

Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto
Juiz Federal Substituto da
1ª Vara, respondendo pela 2ª Vara


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

SEGUNDA VARA

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2004.669-0
Exeqüente: Fazenda Nacional
Executados: Fama Comércio Rep. e Dist. de Produtos Alimentícios Ltda Outro

Finalidade: Citar o(s) Executado(s) Fama Comércio Rep. e Dist. de Produtos Alimentícios Ltda, CNPJ nº 01.076.026/0001-86, na pessoa de seu(ua) representante legal, e Fabíola Fernandes Barroso de Oliveira, CPF nº 549.634.001-20, para pagar(em) o débito atualizado ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 197.404,48 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidões (CDAs) nº 14.2.03.000319-00, 14.7.03.000590-96, 14.6.03.001246-05 e 14.6.03.001245-16.

Sede do Juízo: 201 NORTE CONJ. 01 LOTES 03/04 ,CEP: 77001-128, Palmas(TO). Fone (063) 218-3826. Fax: (063)218-3828, site: http://www.trf1.gov.br.

Palmas-TO, 25 de novembro de 2005.

Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara,
respondendo pela 2ª Vara


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
SEGUNDA VARA

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2005.751-5
Exeqüente: União Federal/Fazenda Nacional
Executado: A J Oliveira & Cia Ltda e Outro

Finalidade: Citar o(s) Executado(s) A J Oliveira & Cia Ltda, CNPJ nº 38.142.121/0001-40, na pessoa de seu(ua) representante legal, e Alípio Joaquim de Oliveira, CPF nº 198.497.291-04, para pagar(em) o débito atualizado ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 104.648,79 (cento e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidões (CDA's) nº 14.4.04.000798-52.

Sede do Juízo:201 NORTE CONJ. 01 LOTES 03/04 ,CEP: 77001-128, Palmas(TO). Fone (063) 218-3826. Fax: (063)218-3828, site: http://www.trf1.gov.br.

Palmas-TO, 05 de dezembro de 2005.

Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto
Juiz Federal Substituto da
1ª Vara, respondendo pela 2ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
SEGUNDA VARA



Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2005.326-8
Exequente: União Federal/Fazenda Nacional
Executado: Quinta & Barbosa Ltda e Outro

Finalidade: Citar o(s) Executado(s) Quinta & Barbosa Ltda, CNPJ nº 03.158.427/0001-00, na pessoa de seu(ua) representante legal, e Marthele Quinta Barbosa, CPF nº 598.444.001-63, para pagar(em) o débito atualizado ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 31.516,50 (trinta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidões (CDA's) nº 14.4.04.000431-57.

Sede do Juízo: 201 NORTE CONJ. 01 LOTES 03/04 ,CEP: 77001-128, Palmas(TO). Fone (063) 218-3826. Fax: (063)218-3828, site: http://www.trf1.gov.br.

Palmas-TO, 05 de dezembro de 2005.

Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto
Juiz Federal Substituto da
1ª Vara, respondendo pela 2ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
SEGUNDA VARA



Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2005.308-0
Exequente: União Federal/Fazenda Nacional
Executado: Carlos Antônio Lara e Outro

Finalidade: Citar o(s) Executado(s) Carlos Antônio Lara, CNPJ nº 02.165.733/0001-01, na pessoa de seu(ua) representante legal, e Carlos Antônio Lara, CPF nº 306.995.416-20, para pagar(em) o débito atualizado ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 12.354,10 (doze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidões (CDA's) nº 14.4.04.000265-70.

Sede do Juízo: 201 NORTE CONJ. 01 LOTES 03/04 ,CEP: 77001-128, Palmas(TO). Fone (063) 218-3826. Fax: (063)218-3828, site: http://www.trf1.gov.br.

Palmas-TO, 05 de dezembro de 2005.

Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto
Juiz Federal Substituto da
1ª Vara, respondendo pela 2ª Vara

Palmeirópolis

Escritania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito respondendo por esta Comarca de Palmeirópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº 067/05, tendo como requerente João Fernandes da Silva e requerida Marcelina de Assis Ferreira Silva. **MANDOU INTIMAR: MARCELINA DE ASSIS FERREIRA SILVA**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência designada para o dia 09 de março de 2006, às 14:00 horas, no Fórum local. Este edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia do placar do Fórum local, Palmeirópolis, aos 17 dias de janeiro de 2006, no Cartório Cível. Eu, Renata Teresa da Silva (Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira) Escrevente Judicial, o digitei.

RENATA TERESA DA SILVA
Juíza de Direito

Paraíso



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ESCRITANIA DA 1ª VARA CÍVEL

Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum - CEP: 77.600-000, Fone/Fax: (0**63) 3602.1360

EDITAL DE PRAÇAS (1ª e 2ª) (CPC, arts. 686/692)

ORIGEM: Processo: nº 2.335/2000; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal. Exequente: União - Fazenda Nacional; Procurador Exequente: Dr. Adilson Labelle Vilela e outros; Executados: NOVO HORIZONTE COM E IND DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; Valor da Causa: R\$ 61.905,81. **BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA:** Uma área de terreno rural, constituída por parte do lote nº 23 (vinte e três), do Loteamento Paraíso Folihas "C", situado neste município de Paraíso do Tocantins - TO, com área total de 65.60,00 ha (sessenta e cinco hectares e sessenta ares e zero zetos centavos). Com as seguintes fronteiras e confrontações: Começa no marco nº 01, cravado a margem direita do córrego Coquinho e na confrontação de lote nº 19, daí segue com rumo de 68°32' NE e distância de 369,82 metros limitando com o lote nº 19 até o marco nº 02, daí segue com rumo de 10°17' SE e distância de 634,49 metros limitando com o lote nº 20 até o marco nº 03, daí segue com o rumo de 01°19' SW e distância de 262,40 metros até o marco nº 04, daí segue com rumo de 08°35' SE e distância de 131,46 metros até o marco nº 05, marco nº 03 ao 05 está limitando com o lote nº 22, daí segue com o rumo de 26°03' SW e distância de 660,42 metros limitando com o lote nº 34 até o marco nº 06 cravado a margem direita do córrego Coquinho, daí segue por esta abação limitando com o loteamento Paraíso, até o marco nº 01, ponto de partida. Obs: Da M 02 ao M 03 limita-se com os lotes nº 22 e 23. Devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, no livro nº 2 - C, as fls. nº 195, R-04, matrícula sob o nº 785, feito em 21 de setembro de 2004. **SENDO QUE, o referido imóvel acima descrito, encontram-se com as seguintes benfeitorias: Item nº 01:** Uma (01) casa sede, com seis (06) cômodos, construída com tijolos furados, e cobertura de madeira serrada e telhas planas. **Item nº 02:** Um (01) curral, construído com madeira e cordalho, com aproximadamente 300m². **Item nº 03:** Um (01) pomar, contendo vários pés de fruteiras. **Item nº 04:** 57.00,00ha (cinquenta e sete hectares), de pastagem formada, cuja área, dividida em seis (06) divisões de pastos, ambas cercadas, algumas delas, em arame liso e outras parte em arame farpado. Sendo a referida área formada, com 40.00,00 ha (quarenta hectares), de capim braquiária, e 17.00,00 ha (dezasseis hectares) em capim andropogon e o restante da área total do imóvel, foi destinada a reserva florestal. **CONTUDO, fica o referido imóvel acima descrito, com todas as suas benfeitorias, avaliado por almeire, no valor de R\$ 14.000,00 (Catorze mil reais), ficando a área total do imóvel, avaliada em R\$ 189.700,00 (cento e oitenta e nove mil e setecentos reais). DATA LOCAL E HORARIO DAS PRAÇAS:** 03/02/2006 e 17/02/2006, ambas às 13:30 horas, no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins - TO, (1ª e 2ª praças), a quem mais der, de avaliação: **ONUS;** Sem ônus. **OBS/NOTA:** Não havendo licitante, fica desde logo designada a data de 17/02/2006, às 13:30 horas, como segunda (2ª) praça, a quem mais der, não podendo o lance ser considerado vil, insignificante, multissímo inferior ao da avaliação dos bens, a arrematação far-se-á com dinheiro, a vista, ou a prazo de três (03) dias, mediante caução idônea. **ADVERTÊNCIAS:** Não sendo encontrados os devedores/executados e esposa para intimação pessoal, por mandado, ficam os mesmos desde logo, intimados das praças por meio deste Edital. Não existem incidentes ou recursos pendentes de Decisão sobre o imóvel. **SEDE DO JUÍZO:** Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax: (0**63) 3602.1360. Paraíso do Tocantins - TO, aos 06 de dezembro de 2005.

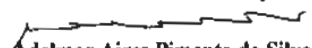
Adolfo Amador Mendes
Adolfo Amador Mendes
Juiz de Direito
Titular da 1ª Vara Cível

Ponte Nova**ESCRIVANIA CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor **Adelmar Aires Pimenta da Silva**, MM.
Juiz Substituto desta Comarca de Ponte Alta do
Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de ação Cautelar de Busca e Apreensão de Títulos de Crédito com Pedido de Liminar nº 202/03 em que **DOUGLS BELLUZZO** move em face de **ANTÔNIO MARANI ANGELO**, sendo o presente para **INTIMAR** o autor **DOUGLAS BELLUZZO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade. RG. 11.183.909-SSP/TO., em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento dos autos supra citados, sob pena de extinção. De conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Intime-se, por edital, com prazo delatório de 30 dias, para, em 48 horas, manifestar interesse, sob pena de extinção. P. Alta, 19/dezembro/2005, (ass.) Adelmar Aires Pimenta da Silva - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, ao 13/01/ 2.006. Eu, _____ **Adilma Aires Pimenta Silva** Ribeiro, escrevã cível que digitei e subscrevo.


Adelmar Aires Pimenta da Silva
JUIZ DE DIREITO

ESCRIVANIA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor **Adelmar Aires Pimenta da Silva**, MM.
Juiz Substituto desta Comarca de Ponte Alta do
Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de ação de Investigação de Paternidade nº 444/03 em que **LUCILENE DE JESUS DIAS SANTANA** move em face de **ALMIR SICUPIRA**, sendo o presente para **INTIMAR** a autora **LUCILENE DE JESUS DIAS SANTANA**, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para em no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento dos autos supra citados, sob pena de extinção do processo. De conformidade com o despacho a seguir transcrito: "1- Intime-se o requerente por edital, "com prazo de 48 horas," para, digo prazo de 30 dias, para, em 48 horas manifestar interesse, sob pena de extinção. P. Alta, 09/dezembro/2005, (ass.) Adelmar Aires Pimenta da Silva - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, ao 13/01/ 2.006. Eu, _____ **Adilma Aires Pimenta Silva** Ribeiro, escrevã cível que digitei e subscrevo.

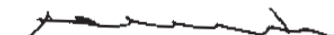

Adelmar Aires Pimenta da Silva
JUIZ DE DIREITO

ESCRIVANIA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor **Adelmar Aires Pimenta da Silva**, MM.
Juiz Substituto desta Comarca de Ponte Alta do
Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de ação de Execução de Contrato nº 996/04 em que **JOSÉ NOGUEIRA MATTOS** move em face de **CLAUDINEI MERINGUE**, sendo o presente para **INTIMAR** o autor **JOSÉ NOGUEIRA DE MATOS**, brasileiro, desquitado, pecuarista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para constituir outro advogado no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que indeferido o pedido de gratuidade processual. De conformidade com o despacho a seguir transcrito: "1- Intime-se por edital P. Alta, 05/dezembro/2005, (ass.) Adelmar Aires Pimenta da Silva - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, ao 13/01/ 2.006. Eu, _____ **Adilma Aires Pimenta Silva** Ribeiro, escrevã cível que digitei e subscrevo.

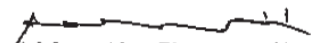

Adelmar Aires Pimenta da Silva
JUIZ DE DIREITO

ESCRIVANIA CÍVEL**EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor **Adelmar Aires Pimenta da Silva**, MM.
Juiz Substituto desta Comarca de Ponte Alta do
Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Posse e Guarda nº 801/04 em que **UBIRAJARA SOARES MATOS** move em face de **LUZIE NE MARTINS DE FRANÇA**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **LUZIE NE MARTINS DE FRANÇA**, brasileira, solteira, lavradora, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra citada, e , para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de considerar-se-ão aceitos como verdadeiros pela ré, os fatos alegados na inicial pela parte autora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 13/01/2.006. Eu, _____ **Adilma Aires Pimenta Silva** Ribeiro, Escrivã Cível que digitei e subscrevo.


Adelmar Aires Pimenta da Silva
JUIZ DE DIREITO

Porto Nacional

2ª VARA CÍVEL

Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05, Setor Aeroporto,
Fone (63)363-1144 CEP: 77.500-000

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

Nº 4.344/99

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executada: DISTRIBUIDORA ELDORADO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CDA: 14.6.98.003959-70 e 14.6.98.003980-04

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra-se em trâmite por esta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal supra, fica CITADA, a Firma DISTRIBUIDORA ELDORADO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/CGC n.º 37.239.472/0001-01, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como sócio(s) solidário(s): ODI RIBEIRO MONTEIRO, portador do CPF sob o n.º 169.760.901-08 na qualidade de devedor co-responsável; atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague(m) **NO PRAZO DE CINCO DIAS**, o total da dívida nos autos em epígrafe no valor de R\$ 73.720,48 (setenta e três mil setecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 21 de novembro de 2.005. Eu, Sebastião Rodrigues Tavares, Escrevente, o digitei. Eu, OMC, SIMONE LANGHINOTTI, Escrivã, conferi e subscrevi.


JOSÉ MARIA LIMA
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05, Setor Aeroporto,
Fone (63)363-1144 CEP: 77.500-000

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

Nº 5.781/03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executada: MAURISA RODRIGUES OLIVEIRA E/OU MAURISA RODRIGUES OLIVEIRA

CDA: 14.6.99.003428-87

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra-se em trâmite por esta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal supra, fica CITADA, a Firma MAURISA RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/CGC n.º 33.645.284/0001-22, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como sócio(s) solidário(s): MAURISA RODRIGUES OLIVEIRA, portador do CPF sob o n.º 092.494.435-87; atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague(m) **NO PRAZO DE CINCO DIAS**, o total da dívida nos autos em epígrafe no valor de R\$ 3.258,07 (três duzentos e cinquenta e oito reais e sete centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 21 de novembro de 2.005. Eu, Sebastião Rodrigues Tavares, Escrevente, o digitei. Eu, OMC, SIMONE LANGHINOTTI, Escrivã, conferi e subscrevi.


JOSÉ MARIA LIMA
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05, Setor Aeroporto,
Fone (63)363-1144 CEP: 77.500-000

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

Nº 4.779/01

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executada: MARIA DA LUZ SILVEIRA RIBEIRO ME

CDA: 14.5.01.000214-22

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra-se em trâmite por esta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal supra, fica CITADA, a Firma MARIA DA LUZ SILVEIRA RIBEIRO ME, inscrita no CNPJ/CGC n.º 26.890.772/0001-30, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como sócio(s) solidário(s): MARIA DA LUZ SILVEIRA RIBEIRO; atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague(m) **NO PRAZO DE CINCO DIAS**, o total da dívida nos autos em epígrafe no valor de R\$ 3.628,82 (três mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 21 de novembro de 2.005. Eu, Sebastião Rodrigues Tavares, Escrevente, o digitei. Eu, OMC, SIMONE LANGHINOTTI, Escrivã, conferi e subscrevi.


JOSÉ MARIA LIMA
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05, Setor Aeroporto,
Fone (63)363-1144 CEP: 77.500-000

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

Nº 4.649/01

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executada: ABEMAQ BEBIDAS LTDA E/OU ÉLCIO CÉSAR DE OLIVEIRA

CDA: 14.6.99.002269-76

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra-se em trâmite por esta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal supra, fica CITADA, a Firma ABEMAQ BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ/CGC n.º 33.646.671/0001-67, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como sócio(s) solidário(s): ÉLCIO CÉSAR DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o n.º 168.610.001-91; atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague(m) **NO PRAZO DE CINCO DIAS**, o total da dívida nos autos em epígrafe no valor de R\$ 3.416,96 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 21 de novembro de 2.005. Eu, Sebastião Rodrigues Tavares, Escrevente, o digitei. Eu, OMC, SIMONE LANGHINOTTI, Escrivã, conferi e subscrevi.


JOSÉ MARIA LIMA
Juiz de Direito